Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 17 de Junho de 2021 • Diario Municipal de Goiás • ANO X | Nº 2377

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO Superintendente

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão gratuita peloagm@agm-go.org.brAssociação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ADELÂNDIA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUARIA
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 236/CPL/2021

Portaria nº 236/CPL/2021 de 15 de Junho de 2021

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de serviços de telefonia fixa por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 257/2021, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para a empresa CLARO S/A pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 40.432.544/0001-47 pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de serviços de telefonia fixa no valor de 21,43 (Vinte e Um Reais e Quarenta e Três Centavos)

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de Junho de 2021.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:E651C287

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PP 017/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 2318/2021 MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS/GO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021.
DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo(a) Pregoeiro(a) , inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002 com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 17/2021 REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MEDICAMENTOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE destinados a SECRETARIA DE SAUDE deste Município, para o cumprimento das atribuições do Município de ÁGUA FRIA DE GOIÁS/GO, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das empresas:
MASTER MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 05.188.208/0001-08, estabelecida em RUA WALDOMIRO DE MIRANDA 170, 0, - AGUA FRIA ETAPA II, FORMOSA - GO,
SUPERMEDICA DISTRIB HOSPITALAR EIRELI, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 06.065.614/0001-38, estabelecida em RUA C 159, 674, - JARDIM AMERICA, GOIÂNIA – GO
VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 30.949.099/0001-33, estabelecida em RUA DONA HELENA, 0, QUADRA0084 LOTE 09 COND BLOCO - SETOR PAUSANES, RIO VERDE - GO,
AMAZONIA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 36.178.933/0001-10, estabelecida em R TIMBIRAS, 0, QUADRA026 LOTE 015E GALPAO02 - JARDIM ELDORADO, APARECIDA DE GOIÂNIA - GO,
Importa-se a presente licitação na importância total de **R$641.955,40 (seiscentos e quarenta e um mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos)**,

PUBLIQUE-SE.

ÁGUA FRIA DE GOIÁS/GO, aos, 16 de junho de 2021

ALESSANDRA XAVIER DA ROCHA
Secretária Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Bruno Sena Rodrigues
Código Identificador:9151A5A9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO Nº 03.02.06/2021

CONTRATO Nº 04.01.03/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA: AUTO POSTO COMERCIAL GITIRANA LTDA, CNPJ nº 05.918.919/0001-82. OBJETO: Reajuste de valor referente ao fornecimento de combustível, conforme pedido realizado pela empresa Contratada. Os valores dos itens 02, 03 serão reajustados a partir de 02/06/2021, passando os preços a serem, conforme elencado abaixo:

Item	Valor licitado	Valor reajustado
02 - Óleo Diesel S10	R$ 3,79	R$ 4,59
03 - Gasolina Comum	R$ 4,83	R$ 5,70

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

COORDENADORIA GERAL DE LOGÍSTICA

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:E127D769

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO Nº 04.02.06/2021

CONTRATO Nº 05.01.03/2021 - Pregão Presencial nº 001/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA: AUTO POSTO COMERCIAL GITIRANA LTDA, CNPJ nº 05.918.919/0001-82. OBJETO: Reajuste de valor referente ao fornecimento de combustível, conforme pedido realizado pela empresa Contratada. Os valores dos itens 01, 02, 03 serão reajustados a partir de 02/06/2021, passando os preços a serem, conforme elencado abaixo:

Item	Valor licitado	Valor reajustado
01 - Óleo Diesel Comum	R$ 3,69	R$ 4,49
02 - Óleo Diesel S10	R$ 3,79	R$ 4,59
03 - Gasolina Comum	R$ 4,83	R$ 5,70

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

COORDENADORIA GERAL DE LOGÍSTICA

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:88305BF2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.10.06/2021

Processo 338/2021 - Pregão Presencial nº 008/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA: **LENITO ELIAS DOS SANTOS TRANSPORTES EIRELI, CNPJ nº 16.891.670/0001-85**. OBJETO: contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte de pacientes em tratamento regulado pelo Setor TFD (Tratamento Fora de Domicílio) para os Municípios de Goiânia e Trindade, em 01 (um) veículo tipo van, com capacidade para 20 passageiros + 1 motorista, sendo este disponibilizado pela Contratada, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I e II do Edital do Pregão Presencial nº 008/2021. O veículo a ser utilizado no transporte será: MICRO-ONIBUS, PLACA PQS-7550, ANO/MODELO: 2014/2015; MARCA/MODELO: IM.BENZ 515CDISPRINTERM. VALOR GLOBAL: 98.490,00 (noventa e oito mil quatrocentos e noventa reais). VIGÊNCIA: 10 DE JUNHO A 31/12/2021. DATA DO TERMO: 10/06/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANIA
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:2C95204C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO Nº20.30.04/2021

Contrato 01.19.10/2020 - Cred. 03/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA: **KEROLAINE GONÇALVES**, CPF nº 752.793.041-15. OBJETO: prestação de serviços de Auxiliar de Saúde Bucal A.B. (Atenção Básica), com carga horária de 40 horas semanais, junto à UBS 4, conforme termos do Credenciamento 003/2020 e do contrato 01.19.10/2020. VIGÊNCIA: ATÉ 30/06/2021. VALOR GLOBAL: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). DATA DO TERMO: 30/04/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:1C2D6DD4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO Nº 26.30.04/2021

Contrato 01.05.11/2020 - Credenciamento 003/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA: **LETICIA SALLES CARNEIRO,** inscrita no CPF nº 003.366.111-10. OBJETO: continuidade à prestação de serviços de Médica oftalmologista, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Alexânia, disponibilizando atendimento de 10 horas Semanais, conforme termos do Credenciamento 003/2020 e do contrato 01.05.11/2020. VIGÊNCIA: Até 31/05/2021. VALOR GLOBAL: R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais). DATA DO TERMO: 30/04/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:936CF60E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO Nº 28.30.04/2021

Contrato 02.31.08/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA: **LABORATÓRIO EXCELÊNCIA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 24.247.945/0001-70
. OBJETO: continuidade à prestação de serviços de laboratoriais clínicos e auxiliares em diagnose do novo Coronavírus (2019-nConV), sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde – SMS do Município de Alexânia/GO, compreendendo a coleta de amostras, a realização de exames/testes para o diagnóstico e a emissão de laudos, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no contrato 02.31.08/2020. VIGÊNCIA: Até 31/08/2021. VALOR GLOBAL: R$ 468.074,24 (quatrocentos e sessenta e oito mil e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos). DATA DO TERMO: 30/04/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:7F7B878E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO Nº 27.30.04/2021

Contrato 01.31.08/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA:**LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LÚCIO & SILVA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 10.198.491/0001-80OBJETO: continuidade à prestação de serviços de laboratoriais clínicos e auxiliares em diagnose do novo Coronavírus (2019-nConV), sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde – SMS do Município de Alexânia/GO, compreendendo a coleta de amostras, a realização de exames/testes para o diagnóstico e a emissão de laudos,

conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no contrato 01.31.08/2020. VIGÊNCIA: Até 31/08/2021. VALOR GLOBAL: R$ 468.074,24 (quatrocentos e sessenta e oito mil e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos). DATA DO TERMO: 30/04/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:35CBB537

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO Nº 29.30.04/2021

CONTRATO 03.31.08/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, GOIAS. CONTRATADA: **GA SILVA E CÂMARA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 17.273.910/0001-40. OBJETO: continuidade à prestação de serviços de laboratoriais clínicos e auxiliares em diagnose do novo Coronavírus (2019-nConV), sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde – SMS do Município de Alexânia/GO, compreendendo a coleta de amostras, a realização de exames/testes para o diagnóstico e a emissão de laudos, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no contrato 03.31.08/2020. VALOR GLOBAL: R$ 468.074,24 (quatrocentos e sessenta e oito mil e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos). VIGÊNCIA: ATÉ 31/08/2021. DATA DO TERMO: 30/04/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:656706A6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 29.17.05/2021

CREDENCIAMENTO 002/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIAS. CONTRATADA: WANDA NERES DA SILVA, inscrito(a) no CPF sob o nº. 002.514.241-03. OBJETO: prestação de serviços de Enfermagem Técnica Hospitalar, item 8, do Edital de Credenciamento nº. 002/2021, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Alexânia/GO, conforme especificação e condições estabelecidas neste Instrumento, disponibilizando atendimento de até 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, em jornada diurna/noturna, pelo valor de R$ 12,00 (doze reais) por hora, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde de Alexânia/GO. VIGÊNCIA: 17/05/2021 A 31/12/2021. VALOR GLOBAL: R$ 18.432,00 (dezoito mil, quatrocentos e trinta e dois reais). DATA DO TERMO: 17/05/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:D2DDE15F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO Nº 02.02.06/2021

CONTRATO Nº 03.01.03/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA: AUTO POSTO COMERCIAL GITIRANA LTDA, CNPJ nº 05.918.919/0001-82. OBJETO: Reajuste de valor referente ao fornecimento de combustível, conforme pedido realizado pela empresa Contratada. Os valores dos itens 01, 02, 03 serão reajustados a partir de 02/06/2021, passando os preços a serem, conforme elencado abaixo:

Item	Valor licitado	Valor reajustado
01 - Óleo Diesel Comum	R$ 3,69	R$ 4,49
02 - Óleo Diesel S10	R$ 3,79	R$ 4,59
03 - Gasolina Comum	R$ 4,83	R$ 5,70

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

COORDENADORIA GERAL DE LOGÍSTICA

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:1BA86282

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2021

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, torna público a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do Pregão Eletrônico nº 026/2021, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecer Licença de Uso de sistema informatizado de gestão da saúde, em ambiente web, provimento de datacenter, com manutenção de cópia do banco de dados em ambiente de informática do contratante, por meio de redundância ou download, incluindo ainda serviços de instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção e suporte técnico, garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico relacionados a cada módulo de programa, em virtude da necessidade de alteração no Termo de Referência.

Alexânia, 16 de junho de 2021.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:3CF88CE6

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 3428/2021.
OBJETO:Aquisição de quarenta Termômetros Termo-Higro Digital destinados à campanha de vacinação para o tratamento da infecção humana decorrente do novo Coronavírus, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.
CONTRATADAS:DOCTORMED EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ nº. 13.169.056/0001-16).
VALOR TOTAL:R$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais).
FUNDAMENTO LEGAL:Inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de21 de junhode 1993 c/c aMedida provisória nº 1.026, de06 de janeirode 2021.

DESPACHO: A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Alexânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93,**AUTORIZA eRATIFICA**à contrataçãopor meio de Dispensa de licitação,para aaquisiçãodeTermômetros Termo-Higro Digital destinados àcampanha de vacinação para o tratamento da infecção humana decorrente do novo Coronavírus, da empresaDOCTORMED EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ nº. 13.169.056/0001-16), no valor total deR$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais),com fundamento noinciso IV do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666, de21 de junhode 1993 c/c aMedida provisória nº 1.026, de06 de janeirode 2021.

Publique-se e encaminhem-se à Secretaria Municipal de Administração – SMA para as providências complementares que se fizerem necessárias.

Alexânia,15 de junhode 2021.

JANAINA OLÍMPIO DA SILVA AUGUSTO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Portaria nº 012/2021

Publicado por:
Hanna Raissa de Oliveira Lima
Código Identificador:E636EC11

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO Nº 01.02.06/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA: AUTO POSTO COMERCIAL GITIRANA LTDA, CNPJ nº 05.918.919/0001-82. OBJETO: Reajuste de valor referente ao fornecimento de combustível, conforme pedido realizado pela empresa Contratada. Os valores dos itens 01, 02, 03 serão reajustados a partir de 02/06/2021, passando os preços a serem, conforme elencado abaixo:

Item	Valor licitado	Valor reajustado
01 - Óleo Diesel Comum	R$ 3,69	R$ 4,49
02 - Óleo Diesel S10	R$ 3,79	R$ 4,59
03 - Gasolina Comum	R$ 4,83	R$ 5,70

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

COORDENADORIA GERAL DE LOGÍSTICA

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:542B934B

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021

O **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que estará realizando licitação, modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por item, objetivando o registro de preços para aquisições futuras e eventuais de equipamentos de informática, em atendimento as necessidades de diversos órgãos da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais de Alexânia/GO. Início de recebimento das propostas: às 08h00min do dia 18/06/2021. Fim do recebimento das propostas: às 08h00min do dia 30/06/2021. Inicio da sessão da disputa de preços: às 09h00min do dia 30/06/2021 (Referência de tempo: horário de Brasília – DF). Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br). Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, no seguinte endereço: Avenida 15 de Novembro, Área Especial n.º 06, Centro, Alexânia – Goiás. Cópia do Edital poderá ser obtida no sítio www.alexania.go.gov.br.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:B23734B1

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Versam os autos sobre a despesa com aquisição de 50 kg (cinquenta quilos) de saco para mudas 20x30, conforme especificações contidas na instrução processual.

Considerando os motivos e fundamentações legais constantes do Processo Administrativo nº 3181/2021 decido ao abrigo do parecer jurídico do dia 14 junho de 2021, e com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/93, declarar a Dispensa de Licitação para pagamento da empresa Iraci Rosa da Cunha Eireli, inscrita no CNPJ sob nº. 01.180.241/0001-22 no valor de R$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais) referente à aquisição demandada.

Determino a publicação da presente ratificação.

Remetam-se os autos à Coordenação Geral do Tesouro – CGT/SMF para proceder com o devido empenho e, em sequência, à Coordenação de Compras, Licitações e Contratos – COCLC/CGLOG/SMA para seguir o feito.

Cumpra-se.

Alexânia/GO, 16 de junho de 2021.

ALLYSSON SILVA LIMA
Prefeito do Município de Alexânia/GO

Publicado por:
Hanna Raissa de Oliveira Lima
Código Identificador:279F906B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO Nº 25.30.04/2021

CONTRATO 01.03.08/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA: **FORTE PONTES TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 17.197.275/0001-60. OBJETO: continuidade à locação de licença de sistema informatizado, para administração tributária, como suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de dados, parametrização e o treinamento dos servidores, para atender as necessidades de serviços e de modernização da administração tributária da Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do contrato 01.30.08/2019. VIGÊNCIA: ATÉ 31/08/2021. VALOR GLOBAL: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). DATA DO TERMO: 30/04/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:A8B620F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO Nº 01.25.05/2021

Contrato 01.07.10/2020 - T.P. 006/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA: **ACN CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.640.636/0001-57. OBJETO: acréscimo de 3,69% no valor do contrato 01.07.10/2020, de acordo com o Parecer Técnico 051/2020, elaborado pelo Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras Públicas, com posterior Parecer Jurídico e Parecer do Controle Interno favoráveis. O acréscimo no valor contratual de 3,69% decorre da necessidade de inclusão de serviços não contemplados no contrato inicial, visando a execução de calçada na Av. Mauro Borges e melhorias de iluminação, conforme Parecer Técnico nº 051/2020 e Planilhas Orçamentárias elaboradas pelo Departamento de Engenharia. VALOR GLOBAL: **R$ 60.924,71 (sessenta mil novecentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos).** DATA DO TERMO: 25/05/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:1C608930

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N. º 802/2021, DE 16 DE JUNHO DE 2021

LEI N. º 802/2021, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI 792/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

LUIZ BORGES DA CRUZ, Prefeito de Alto Horizonte, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Alto Horizonte APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 4º da Lei municipal n. º 709/2018, de 10 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º** A remuneração da função gratificada de Comandante e Diretor – Militar será de R$ 5.000,00 (cinco mil reais); das funções gratificadas de Chefe da Divisão Disciplinar – Militar e Sub Comando e Divisão de Ensino – Militar, a remuneração será correspondente ao cargo de superintendente do município".

Art. 2º Fica revogado o artigo 1º da lei municipal n. º 792/2021, de 25 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Os demais artigos e disposições da Lei Municipal n. º Lei 709/2018 permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 16 dias do mês de junho de 2021.

LUIZ BORGES DA CRUZ
Prefeito de Alto Horizonte / GO

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:CB3C7CD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 622/2021, DE 09 DE JUNHO DE 2021

DECRETO Nº 622/2021, de 09 de junho de 2021.

"Nomeia servidor municipal em cargo de provimento comissionado nesta Prefeitura Municipal, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Horizonte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica Nomeado (a) em cargo de provimento de comissão de **ASSESSOR ESPECIAL II,** desta Prefeitura Municipal de Alto Horizonte.

NOME: SIMONE APARECIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
CPF: 036.223.741-79

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Horizonte, 09 de junho de 2021.

LUIZ BORGES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:E3D801F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 623/2021, DE 09 DE JUNHO DE 2021

DECRETO Nº 623/2021, de 09 de junho de 2021.

"Exonera servidor municipal em cargo de provimento comissionado nesta Prefeitura Municipal, e dá outras providências. "

O Prefeito Municipal de Alto Horizonte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado (a) em cargo de provimento de comissão **ASSESSOR ESPECIAL II** desta Prefeitura Municipal de Alto Horizonte.

NOME: LUCAS MATEUS SANDES MENEZES
CPF: 037.612.161-06

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Horizonte, 09 de junho de 2021.

LUIZ BORGES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:497F0CEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 624/2021, DE 14 DE JUNHO DE 2021

DECRETO Nº 624/2021, de 14 de junho de 2021.

"Exonera servidor municipal em cargo de provimento comissionado nesta Prefeitura Municipal, por motivo de falecimento em 13 de junho de 2021 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Horizonte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado (a) em cargo de provimento de comissionado, por motivo de falecimento em 13/06/2021**,** desta Prefeitura Municipal de Alto Horizonte.

PAULO SERGIO MARTINS ARRUDA
CPF: 008.655.686-00

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Horizonte, 14 de junho de 2021.

LUIZ BORGES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:1D166FD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 625/2021, DE 15 DE JUNHO DE 2021

DECRETO Nº 625/2021, de 15 de junho de 2021.

"Nomeia servidor municipal em cargo de provimento comissionado nesta Prefeitura Municipal, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Horizonte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica Nomeado (a) em cargo de provimento de comissão de **ASSESSOR ESPECIAL II,** desta Prefeitura Municipal de Alto Horizonte.
NOME: NILVA RIBEIRO DE FREITAS
CPF: 018.781.441-46

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Horizonte, 15 de junho de 2021.

LUIZ BORGES DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:382A9541

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 626/2021, DE 16 DE JUNHO DE 2021

DECRETO N° 626/2021, DE 16 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO NO MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE, EM CONSONÂNCIA COM AS LEIS FEDERAIS COMPLEMENTARES N. º 123/2006 E 147/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ BORGES DA CRUZ, Prefeito de Alto Horizonte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

CONSIDERANDO as leis federais complementares n. º 123/2006 e 147/2014,

DECRETA:

Art. 1° - Fica designado como agente de desenvolvimento o Sr. **Rogério Santos do Rozário,** para participações em atividades desenvolvidas pelo SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, entidade privada brasileira de serviço social, sem fins lucrativos.

Art. 2° - O Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em **16** de **junho** de **2021.**

LUIZ BORGES DA CRUZ
Prefeito de Alto Horizonte / GO

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:50742604

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA-SA Nº 64/21

PORTARIA-SA Nº 64/21 DE 16 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Administração e Desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 01/21, de 04 de janeiro de 2021, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que, o Sr.ª **EDY CARLOS GONÇALVES**, portador do CPF sob o nº ***.*27.631-68, **PREFEITO MUNICIPAL**, empreendeu viagem para o dia 09 de junho

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 02 diárias sendo um pernoite, e uma diária normal à quantia de R$ 940,00 (novecentos e quarenta reais), conforme autoriza o item 9.1 e 9.2, do Art. 2º do Decreto n.º 049/21, de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE DE CIENCIA E CUMPRA-SE.

"**CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE**, Estado de Goiás, aos 09dias do mês de JUNHO de 2021.

EDUARDO RAIMUNDO DE SOUZA
Secretário Mun. de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Eduardo Raimundo de Souza
Código Identificador:B75A2D31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA-SA Nº 65/21

PORTARIA Nº065/21 DE 16 DE junho DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Administração e desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 001, de 04 de janeiro de 2021, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **WANDER TOLEDO**, Portador do CPF sob o nº ***.*99.971-72, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotado no Gabinete do Prefeito, empreendeu viagem para o dia 16 de junho de 2021, no veículo Voyage - Placa Placa RBK2B43, a Cidade de Goiânia – GO,

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária com pernoite e combustível, e uma diária sem pernoite a quantia de R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), conforme autoriza o item 12.1e 12.4 do Art. 3º do Decreto n.º 049, de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO "ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de junho de 2021.

EDUARDO RAIMUNDO DE SOUZA
Secretário de Mun. de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Eduardo Raimundo de Souza
Código Identificador:06DA7AE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA-SA Nº 66/21

PORTARIA Nº066/21 DE 11 DE junho DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Administração e desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 001, de 04 de janeiro de 2021, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **WANDER TOLEDO**, Portador do CPF sob o nº ***.*99.971-72, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotado no Gabinete do Prefeito, empreendeu viagem para o dia 11 de junho de 2021, no veículo Voyage - Placa Placa RBK2B43, a Cidade de Goiânia – GO,

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais), conforme autoriza o item 11.1e do Art. 3º do Decreto n.º 049, de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO "ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de junho de 2021.

EDUARDO RAIMUNDO DE SOUZA
Secretário de Mun. de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Eduardo Raimundo de Souza
Código Identificador:77D33F48

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E LABORATORIAL.** Torna publica que julgou e homologou a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 25/2021, saindo como vencedor, **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA,** com o valor de R$ 108.677,50 (cento e oito mil e seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), **HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,** com o valor de R$ 637.433,87 (seiscentos e trinta e sete mil e quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos), **BR DANTAI DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA,** com o valor de R$ 17.639,00 (dezessete mil e seiscentos e trinta e nove reais), **DOCTORMED EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** com o valor de R$ 27.612,60 (vinte e sete mil seiscentos e doze reais e sessenta centavos), **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELLI - ME,** com o valor de R$ 115.639,55 (cento e quinze mil e seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), **MED RIOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI,** com o valor de R$ 41.624,50 (quarenta e um mil e seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), **C&C HOSPITALAR EIREL,** com o valor de R$ 71.011,00 (setenta e um mil e onze reais), **ABC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI,** com o valor de R$ 24.950,00 (vinte e quatro mil e novecentos e cinquenta reais) a presente licitação perfaz o valor de R$ 1.044.588,02 (um milhão, quarenta e quatro mil e quinhentos e oitenta e oito reais e dois centavos).

Aragarças, 16 de junho de 2021.

HELAINE DA GAMA SOUSA
Pregoeira Oficial
Decreto 521/2021

Publicado por:
Patricia dos Santos Alves
Código Identificador:5AC88205

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO E OUTROS.** Torna publica que julgou e homologou a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 27/2021, saindo como vencedor, **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA,** com o valor de R$ 149.518,61 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos e dezoito reais e sessenta e um centavos), **AMP HOSPITALAR EIREL,** com o valor de R$ 57.122,00 (cinquenta e sete mil e cento e vinte e dois reais), **PERFIL HOSPITALAR LTDA,** com o valor de R$ 47.767,28 (quarenta e sete mil e setecentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos), **DENTAL OTTONAVES EIRELI,** com o valor de R$ 45.595,10 (quarenta e cinco mil e quinhentos e noventa e cinco reais e dez centavos) a presente licitação perfaz o valor de R$ 300.002,99 (trezentos mil e dois reais e noventa e nove centavos).

Aragarças, 16 de junho de 2021.

HELAINE DA GAMA SOUSA
Pregoeira Oficial
Decreto 521/2021

Publicado por:
Patricia dos Santos Alves
Código Identificador:1717B188

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO E OUTROS.** Torna publica que julgou e homologou a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 29/2021, saindo como vencedor, **OXIGARCAS DISTRIB.E COMERCIO DE GASES LTDA,** com o valor de R$ 1.944.000,00 (um milhão, novecentos e quarenta e quatro mil reais), a presente licitação perfaz o valor de R$ 1.944.000,00 (um milhão, novecentos e quarenta e quatro mil reais).

Aragarças, 16 de junho de 2021.

HELAINE DA GAMA SOUSA
Pregoeira Oficial
Decreto 521/2021

Publicado por:
Patricia dos Santos Alves
Código Identificador:75387AE2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 230/2021

Contratante: **O MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS**
Contratada: J LAIRES PEREIRA
CNPJ: 01.495.043/0001-58
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE HOSTELARIA, PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS.**
Valor Total: **76.666,00**
Vigência: **09/06/2021 a 09/06/2022**
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/2002

MURILLO NEVES RODRIGUÊS
Presidente da CPL

Publicado por:
Patricia dos Santos Alves
Código Identificador:B31C596E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 006/2021

O Município de Arenópolis - GO, através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto nº **0222/2021**, torna público o Edital de Licitação, conforme descriminado abaixo: Modalidade: Sistema de Registo de Preço (SRP), Pregão Presencial N° **06/2021** Processo: 1039/2021 Objeto **Registro de preços, para futura e eventual contratação de empresa para entrega de pães e quitandas para atender as necessidades de diversas secretarias do Município de Arenópolis-Go** Tipo: Menor preço por item. Data: **30/06/2021**. Horas: 08h00hs. Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Obtenção do edital no e-mail: licitacaoarenopolis@gmail.com e https://arenopolis.go.gov.br/licitacao. Informações: Fone: (64) 3667-1166 – Rua Gabriel Raimundo de Sousa, 555, Centro, Arenópolis - GO.

Município de Arenópolis, aos 16 dias do mês de junho de 2021.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Weslen Sebastiao Ananias de Mesquita
Código Identificador:970805E4

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 007/2021

O Município de Arenópolis - GO, através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto nº **0222/2021**, torna público o Edital de Licitação, conforme descriminado abaixo: Modalidade: Sistema de Registo de Preço (SRP), Pregão Presencial N° **07/2021** Processo: 1040/2021 Objeto **Registro de preços, para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de Gás de cozinha GLP 13 Kg para atender as necessidades de diversas secretarias do Município de Arenópolis-Go** Tipo: Menor preço por item. Data: **30/06/2021**. Horas: 10h00hs. Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Obtenção do edital no e-mail: licitacaoarenopolis@gmail.com e https://arenopolis.go.gov.br/licitacao. Informações: Fone: (64) 3667-1166 – Rua Gabriel Raimundo de Sousa, 555, Centro, Arenópolis - GO.

Município de Arenópolis, aos 16 dias do mês de junho de 2021.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Weslen Sebastiao Ananias de Mesquita
Código Identificador:82F8D695

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 008/2021

O Município de Arenópolis - GO, através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto nº **0222/2021**, torna público o Edital de Licitação, conforme descriminado abaixo: Modalidade: Sistema de Registo de Preço (SRP), Pregão Presencial N° **08/2021** Processo: 1041/2021 Objeto **Registro de preços, para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (açougue) para atender as necessidades do Município de Arenópolis-Go** Tipo: Menor preço por item. Data: **30/06/2021**. Horas: **13h00hs.** Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Obtenção do edital no e-mail: licitacaoarenopolis@gmail.com e https://arenopolis.go.gov.br/licitacao. Informações: Fone: (64) 3667-1166 – Rua Gabriel Raimundo de Sousa, 555, Centro, Arenópolis - GO.

Município de Arenópolis, aos 16 dias do mês de junho de 2021.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Weslen Sebastiao Ananias de Mesquita
Código Identificador:08ACAB86

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
LEI Nº 797/2021

LEI MUNICIPAL N° 797/2021, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 415/2005, na qual"aprova o Estatuto do servidor Público Municipal de Bonfinópolis e dá outras providências".

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Munícipio, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.A Lei Municipal nº 415/2005, de 12 de 11 de maio de 2005, passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art.46.O servidor que, em virtude de doença ou acidente, tiver sofrido alterações em suas condições físicas ou mentais, devidamente apuradas em laudo emitido por um Médico Perito ou pela Junta Médica Oficial do município, será readaptado em cargo com atribuições e responsabilidades compatíveis com sua nova situação.

§1º.A readaptação será precedida, sempre que necessário, de reabilitação profissional e social do servidor, de forma a recuperar sua habilidade profissional para o exercício de atividade produtiva no serviço público municipal, bem como a sua integração ou reintegração social.

§2º. A readaptação implicará em inspeção periódica pelo médico perito ou pela Junta Médica Oficial do município, devendo ocorrer ao menos uma vez por ano.

§3º. Constatada a cessação da limitação física ou mental que originou a readaptação, o servidor retornará às atribuições e responsabilidades integrais do cargo de provimento efetivo.

§ 3º Se julgado definitivamente incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho.
.....

Art.49. Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez ou incapacidade permanente para o trabalho, quando insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria, conforme for apurado em laudo emitido por um Médico Perito ou pela Junta Médica Oficial do Município.
.....

Art. 90. .....

§1º. Vencimento ou subsídio é a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício de cargo público,conforme símbolos e referências fixadas em lei.

§2º.O servidor somente perceberá vencimento ou remuneração quando estiver em efetivo exercício do cargo ou nos casos de afastamentos expressamente previstos em lei.

§3°. Ovencimento, acrescido dasvantagensde caráter permanente, dos ocupantesdecargos públicos éirredutível, sendo denominado vencimentos.
.....

Art. 100. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal, concedida aos dependentes do segurado recolhido à prisão, cuja remuneração será igual ou inferior ao valor estipulado pelo Regime Geral de Previdência Social, que não perceber remuneração dos cofres públicos.

§1º.O auxílio-reclusão será rateado em cotas partes iguais entre os dependentes do segurado.

§2º. O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.

§3º. No caso de fuga, o benefício será reestabelecido a partir da data da recaptura ou da representação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto o segurado evadido e pelo período de fuga.

§4º. Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:
I – documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e
II – certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§5º. Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao Instituto de Previdência Social pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§6º. Aplicar-se-ão ao auxílio reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§7º. Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o beneficiário será transformado em pensão por morte.

§8º. O benefício concedido até 15 de dezembro de 1998 será mantido na mesma forma em que foi concedido, independentemente do valor da remuneração do servidor. (NR)
.....

Art. 102. .....

§1º. As cotas do salário família serão pagas diretamente pelo município e não correrão mais à conta do Fundo Municipal de Previdência Social.
.....

Art.107. ....

§1º. Perde o direito ao gozo e recebimento de 1/3(um terço) de férias o servidor que no período aquisitivo tiver gozado de licença médica acima de 06(seis) meses consecutivos ou não.

§2º. As férias serão reduzidas a 20 (vinte) dias quando o servidor contar no período aquisitivo, com mais de 09 (nove) faltas não justificadas ao trabalho.

Art.116.A licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor mediante inspeção médica processada segundo normas do sistema de perícia médica do Município, cujo valor será correspondente aos vencimentos do cargo efetivo do servidor, e somente será concedido ao segurado se cumprido a carência mínima de 18(dezoito) contribuições mensais ao FUMPREB.

§1°. A licença médica é concedida pelo prazo indicado no laudo pericial ou atestado, no qual deverá ser apresentado junto ao Departamento Pessoal num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ausência injustificada por parte do servidor afastado.

§2º. Atédoisdias antesdeterminado oprazo,haveránova inspeção e olaudo médico concluirápelavoltaao serviço,pela prorrogaçãoda licença,pelareadaptação ou aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho.

§3º. Se o servidor se apresentar à nova inspeção após a época prevista no parágrafo anterior,caso não se justifique a prorrogação, serão considerados como falta os dias a descoberto, sem direito a percepção salarial, podendo inclusive ser considerado abandono de cargo.

§4º. O tempo necessário à inspeção médica, será sempre considerado como licença,desde que não fique caracterizada a simulação.

§5º. Caso o servidor esteja ausente do Município de Bonfinópolis,e absolutamente impossibilitado de locomover-se por motivo de saúde, poderá ser admitido laudo médico particular circunstanciado, desde que o prazo de licença proposta não ultrapasse noventa dias.

§6º. Caso alicença proposta ultrapasse o prazo estipulado no parágrafo anterior,somente serão aceitos laudos firmados por órgão médico oficial do local onde se encontra o servidor.

§7º. Nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores,o laudo somente poderá ser aceito depois de homologado pelo órgão próprio de inspeção médica do Município.

§8°. Quando não couber a concessão da licença,o período de ausência ao serviço será considerado de licenças em vencimentos ou,caso seja comprovada simulação do servidor para obter a licença,o período que eventualmente tenha faltado ao serviço será considerado como falta injustificada e, se necessário,apurados os motivos do seu comportamento por sindicância ou processo administrativo,nos termos desta Lei.

§9º. Somente serão aceitos atestados médicos com duração até3(três) dias, intercalados ou consecutivos,num período de 30 (trinta) dias. Após este período será necessária a inspeção pela Perícia Médica Municipal.
.....

Art.117. O servidor que ficar incapacitado para o trabalho em gozo de licença médica por mais de 24(vinte e quatro) meses consecutivos ou não, pela incapacidade com o mesmo motivo, e for insusceptível de recuperação para sua atividade habitual, deverá se submeter aos processos de reabilitação ou readaptação, devendo ser mantido o benefício até que o segurado esteja adaptado a desempenhar a nova atividade laborativa, e sendo verificada a incapacidade definitiva para o trabalho, deverá ser aposentado por incapacidade permanente para o trabalho.
.....

Art. 120. Poderá ser concedida ao servidor efetivo, licença por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e adotado, comprovado através de atestado médico, e mediante comprovação em laudo de um médico perito ou pela junta médica oficial do município, cujo valor será correspondente aos vencimentos do servidor.

§1º. A licença para acompanhamento de pessoa doente da família, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de 12 (doze)meses nas seguintes condições:

I – Por até 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor;
II – Excedido o prazo de 30 (trinta) dias, a licença será sem remuneração até o limite de 90 dias.

§2º. O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.

§3º.Alicença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

Art. 121. É concedida licença à servidora gestante por180(cento e oitenta) dias consecutivos,sempre juízo do salário de contribuição, com ônus para o órgão empregador. (NR)

Art. 2º.Fica adicionado a Lei Municipal nº 415/2005 de 11 de maio de 2005, de 11 de maio de 2005, os artigos:

Art. 116A. O servidor afastado por motivo de saúde,cuja capacidade físicanão permitir seuretorno aoexercíciodo cargoou função, poderá ser readaptado, nos termos destaLei,ouaposentado,conforme resultado do exame médico pericial realizado pelo sistema de previdência social do Município.

§1º. Na hipótese deste artigo,o servidor submeter-se-á, obrigatoriamente,à inspeção médica,no término do prazo fixado para a readaptação.

§2º. Expirado o prazo do parágrafo anterior,o servidor será submetido a nova inspeção médica e aposentado, se julgado definitivamente inválido para o serviço público em geral e não puder ser readaptado.

§3º. Readquirida a capacidade física,oservidorretornaráàs atividades própriasdo seu cargo.

§4º. Por ato do Prefeito, o servidor poderá ser readaptado definitivamente,desde que recomendada essa providência através de inspeção médica especializada.

Art.116B. No curso da licença para tratamento de saúde,o servidor abster-se-á de atividade remunerada, sob pena de interrupção da licença, com perda total do vencimento, desde o início dessas atividades e até que reassumaocargo, devendo ainda ocorrer a abertura de procedimento administrativo disciplinar.

Art.116C. O servidor não poderá recusar-se à inspeção médica, sob pena de suspensão do pagamento do vencimento, até que se realize a inspeção.

§1°. Considerado apto em inspeção médica, o servidor reassumirá o exercício,sob pena de serem computados como faltas os dias de ausência.

§2°. Nocurso da licença,poderá o servidor requerer inspeção médica,caso se julgue em condições de reassumir o exercício.

§3°. O servidor em gozo de licença comunicará ao seu chefe imediato o local onde poderá ser encontrado.

Art.116D. A remuneração do servidor em licença para tratamento de saúde, nos primeiros quinze dias, será correspondente ao seu vencimento acrescido das vantagens pessoais e das inerentes ao exercício do cargo ou função e será paga pelo erário municipal.

Art.116E. Em caso de acidente de trabalho ou de doença profissional,será mantido integralmente,durante a licença, o vencimento do servidor,correndo ainda pór conta do Município as despesas com o tratamento médico e hospitalar do servidor,que será realizado sempre que possível,em estabelecimento Municipal de assistência médica.

§1º. Considera-se acidente do trabalho todo aquele que se verifique pelo exercício das atribuições do cargo,provocando,direta ou indiretamente,lesão corporal, perturbação funcional ou doença que ocasione a morte,perda parcial ou total, permanente ou temporária da capacidade física ou mental para o trabalho.

§2º.Equipara-se ao acidente no trabalho a agressão,quando não provocada,sofrida pelo servidor no serviço ou em razão dele e ocorrido no deslocamento para o serviço ou deste para a sua residência.

§3º. Por doença profissional, entende-se a que se deve atribuir, como relação de efeito e causa,as condições inerentes ao serviço ou fatos nele ocorridos.

§4º. Nos casos previstos nos parágrafos anteriores,o laudo resultante da inspeção,realizada por junta médica oficial, deverá estabelecer, rigorosamente,a caracterização do acidente do trabalho ou da doença profissional.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando–se as disposições em contrário, em especial o anexo I, da Lei 757/2020, especificadamente, no que versa sobre a pecúnia do cargo em comissão do FUMPREB.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS, Estado de Goiás, em 14 dias do mês de junho de 2021.

KELTON PINHEIRO
Prefeito de Bonfinópolis

Publicado por:
Grazielle Carla Bastos Kuhn
Código Identificador:22283A88

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
LEI Nº 798/2021

LEI N.º 798/2021. DE, 14 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre a denominação de Praça Pública localizada no Setor CAMPOS DOURADOS nesta cidade, e dá outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o que dispõe o artigo 101 inciso I do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:
Artigo 1º - Fica denominado de Praça Pública "**PRAÇA GILDEONE DIAS DA SILVA".** Localizada no Setor Campos Dourados na cidade de Bonfinópolis-Goiás.
Artigo 2º - A administração municipal providenciará Placa de identificação a ser fixado no local.
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bonfinópolis, aos 14 dias do mês de Junho de 2021.

KELTON PINHEIRO
Prefeito de Bonfinópolis

Publicado por:
Grazielle Carla Bastos Kuhn
Código Identificador:300F93D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
LEI Nº 799/2021

LEI Nº 799/2021 BONFINÓPOLIS, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

"Denomina Conselho Tutelar do município e dá outras providências"

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu, PREFEITO Municipal, Sanciono e Promulgo a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado pelo Poder Executivo como **Conselho Tutelar "Vorico Camilo de Oliveira"**, a sede situada a Rua WP2, APM-AR1, Setor Walter Paulo II, nesta cidade;

Parágrafo Único – O Poder Executivo de Bonfinópolis dá o nome ao **Conselho Tutelar "Vorico Camilo de Oliveira"**, em honra aos grandes préstimos ao município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS, aos 14 dias do mês de Junho de 2021.

KELTON PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielle Carla Bastos Kuhn
Código Identificador:ACD46CD9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
LEI COMPLEMENTAR Nº 036 /2021

LEI COMPLEMENTAR N° 36/2021, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 012, DE 12 de novembro de 2009, QUE REFORMULA O REGIME DE PREVIDêNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIODE bonfinópolis, revoga as leis que especifica E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Munícipio, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.A Lei Complementar Municipal nº 012/2009, de 12 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 2º. .....

§10. O servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, permanecerá filiado ao FUMPREB.

§11. O segurado que obtiver aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.(NR)
.....

Art. 12. .....

I – quanto ao segurado:
aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo;
compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade;
voluntariamente, aos sessenta e dois anos de idade, se mulher, e aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e osdemais requisitos estabelecidos em lei.
....

§1º. Ficam referendadas as alterações promovidas pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no art. 149 da Constituição Federal e as revogações previstas na alínea"a"do inciso Ie nos incisos II I e IV do art.35 da referida emenda.

§2º. Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 deste artigo.

§3º. No âmbito municipal, as regras de cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte serão as mesmas aplicáveis aos servidores da União e seus respectivos dependentes.

§4º. É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto nos §§ 4°-A, 4°-B, 4°-C, 4º-D, 4º-E e 5°.

§4º-A. No âmbito municipal, a aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos à avaliação biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observará os requisitos e critérios estabelecidos por lei complementar federal, que estabelecerá idade e tempo de contribuição diferenciados.

§4º-B. Os requisitos e critérios para aposentadoria de servidores municipais cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação destes agentes, vedados a caracterização por categoria profissional ou ocupação e o enquadramento por periculosidade, serão estabelecidos em lei complementar federal, contemplando idade e tempo de contribuição diferenciado.

§5º. De acordo com o disposto em lei complementar, os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do §1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§6º. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social.

§7º. Observado o disposto no §2º do art. 201 da Constituição Federal quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente, o benefício de pensão por morte será concedido nos termos de lei.

§8º. É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

§9º. O tempo de contribuição federal, distrital, estadual ou municipal será contado para fins de aposentadoria, observado o disposto nos §§ 9º e § 9º-A do art. 201 da Constituição Federal, e o tempo de serviço correspondente será contado para fins de disponibilidade.

§10. A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

§11. Aplica-se o limite fixado no art. 92, XII, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração ou subsídio de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

§12. Além do disposto neste artigo, serão observados, no regime próprio de previdência social municipal, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social.

§13. Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de

outro cargo temporário, inclusive aos detentores de mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social.

§14. O Município de Bonfinópolis instituirá, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no §16.

§15. O regime de previdência complementar de que trata o §14 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 da Constituição Federal e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar.

§16. Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar, sendo-lhe garantido o direito ao Benefício Especial, nos termos da lei.

§17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no §3º serão devidamente atualizados, na forma da lei.

§18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadoria e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição da República, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

§19. Observados critérios a serem estabelecidos em lei, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária ordinária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

§20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora deste regime no Município, abrangidos todos os poderes, os órgãos e as entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos em lei complementar. (NR)

Subseção I
Da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho

Art. 13. A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será devida ao segurado, no cargo em que estiver investido, sendo precedida de licença para tratamento de saúde, quando insuscetível de readaptação, para o exercício de atividade pública municipal e ser–lhe–á paga enquanto permanecer nessa condição.
.....

§6º. Para a concessão da aposentadoria, prevista no *caput* deste artigo, o servidor deverá ter sido primeiramente readaptado de função, devendo ser comprovada a sua ineficácia, nesse processo readaptativo.
.....

§9º. O segurado aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, deverá obrigatoriamente passar por avaliações periódicas, anualmente, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.
.....

§14. Outro requisito obrigatório para a concessão deste amparo é que o segurado deve apresentar laudo médico expedido por especialista da doença incapacitante, contendo o CID da doença e demais informações que forem necessárias.

§15. O segurado será submetido a Perícia Médica Oficial do FUMPREB que irá analisar se está configurada a incapacidade para o desempenho das atribuições do cargo e ainda verificada a impossibilidade de readaptação de função.

§16. A concessão da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho dependerá do período de carência observado no estágio probatório, salvo os casos de acidente de trabalho, devidamente comprovado.

§17. O servidor deverá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

§18. Se a lesão ou doença ocorreu antes do segurado filiar–se ao FUMPREB não será conferido o direito a se aposentar por incapacidade para o trabalho, caso em que deverá ser considerado inapto durante o período probatório de que trata o artigo 41 da Carta Republicana.(NR)

.....

Art. 14. O segurado ativo será automaticamente aposentado ao completar 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição calculados segundo o disposto nesta Lei.(NR)
.....

Art. 47. .....

§4º. Perde o direito à pensão por morte, após o trânsito em julgado, o condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do segurado.

§5º. Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.” (NR)
.....

Art. 48. .....

§7º. Com a extinção do direito do último pensionista extinguir–se–á a pensão.

§8º. Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea “a” ou os prazos previstos na alínea “c”, ambas do inciso V do § 2o, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§9º. Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea “c” do inciso IV, em ato do Secretário de Estado da Previdência Social, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§10. A critério da administração, o beneficiário de pensão cuja preservação seja motivada por invalidez, por incapacidade ou por deficiência poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das referidas condições.

§11. O tempo de contribuição a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais

referidas nas alíneas “a” e “b” do inciso IV do caput, desde que tenha havido averbação pelo servidor falecido, referente ao período contributivo junto ao RGPS.(NR)
.....
Art. 67.É assegurado ao servidor efetivo enquadrado na regra do direito adquirido ou na regra de transição, o direito de opção pelo benefício concedido pela regra geral.

§1º. O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária integral estabelecida nesta lei, que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, pago pelo órgão empregador, até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 16 desse mesmo diploma legal.

§2º. O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§3º. O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do respectivo ente federativo e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no caput, mediante opção expressa pela permanência em atividade, a ser protocolizado pelo segurado.

Art. 95. .....

§7º. .....

I – Será atribuído ao cargo em comissão previsto no presente parágrafo um subsídio correspondente a 70% (setenta por cento), calculado sobre o subsídio do nível CC-1, do quadro da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, com ônus para o Fundo de Previdência.
.....

§12. Ao ocupante da função de Diretor Financeiro do FUMPREB será atribuída uma gratificação de função correspondente a 40% (quarenta por cento), calculado sobre o nível CC-7, do quadro da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal. (NR)

Art. 2º. Adiciona os artigos 12A,12B, 13A,33A, 116A, 116B, 116C, 116D, 116E, 116F, 116G e 116H a Lei Complementar Municipal nº 012/2009, de 12 de novembro de 2009, nos seguintes termos:

Art. 12A. O tempo de contribuição e os demais requisitos para a concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, aposentadoria compulsória, aposentadoria voluntária, pensão por morte e as regras de transição dos servidores públicos estaduais e seus beneficiários serão os mesmos aplicados pela União para seus servidores e respectivos dependentes.

§1º O disposto no caput inclui regras e demais requisitos para os servidores com direitoa tratamento diferenciado previstos no art. 12, §§ 4ºA, 4°-B, 4°-C, 4º-D, 4ºE e 5° desta Lei Complementar.

§2º O disposto no caput aplica-se para as regras e demais requisitos de acumulação de benefícios.

Art. 12B. São assegurados os direitos adquiridos e a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação desta Emenda, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.
.....

Art. 13A. A aposentadoria por incapacidade permanente será mantida enquanto a incapacidade laborativa do segurado permanecer, nas condições previstas nessa lei, ficando obrigado a submeter–se aos exames que, a qualquer tempo, forem julgados necessários para verificação da persistência ou não, dessas condições, até que atinja a idade limite junto a administração publica, prevista no artigo 14 desta lei.

§1º. O aposentado por incapacidade permanente deverá anualmente, após o ato de concessão do benefício, submeter–se a uma nova avaliação pericial, sendo de responsabilidade do Instituto o agendamento das revisões.

§2º. O não comparecimento injustificado do segurado para a revisão pericial importará em suspensão do seu benefício previdenciário, até que compareça ao FUMPREB, para fins de regularização.
.....

Art. 116A. O tempo de contribuição será averbado mediante a apresentação da Certidão de Tempo de Contribuição – CTC –, em original, expedida pelo órgão gestor do regime de previdência a que o segurado esteve filiado, ou, excepcionalmente, pelo órgão de origem do segurado, desde que devidamente homologada pela respectiva unidade gestora do regime próprio do ente federativo.

§1º. A CTC deverá ser emitida sem rasuras, dela constando, obrigatoriamente, no mínimo:
I – órgão expedidor;
II – nome do servidor, matrícula, RG, Cadastro de Pessoas Físicas – CPF –, sexo, data de nascimento, filiação, número de cadastro no Programa de Integração Social –PIS – ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP –, cargo efetivo, lotação, data da admissão e de exoneração ou demissão;
III – período de contribuição ao regime de previdência, de data a data, compreendido na certidão;
IV – fonte de informação;
V – discriminação da frequência durante o período abrangido pela certidão, indicadas as alterações existentes, tais como faltas, licenças, suspensões e outras ocorrências;
VI – soma total do tempo líquido de contribuição;
VII – declaração expressa do servidor responsável pela certidão indicando o tempo líquido de efetiva contribuição em dias, ou anos, meses e dias;
VIII – assinatura do responsável pela emissão da certidão e do dirigente do órgão expedidor;
IX – homologação da unidade gestora do regime próprio, no caso de a certidão ser emitida por outro órgão da administração do ente federativo;
X – indicação da lei que assegure ao servidor aposentadorias voluntária, compulsória e por invalidez e pensão por morte, com aproveitamento de tempo de contribuição prestado em atividade vinculada a qualquer regime de previdência.

§2º. Como documento anexo à CTC, deverá ser emitida ficha financeira dos valores das remunerações de contribuição, por competência posterior a julho de 1994, a serem utilizados no cálculo dos proventos da aposentadoria.

§3º. A CTC deverá ser expedida pelo FUMPREB em 2 (duas) vias, das quais a primeira será entregue ao ex–segurado, mediante recibo passado na segunda via, implicando sua concordância quanto ao seu teor, não podendo assim ser emitido novamente.

§4º. Continuam válidas, para efeito de averbação no RPPS, as certidões de tempo de serviço emitidas pelos órgãos da administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, suas autarquias, fundações públicas ou unidades gestoras de regimes de previdência social, relativamente ao tempo de efetivo serviço prestado, com data de emissão anterior à publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

§5º. Somente o FUMPREB poderá emitir CTC de seus ex–segurados, observados modelo e procedimento disciplinados pela Secretaria da Previdência.

§6º. O tempo de efetivo serviço público prestado ao município de Bonfinópolis será comprovado, obrigatoriamente, mediante as informações funcionais a ser emitido pelo departamento de pessoal, quando tal tempo for objeto de averbação para efeito de disponibilidade e gratificação adicional na forma prevista nos estatutos dos servidores públicos do município.

§7º. O tempo de efetivo serviço público prestado a outro regime de previdência será comprovado, para efeito de disponibilidade, por Certidão de Tempo de Contribuição –CTC, emitida pelo órgão público onde o serviço tenha sido prestado, que, no mínimo, conterá:

I – as faltas injustificadas;
II – afastamento ou licença com direito ou não a remuneração, com especificação de data a data, caso haja;
III – menção expressa do regime jurídico de trabalho;
IV – discriminação da frequência durante o período abrangido pela CTC;
V – soma total do tempo líquido de prestação efetiva do serviço público;
VI – período de tempo de serviço prestado ao órgão, de data a data, compreendido na certidão;
VII – nome do servidor, RG, CPF, cargo, função, datas de nomeação, posse, exercício e de exoneração ou demissão.

§8º. O Histórico Funcional de que trata o §6º deste artigo conterá todas as informações funcionais e pessoais do segurado, e será de adoção obrigatória, nos processos de aposentadoria, averbação, emissão de CTC, pensão e abono de permanência.

§9º. Quanto à averbação ou emissão de CTC de vínculo público cuja nomeação tenha sido feita com data retroativa, somente será considerado o período entre essa data e a da posse ou do exercício, se houver a devida comprovação de que ocorreu a efetiva frequência ou o recebimento de remuneração ou subsídio.

§10. A averbação de período laborativo somente será efetivada somente mediante a verificação e comprovação da existência da respectiva contribuição.

§11. Concedida a aposentadoria proporcional pela garantia do direito adquirido, o tempo de contribuição, posterior a essa concessão e não aproveitado na aposentadoria, poderá ser objeto de emissão de Certidão de Tempo de Contribuição –CTC– para averbação em outro cargo ou regime de previdência, desde que não tenha sido aproveitado no cômputo de tempo de contribuição para efeito de recebimento do abono de permanência.

Art. 116B. A CTC será emitida somente para ex–segurado do FUMPREB, não podendo ser emitida caso o servidor ainda esteja em atividade, mesmo que estava sob quaisquer tipos de licenças.

Art. 116C. O fracionamento de períodos da CTC somente poderá ser efetivado quando os períodos não tiverem sido aproveitados para fins de aposentadoria em qualquer regime de previdência social.

Art. 116D. A CTC será emitida referente a períodos posteriores em que houve a efetiva contribuição junto ao RPPS.

Parágrafo único. Poderão ser certificados os períodos de afastamentos legais sem direito a remuneração, desde que tenha havido contribuição na forma do art. 93 desta Lei.

Art. 116E. São vedadas:
I – a contagem de tempo de contribuição de atividade privada com a de serviço público ou de mais de uma atividade no serviço público, quando concomitantes;
II – a averbação ou a emissão de CTC de período que já tiver sido utilizado para a concessão de aposentadoria, em qualquer regime de previdência social;
III – a averbação ou a emissão de CTC de período fictício, salvo se o tempo fictício tiver sido contado até 16 de dezembro de 1998 como tempo de serviço para efeito de aposentadoria, conforme previsão legal;
IV – a averbação ou a emissão de CTC com conversão de tempo de serviço exercido sob condições especiais em tempo de contribuição comum;
V – a emissão de CTC sem a correspondente contribuição previdenciária, salvo se o ex–segurado efetuar o pagamento da contribuição referente ao respectivo período em que houve o recebimento da remuneração sem o devido desconto da contribuição previdenciária;
VI – a emissão de CTC referente a período de regime celetista, mesmo que transformado em regime estatutário pela legislação, por ser período de certificação obrigatória do RGPS, nos termos da Portaria nº 154–MPS, de 15 de maio de 2008, e alterações posteriores;
VII – a averbação ou a emissão de CTC de tempo de contribuição excedente no cargo em que se deu a aposentadoria, salvo se este tempo não tenha sido utilizado no cômputo para a concessão de abono de permanência ou de gratificação adicional, ou ainda para implemento de alguma regra de aposentadoria por direito adquirido.

§1º. Na apuração das remunerações de contribuição deverá ser observada a legislação vigente em cada competência a ser discriminada, bem como as alterações das remunerações de contribuição que tenham ocorrido em relação às competências a que se referirem.

§2º. Será considerado como tempo no cargo efetivo, tempo de carreira e tempo de efetivo exercício no serviço público o período em que o segurado estiver em exercício de mandato eletivo, cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta, de outro ente da Federação, ou cedido a organismo oficial internacional do qual o Brasil seja membro efetivo ou partícipe ou a outro país com remuneração, desde que tenha havido a respectiva contribuição previdenciária vertida ao seu regime de origem.

§3º. Na contagem do tempo no cargo efetivo e do tempo de carreira para verificação dos requisitos de concessão de aposentadoria, deverão ser observadas as alterações de denominação efetuadas na legislação aplicável ao segurado, inclusive no caso de reclassificação ou reestruturação de cargos e carreiras.

§4º. Será objeto de averbação, para efeito exclusivo de aposentadoria o tempo de contribuição vertida ao Regime Geral de Previdencia Social – RGPS pelo exercício de atividade de filiação obrigatória a esse regime durante o período em que o segurado esteve em gozo de licença para tratar de interesse particular.

§5º. Não será considerado para efeito de averbação no RPPS:
I – tempo de serviço prestado na condição de voluntário, menor aprendiz e estagiário, sem a apresentação da CTC correspondente ao período;
II – tempo de função exclusiva de magistério sem declaração do estabelecimento de ensino de que houve o seu exercício acompanhado do ato legal de autorização para o funcionamento da unidade de ensino respectiva.

§6º.A averbação de tempo de serviço público deverá ser feita para todos os efeitos previstos em lei, observado o disposto nesta Lei.

§7º. A averbação de tempo de contribuição dos segurados do RPPS será de competência exclusiva do FUMPREB.

Art. 116F. Poderá haver revisão da CTC emitida pelo FUMPREB, inclusive para fracionamento de períodos, desde que previamente devolvida a certidão original.

§1º. O fracionamento de períodos da CTC somente poderá ocorrer, observado o disposto no art. 30 C desta Lei.

§2º. Para possibilitar a revisão da CTC, o ex–servidor deverá apresentar:
I – requerimento escrito motivando a solicitação do cancelamento da certidão emitida;
II – a certidão original, anexa ao requerimento;
III – declaração emitida pelo regime de previdência a que se destinava a certidão original contendo informações sobre a utilização, ou não, dos períodos lavrados na respectiva certidão e, em caso afirmativo, para que fins foram utilizados.

§3º. No caso de solicitação de segunda via da CTC, o requerimento deverá expor as razões da solicitação, acompanhado da declaração constante do inciso III do § 2º deste artigo.

§4º. Caberá revisão da CTC, inclusive de ofício, quando for constatado erro material.

§5º. Na impossibilidade da obtenção da certidão emitida para proceder à revisão de ofício de que trata o § 4º, o FUMPREB encaminhará a nova certidão ao órgão destinatário da certidão revisada, acompanhada de ofício informando os motivos da revisão e o cancelamento da CTC anteriormente emitida, para fins de anulação de seus efeitos.

§6º. Decai em 05 (cinco) anos o direito de revisão da CTC emitida, salvo comprovada má–fé do segurado.

Art. 116G. O órgão de origem do servidor detentor exclusivamente de cargo em comissão e do servidor titular de cargo, emprego, função ou de vínculo em regime celetista anterior à sua transformação em regime estatutário por força de legislação, de filiação obrigatória ao RGPS, fornecerá Declaração de Tempo de Contribuição para fins de concessão de benefícios ou para emissão de CTC pelo RGPS.

Parágrafo único. A Declaração de Tempo de Contribuição de que trata este artigo não será documento hábil para a compensação previdenciária entre os regimes, na forma prevista no art. 201, §9º, da Constituição Republicana.

Art. 116H. O ex–segurado que, após ter averbado em seu dossiê tempo de contribuição vertida a outro regime de previdência social, tenha seu vínculo rompido com órgão O município de Bonfinópolis fará jus à emissão da CTC pelo FUMPREB referente a este vínculo, assim como o desentranhamento da certidão que consubstanciou a referida averbação.

§1º. O desentranhamento de que trata o *caput* deste artigo será procedido de forma simplificada com apenas a substituição da certidão original que consubstanciou a referida averbação por cópia da mesma com a devida autenticação do servidor público responsável e com certificação aposta no seu verso pelo ex–segurado de que está extraindo a original respectiva.

§2º. O segurado que tenha averbado em seu atual vínculo tempo de contribuição vertida a outro regime de previdência social somente fará jus ao desentranhamento da respectiva CTC mediante procedimento de desaverbação, desde que tal tempo não tenha sido usado para efeito de concessão de abono de permanência, gratificação adicional ou inatividade.

§3º. O desentranhamento da CTC, sem o devido procedimento para a desaverbação nos termos desta Lei ou a sua inutilização por qualquer meio, constitui infração disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal do servidor que der causa ao ato e do interessado.
.....

Art. 119A. Decai em 05 (cinco) anos o direito ao qualquer pedido de benefício previdenciário e prescreverão, as prestações respectivas não pagas e nem na época própria reclamadas, no prazo de 05 (cinco) anos contados da data em que forem devidas.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei considera–se:

I – Atuário: profissional técnico com formação acadêmica em ciências atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão, com registro no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA;
II – Parecer Atuarial: documento que apresenta, de forma conclusiva, a situação financeira e atuarial do plano, certifica a adequação da base de dados e das hipóteses utilizadas na avaliação e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial;
III – Plano de Benefícios: o conjunto de benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do respectivo RPPS, segundo as regras constitucionais e legais previstas, limitados ao rol estabelecido pela Emenda Constitucional nº 103/2019;
IV – Plano de Custeio: definição das fontes de recursos necessários para o financiamento dos benefícios oferecidos pelo Plano de Benefícios e taxa de administração, representadas pelas alíquotas de contribuições previdenciárias a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas ao respectivo RPPS e aportes necessários ao atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial, com detalhamento do custo normal e suplementar;
V – Equilíbrio financeiro: é a garantia de que as receitas previdenciárias de um exercício financeiro (um ano) serão suficientes para cobrir as despesas previdenciárias desse período;
VI – Equilíbrio atuarial: é a garantia a longo prazo, de cobertura das despesas previdenciárias pelas receitas previdenciárias, abrange um período bem maior, fixado pelo cálculo atuarial;
VII – Regime Financeiro de Repartição Simples: regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos, admitindo–se a constituição de fundo previdencial para oscilação de risco.

Art. 4º. Considera–se Plano Financeiro o sistema financiado pelas contribuições a serem pagas pelo Município, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas vinculados, estruturado em regime financeiro de repartição simples, sendo o seu plano de custeio calculado atuarialmente.

Art. 5º. O Plano Financeiro terá por finalidade o custeio dos benefícios dos atuais segurados inativos e pensionistas e segurados ativos detentores de cargos de provimento efetivo que estejam ou que ingressem no serviço público do Município e aos dependentes vinculados.

Art. 6º. Para garantir o plano de benefícios adotado pelo Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do Município de Bonfinópolis é o Plano Financeiro.

Art. 7º. Constituem fontes de receita do Plano Financeiro aquelas constantes na Lei Complementar Municipal nº 012, de 12 de novembro de 2009 e, ainda, serão constituídos:

I – por doações efetivadas pelo Município e que especificamente lhes forem destinadas;
II – pelos aluguéis e outros rendimentos derivados dos bens vinculados;
III – pelo produto decorrente de receitas de privatizações, que lhe forem destinadas, alienações de ações preferenciais e ordinárias que o Município (Administração Direta e Indireta), possuam no capital de empresas e outros ativos que lhe forem destinados;
IV– por recursos provenientes de contratos, convênios ou quaisquer outros acordos, incluindo antecipações, firmados com a União ou outros organismos;
V– pelos demais bens e recursos eventuais que lhes forem destinados e incorporados, desde que aceitos pela Unidade Gestora do RPPS;
VI– pelos recursos financeiros do FUMPREB, depositados em conta especial remunerada.

§1º. Os recursos que compõem os Planos Financeiro serão aplicados diretamente ou por instituição financeira especializada, oficial ou privada, de modo a proporcionar–lhes segurança, rentabilidade, liquidez, solvabilidade e transparência, respeitando–se, no que couber, as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional.

§2º. Toda e qualquer contribuição revertida para os Planos do FUMPREB será utilizada apenas para o custeio de benefícios previdenciários e da taxa administrativa destinada ao custeio do órgão gestor.

§3º. A responsabilidade pelo recolhimento e repasse das contribuições previstas nesta Lei, será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente a competência auferida.

§4º. O atraso no recolhimento da contribuição previdenciária pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e Poder Legislativo, e ausência de repasse dos valores retidos, em folha de pagamento dos segurados e pensionistas, nas

datas e condições previstas nesta Lei, implicará na caracterização de inadimplência, gerando responsabilidade civil, administrativa e penal sobre quem a tenha dado causa.

§5º. A Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social poderá parcelar débitos patronais existentes, observada a legislação pertinente.

Art. 8º. As eventuais insuficiências financeiras no pagamento das obrigações previstas no Plano de Benefícios são de responsabilidade do tesouro do Município de Bonfinópolis.

Art. 9º. Fica autorizado o Poder Executivo a emitir ato normativo, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar a contribuição patronal e o aporte financeiro para amortização do déficit atuarial.

§1º. A contribuição dos inativos e pensionistas é de 14,00% (catorze por cento) sobre o valor que ultrapasse 03 (três) salários mínimos.

§2º. A incidência do custeio normal e custeio suplementar ou aporte, contribuições do ente, será sobre a folha salarial dos servidores ativos, inclusive sobre o décimo terceiro salário.

§3º. No custeio normal ente está inclusa a taxa de administração no importe de 2,00% (dois por cento).

§4º. Fica facultado ao município adotar o custeio suplementar ou aporte, conforme previsto na reavaliação atuarial.

§5º. O custeio suplementar ou aporte deve obedecer ao prazo remanescente previsto em legislação federal, conforme estabelecido na Nota Técnica nº 633/2011, de 25/07/2011, da Secretaria do Tesouro Nacional e Portaria MPS nº 746/2011, de 27/12/2011.

§6º. O plano de amortização é repactuado para 35 (trinta e cinco) anos, conforme previsto no artigo 6º, da IN nº 7, de 21/12/2018, devendo obedecer ao prazo remanescente.

Art. 10. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do artigo 37 da Carta Magna.

§1º. Será admitida, nos termos do §2º, a acumulação de:

I – pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam osarts. 42e142 da Constituição Federal;
II – pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam osarts. 42e142 da Constituição Federal; ou
III – pensões decorrentes das atividades militares de que tratam osarts. 42e142 da Constituição Federalcom aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social.

§2º. Nas hipóteses das acumulações previstas no §1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I – 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário–mínimo, até o limite de 2 (dois) salários–mínimos;
II – 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários–mínimos, até o limite de 3 (três) salários–mínimos;
III – 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários–mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários–mínimos; e
IV – 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários–mínimos.

§3º. A aplicação do disposto no §2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§4º. As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor da Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019.

§5º. As regras sobre acumulação previstas neste artigo e na legislação vigente na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderão ser alteradas na forma do §6º do artigo 40 e do §15 do artigo 201 da Carta Republicana.

Art. 11. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar Municipal 012, de 12 de novembro de 2009:

I – as alíneas “e”,“f”, “g” e “h” do inciso I do artigo 12;
II – as alíneas “b” e “c” do inciso II do artigo 12;
III – artigo 15;
IV – artigo 16;
V – artigo 17;
VI – artigo 18;
VII – artigo 19;
VIII – artigo 20;
IX – artigo 21;
X – artigo 29;
XI – artigo 30;
XII – artigo 31;
XIII – artigo 32;
XIV – artigo 33;
XV – artigo 34;
XVI – artigo 35;
XVII – artigo 36;
XVIII – artigo 37;
XIX – artigo 38;
XX – artigo 39;
XXII – artigo 40;
XXIII – artigo 41;
XXIV – artigo 42;
XXV – artigo 43;
XXVI – artigo 44; e
XXVII – artigo 45.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando–se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 027/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS, Estado de Goiás, em 14 dias do mês de Junho de 2021.

KELTON PINHEIRO
Prefeito de Bonfinópolis

Publicado por:
Grazielle Carla Bastos Kuhn
Código Identificador:750DAC3B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 507/2021

Lei n° 507/2021
Buriti Alegre/GO, 15 de Junho de 2021.

“Fica vedado a nomeação para Cargos em Comissão de Pessoas que tenham sido condenadas pelas Leis Federais nº11.340/2006 e nº13.104/2015, no Âmbito do Município de Buriti Alegre-Go e da outras providencias”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Buriti Alegre-Go, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal n.11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, e na Lei Federal n.13.104, de 09 de março de 2015 - Lei do Feminicídio.

Parágrafo Único. Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º. As pessoas que estiverem exercendo cargos em comissão nos moldes do artigo1º desta Lei e, forem condenadas com decisão transitada em julgado, deverão imediatamente ser exoneradas de seus cargos, até a comprovação do cumprimento de pena.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti Alegre, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (15.06.2021).

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal de Buriti Alegre

Publicado por:
Vinicius Alves Mendonça
Código Identificador:0454B861

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL
REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021

Processos Administrativos: 2145, 2104, 1851, 2159/2021

O Município de Buriti Alegre - GO, torna público, que realizará na sala de licitação no prédio provisório da Prefeitura Municipal, sito Rua Goiás, nº 542, Centro, no dia **05/07/2021,** às **8hs00min**, **Pregão Presencial nº 009/2021, TIPO:** "MENOR PREÇO POR ITEM, em REGIME DE REGISTRO DE PREÇOS". **Objeto**: Aquisições de Gêneros Alimentícios e Hortifrutigranjeiros, destinados para atender as necessidades das Secretarias e departamentos da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, deste Município. O Edital encontra-se disponibilizado a partir de **17/06/2021**, no site **www.buritialegre.go.gov.br**, ou no endereço acima mencionado, maiores informações pelo telefone: 0(xx) 64-3444-9908, das 07:00 as 11:00 hs das 13:00 as 17:00 hs.

Buriti Alegre - GO, 16 de junho de 2021.

PAULA FERREIRA DA SILVA
Pregoeira Oficial;

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:0AA4D792

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 01248

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE SERVIÇO: N.º 01248/2021
PROCESSO: N° 2565/2021
CONTRATADA: AGÊNCIA BRASIL CENTRAL.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Prestação de Serviços.
VALOR: R$ 448,00
Departamento de Compras
Ordem de Serviço substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:CA85AD2B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 01192

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE SERVIÇO: N.º 01192/2021
PROCESSO: N° 2437/2021
CONTRATADA: IMPRENSA NACIONAL.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação, Artigo 25, caput, da Lei n° 8.666/93.
OBJETO: Prestação de Serviços.
VALOR: R$ 1.222,48
Departamento de Compras
Ordem de Serviço substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:72C617FC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 01257

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE SERVIÇO: N.º 01257/2021
PROCESSO: N° 2582/2021
CONTRATADA: AGÊNCIA BRASIL CENTRAL.
REFERÊNCIA: Inexigibilidade Licitação.
OBJETO: Prestação de Serviços.
VALOR: R$ 416,94
Departamento de Compras
Ordem de Serviço substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:74BB3BFA

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01178

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01178/2021
PROCESSO: N° 2088/2021
CONTRATADA: SEABRA LUBRIFICANTES LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Material de Consumo.
VALOR: R$ 294,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:166989BF

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01215

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01215/2021
PROCESSO: N° 2327/2021
CONTRATADA: SUPERMERCADO ZAGO LIMITADA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Material de Consumo.
VALOR: R$ 329,70
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:1468321F

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 01254

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE SERVIÇO: N.º 01254/2021
PROCESSO: N° 2571/2021
CONTRATADA: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A – CELG D.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Prestação de Serviços.
VALOR: R$ 309,76
Departamento de Compras
Ordem de Serviço substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:2E7C5298

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO URBANA, TRANSPORTE E TRÂNSITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 00478
ANULAÇÃO DE SALDO

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
ANULAÇÃO DE SALDO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 00478/2021
PROCESSO: N°644/2021
CONTRATADA: PODIUM COMERCIAL DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Material de Consumo.
VALOR: R$ 498,35
Departamento de Compras

Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:338AEA02

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO URBANA, TRANSPORTE E TRÂNSITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01205

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01205/2021
PROCESSO: N° 2235/2021
CONTRATADA: M.A. DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE SANEANTES.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Material de Consumo.
VALOR: R$ 3.357,50
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:3BD0070D

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO URBANA, TRANSPORTE E TRÂNSITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01205

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01205/2021
PROCESSO: N° 2235/2021
CONTRATADA: ELÉTRICA FERRAGISTA BURITI LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Material de Consumo.
VALOR: R$ 1.300,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:27D9792F

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E OBRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 00630
ANULAÇÃO

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
ANULAÇÃO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 00630/2021
PROCESSO: N° 1356/2021
CONTRATADA: ESTILO AR COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Peças e Acessórios.
VALOR: R$ 1.175,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:497FFE57

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E OBRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 00455

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 00455/2021
PROCESSO: N° 1017/2021
CONTRATADA: GYN AUTOMOTIVA LTDA.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 001/2020, ARP 001/2020.
OBJETO: Peças e Acessórios.
VALOR: R$ 3.660,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:88B2EE5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E OBRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 00455 ANULAÇÃO

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO ANULAÇÃO

(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 00455/2021
PROCESSO: N° 1017/2021
CONTRATADA: GYN AUTOMOTIVA LTDA.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 001/2020, ARP 001/2020.
OBJETO: Peças e Acessórios.
VALOR: R$ 3.660,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:0E773017

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01207

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01207/2021
PROCESSO: N° 2489/2021
CONTRATADA: FERREIRA & ÁZARA LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Material Hospitalar.
VALOR: R$ 231,70
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:FD5A1E57

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01223

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01223/2021
PROCESSO: N° 2400/2021
CONTRATADA: M.A. DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE SANEANTES.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Material de Consumo.
VALOR: R$ 197,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:D0581909

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01223

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01223/2021
PROCESSO: N° 2400/2021
CONTRATADA: SUPERMERCADO ZAGO LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Material de Consumo.
VALOR: R$ 1.091,64
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:EE978F20

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 01212

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE SERVIÇO: N.º 01212/2021
PROCESSO: N° 2491/2021
CONTRATADA: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A – CELG D.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Prestação de Serviços.
VALOR: R$ 292,54
Departamento de Compras
Ordem de Serviço substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:238C1250

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 01236

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE SERVIÇO: N.º 01236/2021
PROCESSO: N° 2514/2021
CONTRATADA: MAYCON SÁVIO LOPES TAVARES 03559128137.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 006/2021, ARP 002/2021.
OBJETO: Prestação de Serviços.
VALOR: R$ 8.190,00
Departamento de Compras
Ordem de Serviço substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:319C0E1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01203

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01203/2021

PROCESSO: N° 2470/2021
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE VERDURAS BENTO DA CUNHA EIRELI.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 016/2020, ARP 022/2020.
OBJETO: Alimentação.
VALOR: R$ 413,94
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:9159007F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01215

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01215/2021
PROCESSO: N° 2327/2021
CONTRATADA: SUPERMERCADO ZAGO LIMITADA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Material de Consumo.
VALOR: R$ 329,70
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:6B5EC3E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01177

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01177/2021
PROCESSO: N° 2087/2021
CONTRATADA: SEABRA LUBRIFICANTES LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Material de Consumo.
VALOR: R$ 1.764,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:64D402DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO Nº 01230

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE SERVIÇO: N.º 01230/2021
PROCESSO: N° 2370/2021
CONTRATADA: FLIP PALACE HOTEL LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Prestação de Serviços.
VALOR: R$ 170,00
Departamento de Compras
Ordem de Serviço substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:47A4416F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS

PODER EXECUTIVO
PREGÃO PRESENCIAL 032/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 20210061/2021

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 032/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 20210061/2021
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL.

O Município de Buritinópolis-GO, cumprindo o que prevê no Art. 21 do inciso 2 e 3, e inciso 3 do parágrafo 2 do mesmo artigo, da lei federal nº 8666/93, bem como a lei federal 10.520/02, e as suas modificações posteriores, e ainda o que couber dos seguintes das legislações pertinentes torna público, que com autorização do Exmo(a). Sra. Prefeita, que fará realizar, às 08:30 horas do dia 28 de junho de 2021, na Sala de Licitações, da prefeitura municipal de Buritinópolis, situada na praça dos três poderes, centro Qd. 33 s/nº CEP: 73.975-000, PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, com o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE APRIMORAMENTO, COLETA, CONVERSÃO DE DADOS E INFORMATIZAÇÃO DA SISTEMATICA DE GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS E ESTADUAIS NO ÂMBITO DO MUNICIPIO, E DE SEUS PROCESSOS DE CONTAS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE OU APLICATIVO PROPRIO PARA O MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS – GOIÁS.** O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site da prefeitura municipal de Buritinópolis a partir do dia 16 de junho de 2021. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro.

Buritinópolis, 15 de junho de 2021.

GIOVANI PEREIRA DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Giovani Pereira de Souza
Código Identificador:896BDFD9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO FMAS N.º 40/2021 PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2021

O Fundo Municipal de Assistência Social Cachoeira Alta – GO, torna público o extrato do contrato FMAS nº. 40/2021, proveniente do Pregão Presencial nº. 005/2021. Contratada: **DILSON PAULA DE MOURA ME**, CNPJ nº **07.219.437/0001-60**. Objeto: **contratação de empresa do ramo para serviços gráficos, incluindo serviços e material, para atender Administração Pública em 2021**. Valor Global **R$ 6.830,00 (seis mil, oitocentos e trinta reais)**. Vigência: até 31 de dezembro de 2021, iniciando na data da assinatura.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratante

Publicado por:
Clarissa Take Chiyoshi
Código Identificador:2E85F13C

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO FMAS N.º 41/2021 PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2021

O Fundo Municipal de Assistência Social Cachoeira Alta – GO, torna público o extrato do contrato FMAS nº. 40/2021, proveniente do Pregão Presencial nº. 005/2021. Contratada: **GRAFICA FRANCO MARTINS LTDA**, CNPJ/MF sob nº. **06.158.097/0001-41**. Objeto: **contratação de empresa do ramo para serviços gráficos, incluindo serviços e material, para atender Administração Pública em 2021**. Valor Global **R$ 5.580,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais)**. Vigência: até 31 de dezembro de 2021, iniciando na data da assinatura.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratante

Publicado por:
Clarissa Take Chiyoshi
Código Identificador:6BB252EE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO FMS N.º 133/2021 PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2021

O Fundo Municipal de Saúde de Cachoeira Alta – GO, torna público o extrato do contrato FMS nº. 133/2021, proveniente do Pregão Presencial nº. 005/2021. Contratada: **DILSON PAULA DE MOURA ME**, CNPJ nº **07.219.437/0001-60**. Objeto: **contratação de empresa do ramo para serviços gráficos, incluindo serviços e material, para atender Administração Pública em 2021**. Valor Global **R$ 67.063,60 (sessenta e sete mil, sessenta e três reais, sessenta centavos)**. Vigência: até 31 de dezembro de 2021, iniciando na data da assinatura.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

Publicado por:
Clarissa Take Chiyoshi
Código Identificador:BC152D36

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO FMS N.º 134/2021 PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2021

O Fundo Municipal de Saúde de Cachoeira Alta – GO, torna público o extrato do contrato FMS nº. 134/2021, proveniente do Pregão Presencial nº. 005/2021. Contratada: **GRAFICA FRANCO MARTINS LTDA,** CNPJ/MF sob nº. **06.158.097/0001-41**. Objeto: **contratação de empresa do ramo para serviços gráficos, incluindo serviços e material, para atender Administração Pública em 2021**. Valor Global **R$ 10.340,00 (dez mil, trezentos e quarenta reais)**. Vigência: até 31 de dezembro de 2021, iniciando na data da assinatura.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

Publicado por:
Clarissa Take Chiyoshi
Código Identificador:BF8BD962

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 39/2021 PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2021

O Município Cachoeira Alta – GO, torna público o extrato do contrato nº. 39/2021, proveniente do Pregão Presencial nº. 005/2021. Contratada: **DILSON PAULA DE MOURA ME**, CNPJ nº **07.219.437/0001-60**. Objeto: contratação de empresa do ramo para **serviços gráficos, incluindo serviços e material, para atender Administração Pública em 2021**. Valor Global **R$ 31.865,00 (trinta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais)**. Vigência: até 31 de dezembro de 2021, iniciando na data da assinatura.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA
Contratante

Publicado por:
Clarissa Take Chiyoshi
Código Identificador:D6203A4B

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 40/2021 PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2021

O Município Cachoeira Alta – GO, torna público o extrato do contrato nº. 39/2021, proveniente do Pregão Presencial nº. 005/2021. Contratada: **GRAFICA FRANCO MARTINS LTDA,** CNPJ/MF sob nº. **06.158.097/0001-41**. Objeto: contratação de empresa do ramo para **serviços gráficos, incluindo serviços e material, para atender Administração Pública em 2021**. Valor Global **R$ 32.560,00 (trinta e dois mil, quinhentos e sessenta reais)**. Vigência: até 31 de dezembro de 2021, iniciando na data da assinatura.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA
Contratante

Publicado por:
Clarissa Take Chiyoshi
Código Identificador:8997CB27

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 37/2021 PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2021

O Município Cachoeira Alta – GO, torna público o extrato do contrato nº. 37/2021, proveniente do Pregão Presencial nº. 007/2021. Contratada: **BÁRBARA SANTOS CRUVINEL 00937589101**, CNPJ/MF sob nº. 33.478.345/0001-04. Objeto: **Contratação de empresa do ramo para execução de serviços técnicos e suporte da tecnologia da informação para atender Administração Pública em 2021**. Valor Global **R$ 46.900,00 (quarenta e seis mil, novecentos reais)**. Vigência: até 31 de dezembro de 2021, iniciando na data da assinatura.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA
Contratante

Publicado por:
Clarissa Take Chiyoshi
Código Identificador:043A39A1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 737/2021 DE 17 DE ABRIL DE 2021

LEI MUNICIPAL Nº 737/2021 DE 17 DE ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 (Ano Referencia de 2022) e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de CACHOEIRA DE GOIÁS - ESTADO DE GOIAS, no interesse superior e predominante do Município e em comprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a viger a partir de 1º de janeiro de 2022 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº

101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:
I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
II - Diretrizes das Receitas; e
III - Diretrizes das Despesas;
Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do CACHOEIRA DE GOIÁS, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I
DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.
Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.
Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2022 conterá as prioridades da Administração Municipal deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.
Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64
Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município
Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2022 compreenderá:
I - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e.
II - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.
Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.
Art. 7º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
Art. 8º - O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do FPM, ICMS, IPI/Exp., ITR e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 60% (sessenta por cento) para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e pré-escolar público e, no máximo 40% (quarenta por cento) para outras despesas.
Art. 9º - O Município aplicara no mínimo 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Liquida na área da saúde, em conformidade com ADCT 77 da CF.
Art. 10º - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio publico, na realização de despesas correntes.
Art. 11º - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto a anulada integrem a sua função de governo.
Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda aos necessários ajustes no orçamento geral;

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12º - São receitas do Município:
I - os Tributos de sua competência;
II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela UNIÃO e pelo município de CACHOEIRA DE GOIÁS;
III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais
V - as rendas de seus próprios serviços;
VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;
VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e
IX - outras.
Art. 13º - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:
I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2022 e anteriores;
III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agropastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;
V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.
VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;
VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2022;
VIII - outras.
Art. 14º - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.
Parágrafo Único - A Lei orçamentária:
I - Conterá reserva de contingência, destinada ao:
a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2022, nos limites e formas legalmente estabelecidas.
b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
II - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.
Art. 15º - A receita devera estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.
Art. 16º - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.
Art. 17º - O orçamento municipal devera consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito publico ou privado, que sejam relativos a

convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra

Art. 18º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 19º - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento da remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 20º - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

Art. 21º - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 22º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

I - Sete por cento da receita efetivamente arrecadada pelo Município de CACHOEIRA DE GOIÁS - ESTADO DE GOIAS, no exercício, conforme estabelece o artigo 2º da emenda constitucional n. de 23 de setembro de 2009, que alterou a redação dada ao artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 23º - Os gastos com pessoal do poder legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29A bem como, a Lei complementar 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.

I - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores;

III - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

IV - O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente liquida em cada período de apuração

Art. 24º - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, serão repassadas pelo Poder Executivo na conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2022, ate o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedeçam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).

Art. 25º - As despesas com pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 26º - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 27º - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 28º - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 29º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 30º - Os Ordenadores de Despesas poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 31º - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 32º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 33º - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º - A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO não sejam votados até 31 de

dezembro de 2021, serão considerados como aprovados sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-los com fundamento no presente artigo.

Art. 35º - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2022, será encaminhado à câmara municipal antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 36º - Fica autorizado os ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37º - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2022, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinqüenta e quatro por cento) das receitas correntes liquida, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 6% (seis por cento) das receitas correntes liquida, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - pagamento do serviço da dívida; e

IV - transferências diversas.

Art. 38º - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos os órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitando as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 39º - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2022, até o limite do índice acumulado da inflação no período que meditar o mês de agosto de 2021 à agosto de 2022, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 40º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário, para que curtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Prefeitura municipal de Cachoeira de Goiás – GO, 17 (dezessete) dias do mês de Junho de 2021.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:11DAD0EC

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 738/2021 DE 17 DE ABRIL DE 2021

LEI MUNICIPAL Nº 738/2021 DE 17 DE ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º - O Plano Plurianual tem como diretrizes:

– Promoção do Desenvolvimento Sustentável e Solidário;

– Realização de Políticas Públicas para a Cidadania, a Afirmação dos Direitos e da Justiça Social;

– Efetivação da Democracia, da Qualidade da Gestão Pública e a Ampliação da Participação Popular.

Art. 3º - Os objetivos estratégicos a serem alcançados pelo Plurianual são:

- Estimular a geração de trabalho e emprego em vários setores da economia local, através do incentivo empreendedorismo, a fim de promover a geração e distribuição da renda;

– Implementar a política municipal de abastecimento alimentar capaz de estimular a produção diversificada da agropecuária, a fim de incidir na geração de renda e empregos no campo, com atenção especial para a agricultura familiar;

- Qualificar a infra-estrutura urbana e rural especialmente para resolver problemas estruturais pela intervenção em pontos estratégicos;

- Promover o comprometimento de agentes públicos e privados com a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais através de estratégias de desenvolvimento sustentável;

- Estimular o desenvolvimento científico e tecnológico a fim de criar as bases para transformar o município em pólo de referência;

- Garantir o direito humano à saúde através da promoção de políticas públicas que efetivem o acesso universal aos serviços e ações em saúde desenvolvidas com qualidade e para efetivar a realização do Sistema Único de Saúde (SUS);

- Garantir o direito humano à educação através da promoção de políticas públicas que efetivem a educação básica como mediação para a aprendizagem e o exercício da cidadania;

- Garantir o direito à assistência social através da promoção de política pública articulada e coordenada que promova e proteja, com prioridade, os segmentos sociais em situação de maior vulnerabilidade;

- Garantir o direito à acessibilidade e à mobilidade através de ações e serviços adequados e que promovam a integração cidadã aos vários espaços urbanos;

- Garantir o direito humano à moradia adequada com atenção especial às populações de menor renda atuando na ampliação do acesso à moradia de interesse social;

- Garantia do direito humano ao desenvolvimento artístico e cultural através de políticas públicas de promoção da cultura popular, do desporto e do lazer;

- Promover o acesso amplo e transparente à informação pública a fim de fortalecer o exercício da cidadania e da participação democrática;

- Garantir a participação qualificada, permanente e consistente da cidadania na definição e na implementação de políticas públicas municipais;

- Oferecer serviços públicos qualificados para a garantia de direitos da cidadania através da criação de condições físicas, de pessoal e de controle administrativo e financeiro;

XV - Garantir recursos financeiros para a implementação das prioridades políticas municipais através do incremento do orçamento público com receitas próprias e com captação junto a órgãos federais e estaduais.

Art. 4º - O Detalhamento dos Programas e seus Objetivos da Administração Pública Municipal, constantes do Anexo I – Detalhamento dos programas por unidades orçamentárias, constituem-se nos instrumentos de organização das ações a serem desenvolvidas pelo Poder Público Municipal no período compreendido no Plano Plurianual.

Art. 5º - As metas físicas estabelecidas para o período do Plano Plurianual constituem-se em programação a ser observado em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais e especiais.

Art. 6º - Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais e especiais.
Art. 7º - Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, de suas Autarquias e Fundos, das transferências constitucionais, das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com a iniciativa privada.
Art. 8º - A inclusão de novos programas bem como a exclusão ou alteração dos programas definidos nesta Lei serão propostos pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou de revisões específicas.
§ 1º - As Leis de Diretrízes Orçamentárias, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, poderão promover ajustes no PPA desde que guardem consonância com as diretrizes estratégicas do Plano e com seu cenário de financiamento, mantendo-se os ajustes efetuados nos exercícios subseqüentes.
§ 2º - Considera-se alteração de programa:
- modificação da denominação, do objetivo, do público-alvo e dos indicadores e índices;
- inclusão ou exclusão de ações e produtos;
- alteração de título da ação orçamentária, do produto, da unidade de medida, das metas e custos.
§ 3º - As alterações do PPA resultantes da mudança do cenário de financiamento do Plano deverão ser objeto de projeto de lei específico a ser encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente com a devida fundamentação.
Art. 9º - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais e especiais, assim como nas Leis de revisão do Plano Plurianual.
Parágrafo único. Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.
Art. 10º - Somente poderão ser contratadas operações de crédito para o financiamento de projetos que estejam especificados no Plano Plurianual.
Art. 11º - O Plano Plurianual e seus programas serão permanentemente acompanhados e anualmente avaliados.
§ 1º - O acompanhamento da execução do PPA será feito com base na evolução da realização das ações previstas para cada programa tendo, para tal, como subsídios, entre outros o plano gerencial de execução e as informações de execução físico-financeira fornecidas pelos responsáveis pela execução.
§ 2º - A avaliação do PPA será realizada com base nos objetivos, no desempenho dos indicadores previstos em cada Programa e no atingimento das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas pelos responsáveis pela execução e informadas à Secretaria de Administração nos termos estabelecidos nesta lei e outras determinações complementares operacionais estabelecidas pela Secretaria de Administração.
Art. 12º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário, para que curtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Prefeitura municipal de Cachoeira de Goiás – GO, 17 (dezessete) dias do mês de Junho de 2021.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:3C2313CD

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 739/2021 DE 17 DE ABRIL DE 2021

LEI MUNICIPAL Nº 739/2021 DE 17 DE ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre a vigilância, prevenção, combate e controle da transmissão da dengue e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIAS** no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas necessárias para a vigilância, prevenção, combate e controle do mosquito transmissor da Dengue.
Art. 2º - Ficam os proprietários, ocupantes, possuidores por qualquer natureza ou inquilinos de imóveis residenciais, comerciais ou industriais, gestores de prédios da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, responsáveis por manterem seus estabelecimentos sem focos do mosquito transmissor da Dengue. Devem ainda adotar as medidas necessárias para a manterem limpas as suas propriedades, sem acúmulos de lixo e de materiais inservíveis, de forma a evitar condições que propiciem a instalação e a proliferação dos vetores da dengue, observando-se, ainda, as seguintes exigências específicas:
I – os responsáveis por borracharias, empresas de recauchutagem, desmanches de veículos, depósitos de veículos e outros estabelecimentos afins ficam obrigados a adotar medidas que visem eliminar os criadouros dos vetores referidos neste artigo;
II – os responsáveis por cemitérios devem exercer rigorosa fiscalização em suas áreas, orientando as pessoas, para que não mantenham sobre os túmulos vasos ou recipientes, que contenham ou retenham água;
III – os responsáveis por obras de construção civil e pela execução das respectivas obras, públicas ou privadas, e por terrenos devem adotar medidas tendentes à drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não de chuvas, bem como a limpeza das áreas sobre sua responsabilidade, providenciando o descarte de materiais inservíveis, que possam acumular água, de modo que inviabilize os eventuais criadouros existentes;
IV – os responsáveis por imóveis dotados de piscinas devem manter tratamento adequado da água, de forma a não permitir a instalação ou proliferação do mosquito transmissor da dengue;
V – nas residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços, instalações públicas e privadas, bem como em terrenos nos quais existam caixas d'água, cisternas ou similares, ficam os responsáveis, obrigados a mantê-los permanentemente tampados, com vedação segura, impeditiva à proliferação do mosquito transmissor da dengue;
VI – nos estabelecimentos que comercializem produtos de consumo imediato, contidos em embalagens descartáveis, ficam os responsáveis obrigados a instalar em seus estabelecimentos em local de fácil acesso e visualização e devidamente sinalizado, recipientes suficientes para o descarte;
VII – os proprietários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, de floriculturas e viveiros de plantas ficam proibidos de utilizar vasos, floreiras ou quaisquer outros ornamentos ou recipientes de qualquer natureza que não possuam orifício de drenagem.
§1º – Fica proibido qualquer espécie de disposição, armazenamento, estoque ou depósito de pneus, ferramentas, veículos, máquinas e outros utensílios à céu aberto, novos ou usados em residência, comércio, indústria ou reciclagem, sendo obrigatório nesses casos a instalação de cobertura fixa ou desmontável, para evitar o acúmulo de água que possa tornar-se meio propício para gerar foco do mosquito transmissor da Dengue.
§2º – A limpeza dos lotes urbanos ficará a cargo do seu proprietário, possuidor, ocupante ou responsável pelo imóvel.
Art. 3° - Em caso de descumprimento do disposto no Artigo 2° desta Lei, os responsáveis estarão sujeitos:
I – à notificação prévia para regularização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
II – não regularizada a situação no prazo referido, o responsável será autuado e lhe será aplicada multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), corrigida nos termos da legislação municipal pertinente;
III – persistindo a infração no prazo de 15 (quinze) dias, contados da autuação mencionada na alínea anterior, a aplicação da multa será em dobro e em caso de estabelecimento comercial ou industrial, será interditado até serem sanadas as infrações.
Parágrafo único: O valor previsto no inciso II deste artigo, será corrigido pelo INPC, nos anos seguintes ao de publicação desta lei.
Art. 4º - Nos casos de recusa ou oposição do ingresso do Agente de Combate às Endemias e/ou Agente Comunitário de Saúde, no imóvel ou propriedade, para a realização de inspeção, verificação, orientação, informação, aplicação de inseticida ou quaisquer outras atividades

específicas de combate à dengue, será notificado o proprietário, locatário, possuidor, ocupante, responsável, administrador ou seus procuradores, para que facilite e permita o acesso ao imóvel ou propriedade no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
§1º – Persistindo a recusa ou oposição, será lavrado Auto de Infração na forma prevista no art. 3° desta Lei, com aplicação da penalidade correspondente.
§2º – Após a lavratura do Auto de Infração, a autoridade deverá comunicar, imediatamente, a autoridade policial competente sobre a possível prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal.
Art. 5° - Nos casos de dificuldade à diligência, quando a habitação, terreno, edifício ou estabelecimento com possíveis focos de "*aedes aegypti*" encontrar-se fechado, desocupado ou em estado de abandono, o Agente de Combate às Endemias e/ou Agente Comunitário de Saúde, fará três tentativas de entrada, em dias e horários diferentes, sempre deixando no imóvel notificação sobre o dia e a hora que retornará para novas vistorias.
§1º – Após as três tentativas de entrada, serão solicitadas informações junto a Secretaria Municipal da Fazenda para verificação de outro endereço cadastrado para recebimento dos tributos, ocasião em que será expedida uma única notificação feita via correio, com Aviso de Recebimento – AR, sobre o dia e a hora que retornará para novas vistorias.

§2º – Sem prejuízo da multa expressa no art. 3º desta Lei, poderá o Agente de Combate às Endemias e/ou Agente Comunitário de Saúde, sempre que caracterizada situação de iminente perigo à saúde pública na forma definida em ato regulamentar municipal, estadual ou federal, promover o ingresso forçado em imóveis particulares, nos casos de recusa ou de ausência de pessoa que lhe possa facultar a entrada, quando esse procedimento se mostrar fundamental para a contenção da doença ou do agravo à saúde, requisitando, se necessário o auxílio de força policial.
Art. 6º - Os órgãos públicos Municipal, Estadual e Federal deverão adotar todas as medidas cabíveis a estrita observância e aplicação da presente Lei.
Art. 7° - A arrecadação proveniente das multas referidas nesta Lei será destinada integralmente ao Fundo Municipal de Saúde.
Art. 8° - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação, no que for necessário.
Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura municipal de Cachoeira de Goiás – GO, 17 (dezessete) dias do mês de Junho de 2021.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:461C01FF

GABINETE DO PREFEITO
"PORTARIA Nº 188/2021 DE 01 DE JUNHO DE 2021"

"PORTARIA Nº 188/2021 DE 01 DE junho DE 2021"

"REVOGA CONCESSÃO DE REDUÇÃO PROPORCIONAL DA JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDORES EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a Portaria nº 012-B/2018 que autoriza a redução da jornada de trabalho do Servidor efetivo ALEANDRO GERALDO ALVES.
CONSIDERANDO a Portaria nº 012-C/2018 que autoriza a redução da jornada de trabalho do Servidor efetivo ADOLFO DE MOURA JUNIOR.
CONSIDERANDO a Portaria nº 012-D/2018 que autoriza a redução da jornada de trabalho da Servidora efetiva LILIANNY CARNEIRO RIBEIRO.

RESOLVE:

Art. 1o – Revoga o efeito da Portaria nº 012-B/2018 que autoriza a redução da jornada de trabalho do Servidor efetivo ALEANDRO GERALDO ALVES.
Art. 2o – Revoga o efeito da Portaria nº 012-C/2018 que autoriza a redução da jornada de trabalho do Servidor efetivo ADOLFO DE MOURA JUNIOR
Art. 3o – Revoga o efeito da Portaria nº 012-D/2018 que autoriza a redução da jornada de trabalho da Servidora efetiva LILIANNY CARNEIRO RIBEIRO.
Art. 4o - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, a 01 (um) dia do mês de Junho de 2021.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:C2963BCE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 098/2021 DE 31 DE MAIO DE 2021

DECRETO N° 098/2021 DE 31 DE MAIO DE 2021

"Nomeia Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providencias"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIAS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 2º da Lei Municipal nº 385/1998 de 13 de Novembro de 1998.

DECRETA:

Art. 1° - Fica constituído o Conselho Municipal de Assistência Social, com os seus membros efetivos seguidos dos respectivos suplentes.
Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será composto pelos seguintes membros:

Representantes DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
Titular: **SIMONE MORAIS SILVA**
Suplente: **NATALIA PEREIRA DA SILVA CARDOSO**

Representantes DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:
Titular: **GRAUCIMAR LOPES DE FARIA CARVALHO**
Suplente: **INGRID DANIELA MENEZES DUARTE DE SOUZA**

Representantes DA SECRETARIA DE SAÚDE:
Titular: **BARBARA DANIELLA PAULO DE LIMA**
Suplente: **REIS FERNANDO DE OLIVEIRA**

Representantes DA SECRETARIA DE FINANÇAS:
Titular: **RONAN THAYRONE DE PAULO**
Suplente: **GILMAR DOS SANTOS BARROS**

Representantes DA IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS:
Titular: **DEUZAIR CORRÊA DA SILVA**
Suplente: **DARCI JESUS DOS SANTOS**

Representantes DA IGREJA CATOLICA:
Titular: **VANUSA DOS SANTOS BARROS**
Suplente: **TELMA SEBASTIANA DA SILVA GUIMARAES**

Representantes DO COMERCIO:
Titular: **ISAC JOSE DE CARVALHO**
Suplente: **FRANCISCA HILDA NUNES LINHARES**

Representantes DOS SERVIDORES MUNICIPAIS:
Titular: **CLAUDIO JUNIOR NASCIMENTO**
Suplente**: HEDER DA SILVA GUIMARAES**

Art. 2o.- Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 31 (trinta e um) dia do mês de Maio de 2021.

GERALDO ANTONIO NETO
Prefeito

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:295F8BED

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 099/2021 DE 05 DE JUNHO DE 2021

DECRETO N° 099/2021 DE 05 DE JUNHO DE 2021

"TRATA DA CONCESSÃO DE AUXILIO-NATALIDADE A SERVIDORA EFETIVA".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO que segundo o art. 110, *caput* da Lei municipal nº 258, de 18 de novembro de 1991, à funcionária tem direito ao auxílio-natalidade pelo nascimento de sua filha, mediante requerimento ao qual se junte a certidão correspondente.

RESOLVE:

Art. 1o - Concede à servidora efetiva **FABIANA CLAUDIA DA SILVA**, ocupante do cargo de "Técnico em Enfermagem', auxílio-natalidade, em razão do nascimento de sua filha Pedro Henrique Cláudio da Silva, no dia 05/06/2021, conforme matrícula nº 02881101552021100042144002526413.
Art. 2o - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 05 (cinco) dia do mês de Junho de 2021.

GERALDO ANTONIO NETO
Prefeito

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:CFFF52DB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 100/2021 DE 05 DE JUNHO DE 2021

DECRETO N° 100/2021 DE 05 DE JUNHO DE 2021

"TRATA DA CONCESSÃO DE SALÁRIO-MATERNIDADE E LICENÇA A SERVIDORA EFETIVA, EM RAZÃO DE PARTO".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO que segundo o art. 9º, *caput* e § 3º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos regimes próprios de previdência social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo, e que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.
CONSIDERANDO que segundo o art. 71, *caput* da Lei municipal nº 258, de 18 de novembro de 1991, altera pela Lei Municipal nº 513 de 09 de março de 2010, à funcionária gestante serão concedidos 180 (cento e oitenta) dias de licença, com todas as vantagens, mediante inspeção médica.

DECRETA:

Art. 1o - Concede à servidora efetiva **FABIANA CLÁUDIA DA SILVA**, ocupante do cargo de "Técnico em Enfermagem', salário-maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com renda mensal igual a sua remuneração integral, em razão do nascimento de sua filha Pedro Henrique Cláudio da Silva, no dia 05/06/2021, conforme matrícula nº 02881101552021100042144002526413, a partir do nascimento da criança.
Parágrafo único: As despesas do presente benefício correrão à conta deste município diretamente e não do respectivo regime próprio de previdência social.
Art. 2º - Concede também, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, licença à gestante, nos termos da legislação municipal, ficando a servidora, nesse período, afastada de suas atividades habituais.
Art. 3o - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 05 (cinco) dia do mês de Junho de 2021.

GERALDO ANTONIO NETO
Prefeito

Publicado por:
Gilmar dos Santos Barros
Código Identificador:D5B2E57E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DAMIANOPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2021 PREGÃ PRESENCIAL Nº 009/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO: VALNIZETE ROSA DE JESUS E CIA LTDA
CNPJ N° 20.428.464/0001-00
VALOR GLOBAL R$ 43.738,88
OBJETO: AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
VIGÊNCIA: 19/03/2022
DATA DA ASSINATURA: 19/03/2021

Publicado por:
Suzana Fernandes Marinho
Código Identificador:E649B1C1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2021 PREGÃ PRESENCIAL Nº 031/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA
CONTRATADO: AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI EPP
CNPJ N° 22.825.872/0001-21
VALOR GLOBAL R$ 44.000,00
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MAQUINARIO
VIGÊNCIA: 11/05/2022
DATA DA ASSINATURA: 11/05/2021

Publicado por:
Suzana Fernandes Marinho
Código Identificador:07EC4BE4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FLORES

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL 026/2021

O MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS, com sede a Praça da Matriz, nº 44, nesta cidade, por meio de sua pregoeira e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2021,** tipo menor preço, por item a realizar na sede da prefeitura, agendada para às 9**h00min** do **dia 28 do mês de junho de 2021**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM ARQUITETURA E PAISAGISMO**. O Edital estará disponível na sede da Prefeitura em horário comercial, pelo endereço eletrônico www.floresdegoias.go.gov.br ou poderão ser retirados junto aos membros da Comissão de Licitação, ou receber informações pelo fone (062) 3448-1314, ou ainda pelo e-mail: licitacao@floresdegoias.go.gov.br ou licitacaoprefeituraflores2021@gmail.com

Flores de Goiás, 16 de junho de 2021.

ANITHELLY MOREIRA DA SILVA
Pregoeira de Município

Publicado por:
Anithelly Moreira da Silva
Código Identificador:531FBB57

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 031/2021

O MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS, com sede a Praça da Matriz, nº 44, nesta cidade, por meio de sua pregoeira e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 031/2021,** tipo menor preço, por item a realizar na sede da prefeitura, agendada para às **09h00min** do **dia 30 do mês de junho de 2021**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA prestação de serviços para assessorar nos trabalhos que se referem aos programas da Secretaria de Assistência Social e Trabalho.**. O Edital estará disponível na sede da Prefeitura em horário comercial, pelo endereço eletrônico www.floresdegoias.go.gov.br ou poderão ser retirados junto aos membros da Comissão de Licitação, ou receber informações pelo fone (062) 3448-1314, ou ainda pelo e-mail: licitacao@floresdegoias.go.gov.br ou licitacaoprefeituraflores2021@gmail.com

Flores de Goiás, 16 de junho de 2021.

Publicado por:
Anithelly Moreira da Silva
Código Identificador:CB5F3FFE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 001/2021
O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORMOSO, ESTADO DE GOIÁS, TORNA PÚBLICO QUE ESTÁ ABERTA A **LICITAÇÃO**, NA MODALIDADE **CARTA CONVITE**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ASSISTENTE SOCIAL JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORMOSO/GO, ATENDENDO A LEI FEDERAL Nº 8.666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO: DATA: 28/06/2021. HORA: 08:45H, INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO: DATA: 28/06/2021. HORA: 09:00H NA SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO. INFORMAÇÕES SERÃO PRESTADAS NA SEDE DA MUNICIPALIDADE DURANTE O EXPEDIENTE NORMAL OU ATRAVÉS DO E-MAIL: formosolicitacao@gmail.com E TELEFONE: [62] 3377-6830.

LIDIA GABIA VIEIRA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Lidia Gabia Vieira da Silva
Código Identificador:7E72E70F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 302/2021

"Dispõe sobre Declaração de Dispensa licitatória com vistas à Aquisição de serviço de manutenção e revisão programada de garantia de fábrica destinada à manutenção de 50.000 km do veículo automotor Ford Ranger, placa RBM 4H85 do Núcleo Municipal de Vetores, processo nº 2021011523 e dá outras providências".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e considerando a necessidade de se realizar a Aquisição de serviço de manutenção e revisão programada de garantia de fábrica destinada à manutenção de 50.000 km do veículo automotor Ford Ranger, placa RBM 4H85 da vigilância epimideólogica, processo nº 2021011523.
Considerando que a aquisição do objeto acima descrito é de suma importância para atender as necessidades e a comodidade aos usuários do transporte.
E considerando ainda a disposição contida no inciso VXII do art. 24 da Lei 8.666/93;

DETERMINA:
Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação da empresa: **Regivel Reginaldo Veículos Ltda. CNPJ: 00.717.592.0004/00** vencedora do **menor preço** no valor de R$ 1.106,41 (hum mil cento e seis reais e quarenta e um centavos) Aquisição de serviço de manutenção e revisão programada de garantia de fábrica destinada à manutenção de 50.000 km do veículo automotor Ford Ranger, placa RBM 4H85 da vigilância epimideólogica, processo nº 2021011523, conforme discriminado no Termo de Referência, sendo que as demais proponentes apresentaram valores superiores.
Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2020:

MAN. DA VIGILANCIA EPIDEMIÓLOGICA (COMBATE DENGUE, DOENÇAS EPIMIDEÓLOGICAS)
04.0401.10.305.0052.2193-339039
04.0401.10.305.0052.2193-339030

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 15 de junho de 2021

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária de Saúde
Gestora do FMS

Publicado por:
Ana Lucia Marques Dias
Código Identificador:8E50536E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 303/2021

"Dispõe sobre Declaração de dispensa licitatória com vistas à contratação de empresa para publicação em jornais de grande circulação, aviso de Edital de Licitação e dá outras providências".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e considerando a necessidade de se realizar a contratação de empresa para publicação de **aviso de Edital Licitação.**
Considerando tratar-se de prestação de serviços de Publicação **de Aviso de Edital de Licitação em jornais de grande circulação**, atendendo obrigatoriedade conforme legislação específica.
E considerando ainda a disposição contida no art. 24 da Lei 8.666/93;

DETERMINA:

Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação das empresas: **J CAMARA E IRMÃOS S/A, inscrita no CNPJ: 01.536.754/0001-23**, totalizado em R$ 680,00 (Seiscentos e oitenta reais) **CENTRALIZA COMUNICAÇÃO E MARKETING CNPJ, 31.951.287/0001-69,** totalizado em R$ 6.619,36 (Seis seiscentos e dezenove reais e trinta seis centavos) vencedoras pelo **menor preço** para prestação de serviços de publicação de **Edital Licitação**, conforme discriminado no Termo de Referência.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2021:

MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04-0401-10-122-0052-2501-3.3.90.39

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Secretária Municipal de Saúde, 16 de junho de 2021.

.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária de Saúde
Gestora do FMS

Publicado por:
Ana Lucia Marques Dias
Código Identificador:EEBC73FF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 304/2021.

"Dispõe sobre Declaração de Dispensa licitatória com vistas à contratação de empresa prestadora de serviço manutenção e revisão de 40.000 km no veículo Fiat Toro placa: QTQ-3721 de uso do Fundo Municipal de Saúde, Secretaria de Saúde e dá outras providências".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e considerando a necessidade de se realizar a contratação de empresa para serviço de manutenção e revisão de 40.000 km no veículo Fiat Toro placa: QTQ-3721, para atender as necessidades do ***Fundo Municipal de Saúde*.**
Considerando que a aquisição do objeto acima descrito é de suma importância para atender as necessidades e a comodidade aos usuários do transporte.
E considerando ainda a disposição contida no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93;

DETERMINA:
Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação da empresa: **VENEZA VEICULOS LTDA - GOIATUBA**, CNPJ: 02.336.105/0002-22, vencedora do **menor preço** no valor de R$ 1.471,08 (um mil quatrocentos e setenta e um reais e oito centavos) para prestação de serviços de revisão, destinados à manutenção do veículo Fiat Toro placa: QTQ-3721 de uso do Fundo Municipal de Saúde, conforme discriminado no Termo de Referência, sendo que as demais proponentes apresentaram valores superiores.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2021:

MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04.0401.10.122.0052.2501.33.90.30
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04.0401.10.122.0052.2501.33.90.39

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 16 de junho de 2021.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária de Saúde
Gestora do FMS

Publicado por:
Isadora Lopes Figueredo Borges
Código Identificador:4D758A3C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 305/2021

"Dispõe sobre Declaração de Dispensa licitatória com vistas à aquisição de teste rápido para Covid-19 destinados ao Centro de Atendimento ao COVID-19, Secretaria de Saúde e dá outras providências".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e considerando a necessidade de se realizar a contratação de empresa para aquisição de Testes Sorológicos para suprir as necessidades do Centro de Atendimento ao COVID-19.
Considerando que a aquisição dos produtos é uma **necessidade urgente** e se faz necessária para os pacientes que aguardam o recebimento deste produto, a fim de dar continuidade no diagnóstico de seus tratamentos conforme a prescrição medica.
Considerando também, que devido ao estado de emergência que o Município se encontra conforme Decreto nº 14.374, de 16 de março de 2020, sendo tal aquisição imprescindível para estabelecer as medidas administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes da pandemia de coronavírus.
E considerando ainda a disposição contida no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93;

DETERMINA:

Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação da empresa: **SOCRAM MAQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ: 00.137.950/0001-62, vencedora do **menor preço** no valor de R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) para aquisição de materiais laboratoriais, para atender as necessidades do ***Centro de Atendimento ao COVID-19***, conforme discriminado no Termo de Referência, sendo que as demais proponentes apresentaram valores superiores.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2021:

MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
04.0401.10.302.0052.2502-33.90.30

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 16 de junho de 2021.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária de Saúde
Gestora do FMS

Publicado por:
Isadora Lopes Figueredo Borges
Código Identificador:9693D197

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 306/2021

"Dispõe sobre Declaração de Dispensa licitatória com vistas à aquisição de materiais laboratoriais destinadas a atender as necessidades do Laboratório de Análises Clinicas do Hospital Municipal, Secretaria de Saúde e dá outras providências".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e considerando a necessidade de se realizar a compra de Materiais Laboratoriais para atender as necessidades do Laboratório de Análises Clinicas do Hospital Municipal Goiatuba-GO.
Considerando que os reagentes são necessários para dar continuidade na utilização do equipamento WF 500 adquirido pela secretaria de saúde.
Considerando que os profissionais estão no aguardo desse material para o tratamento de pacientes que procuram atendimento.

DETERMINA:

Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação da empresa: **DIAGGOIAS DIAGNOSTICOS CIENTIFICOS LTDA- ME**, CNPJ: 04.679.172/0001-94, vencedora do **menor preço** no valor de R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), para aquisição de Materiais Laboratoriais, para atender as necessidades do **Laboratório de Análises Clinicas** do ***Hospital Municipal***, conforme discriminado no Termo de Referência, sendo que as demais proponentes apresentaram valores superiores.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2021:

MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL
04.0401.10.302.0052.2502-33.90.30

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 16 de junho de 2021.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária de Saúde
Gestora do FMS

Publicado por:
Isadora Lopes Figueredo Borges
Código Identificador:6C13D5C3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 307/2021

"Dispõe sobre Declaração de Dispensa licitatória com vistas à aquisição de materiais laboratoriais destinadas a atender as necessidades do Laboratório de Análises Clinicas do Hospital Municipal, Secretaria de Saúde e dá outras providências".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e considerando a necessidade de se realizar a compra de Materiais Laboratoriais para atender as necessidades do Laboratório de Análises Clinicas do Hospital Municipal Goiatuba-GO.
Considerando que os reagentes são necessários para realização de exames que e entra no protocolo para tratamento de Covid-19.
Considerando que os profissionais estão no aguardo desse material para o tratamento de pacientes que procuram atendimento.

DETERMINA:

Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação da empresa: **GLOBO REAGENTES E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA**, CNPJ: 02.407.183/0001-90, vencedora do **menor preço** no valor de R$ 930,00 (novecentos e trinta reais), para aquisição de Materiais Laboratoriais, para atender as necessidades do **Laboratório de Análises Clinicas** do ***Hospital Municipal***, conforme discriminado no Termo de Referência, sendo que as demais proponentes apresentaram valores superiores.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2021:

MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL
04.0401.10.302.0052.2502-33.90.30

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 16 de junho de 2021.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária de Saúde
Gestora do FMS

Publicado por:
Isadora Lopes Figueredo Borges
Código Identificador:8848FC5E

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 066/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO, sediada a Rua São Francisco nº 570 - Centro, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.753.722/0001-80.
CONTRATADA: MARIA VIEIRA DA LUZ, inscrita no CNPJ nº: 31.385.343/0001-45.
OBJETO: Constitui objeto deste instrumento de contrato a Futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de sistema de som e iluminação destinado a realização de eventos da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA/GO**,** conforme Ata de Julgamento do Pregão nº 028/2020, Sistema de Registro de Preços – SRP Nº 023/2020, nas quantidades especificadas na clausula primeira do presente contrato. **VALOR: R$ 152.700,00 (cento e cinquenta e dois mil e setecentos reais). PRAZO: 12 (doze) meses**. Início: 14/06/2021.Término: 14/06/2022. **PAGAMENTO**: Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais, podendo ser dividido em até 5 (cinco) vezes.

Goiatuba-Goiás, 14 de junho de 2021.

GILSON ROSA BATISTA
Contratante

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:15DF034D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRA ERRATA AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2021 PROCESSO Nº 2021009035

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI-GO**, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 566/2021, torna público para conhecimento dos interessados a RETIFICAÇÃO ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021, tipo Menor Preço Global, relativo ao Processo nº: 2021009035, contendo as seguintes alterações ao instrumento convocatório:

- Na descrição do ítens "7, 7.1 e 7.2 - Referente ao **"Prazo e Local para a Entrega do Objeto**" descrito no Edital.

ONDE SE LÊ: "...em15 (quinze dias)".
LEIA-SE: "...**em até 90 (noventa dias)**".

Tendo em vista que a alteração supracitada não interfere na elaboração da proposta de valor do ítem a ser licitado, fica mantida a data e horário da realização da Sessão de Licitação Eletrônica, **23/06/2021 às 09h:30m** (horário de Brasília-DF). Todos os demais termos e condições estabelecidas no edital de Licitação e seus anexos, permanecem inalterados. Esta errata está disponível no endereço abaixo ou através dos "sites" http://www.agm-go.org.br/ - http://ipameri.go.gov.br/ e https://bllcompras.com/.

Ipameri-GO, 16 de junho de 2021.

JONAS GARCIA DE ALMEIDA
Pregoeiro

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:A9A55A6D

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 826/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 826/2021

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.763.606.0001/41, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 com posteriores alterações, e do que consta do processo de Processo Administrativo nº 3768/2021, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021,** publica o extrato da **CONTRATAÇÃO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA CONFECÇÃO DOS CARNÊS DE IPTU**, com a **empresa: UBERCÓPIAS E IMPRESSOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 08.420.626/0001-69, localizada à Av. Cesário Alvim, 818 Loja 04 – centro – Uberlândia-MG, neste ato representada por seu procurador o Sr. Denis Augusto Pinho, brasileiro, representante comercial, portador do CPF: 086.191.166-06; no valor total de **R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, com vigência de 120 dias a contar da data de assinatura.

Ipameri-Goiás, aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de 2021.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor Municipal

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:DB0FD592

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DO CONTRATO Nº 379/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

Contratante: Fundo Municipal de Educação - FME de Iporá, inscrito no CNPJ sob nº 28.983.143/0001-80, representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Educação o Sr. João de Almeida Lara. Contratada: COOMAFIR-Cooperativa Mista da Agricultura Familiar de Iporá e Região, situada à Rua Inhumas, nº 801 - Centro, em Iporá-Goiás, inscrita no CNPJ sob nº 11.185.178/0001-70. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Valor total: R$ 109.498,07 (cento e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sete centavos). Data da Assinatura: 14/06/2021. Vigência 14/06/2021 a 31/12/2021. Dotações:
16.16.12.306.1119.2.637-3.3.90.30 – PNAEF;
16.16.12.306.1119.2.637-3.3.90.30 – PNAE-AEE;
16.16.12.306.1119.2.638-3.3.90.30 – PNAEC;
16.16.12.306.1119.2.638-3.3.90.30 – PNAEP; - 29.861,10.

Iporá-Go, 14 de junho de 2021

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:327E828C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ
PRIMEITO TERMO ADITIVO

REFERENTE AO CONTRATO Nº 342/2021

Por este segundo termo aditivo ao Contrato nº 342/2021, firmado em 08 de abril de 2021, pelo **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.703/0001-53**,** representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **DANIELA SALLUM**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **GUILHERME DE SOUSA PAULINO MANUTENÇÕES E SERVIÇOS - ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.698.133/0001-32, com sede à Rua C 159, nº 360, quadra 266, lote 19/20, sala 11, Jardim América, Goiânia-Go, neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr. **GUILHERME DE SOUSA PAULINO**, portador do RG n° 4620864 DGPC/GO e inscrito no CPF sob o nº 711.942.861-60, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam o presente aditamento nas condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado de acordo com o contrato ora aditado, bem como, nas disposições do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei 8.666/93.

DA JUSTIFICATIVA
Cláusula Segunda – A potência da usina de oxigênio passada no ato do contrato era de aproximadamente 62 KVA, portanto houve um equívoco por parte da empresa responsável pela instalação mecânica da mesma, notando assim que a potência real da usina é de 80 KVA, assim o cabeamento que seria utilizado não suportaria a potência da usina, foi então necessário a utilização de um cabeamento de bitola maior e disjuntor de proteção maior, o que exonerou o custo de material estimado incialmente.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Terceira – A "Cláusula Quarta" do Contrato ora aditada fica acrescido em seu valor a quantia de R$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais), sendo R$ 9.000,00 (nove mil reais) referente ao aditivo de aumento de potência da usina; R$ 2.300,00 (dois mil e

trezentos) referente ao material para substituição do cabeamento do QTA.

Cláusula Quarta - Em razão do acréscimo da Cláusula anterior, o valor total será de **R$ 37.300,00 (trinta e sete mil e trezentos reais)** para a Contratação de prestação de serviço no fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas especificas e mão de obra especializada para execução de instalação elétrica para atendimento da usina de O2 com aproximadamente 62 kVA da Unidade de Pronto Atendimento de Iporá – GO.

Cláusula Quinta – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá, aos 31 dias do mês de maio do ano de 2021.

DANIELA SALLUM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Guilherme de Sousa Paulino Manutenções e Serviços
CNPJ/MF sob o nº 33.698.133/0001-32
PROPRIETÁRIO
SR. GUILHERME DE SOUSA PAULINO
CPF sob o nº 711.942.861-60
Contratado

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF;

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:51C8334E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE HOMOLOGAÇÃO

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021
Processo Administrativo Nº 099/2021 Tipo: REGISTRO DE PREÇO PREGOEIRO: VALDEIR REZENDE
Data de Publicação: 24/05/2021 14:37:20

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 11/06/2021 11:46:26 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO FURGÃO/AMBULÂNCIA

VALORES UNITÁRIOS FINAIS
Item: 1 Unidade: UN Marca: Mercedes-Benz Modelo: Sprinter 416 CDI Ambulância
Descrição: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO FURGÃO/AMBULÂNCIA

Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 214.900,00 **Valor Total:** 214.900,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 CUSTOMIZAR COMERCIO E LOCAÇÃO DE	050	07.975.278/0001-23	340.000,00	214.900,00	Sim
2 REAVEL VEICULOS EIRELI	086	30.260.538/0001-04	252.000,00	217.000,00	Não
3 SANTA CATARINA COMERCIAL EIRELI	017	29.016.738/0001-29	252.000,00	219.000,00	Sim
4 FAVORITA COMERIO E SERVIÇOS LTDA	094	21.380.013/0001-03	300.000,00	230.500,00	Sim

DESCLASSIFICADOS
Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME INABILITADOS

Razão Social Num Documento Oferta Inicial Oferta Final ME

AUTORIDADE: NÚCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA

Gerado em: 11/06/2021 11:46:27

1 de 1

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:AF3042E9

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 489/2021

PORTARIA Nº 489/2021 DE 16 DE JUNHO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **LAERCIO ROSA JUNIO**, inscrito com o **CPF Nº 331.660.801-04**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **ITARUMÃ-GO,** a fim de dar manutenção no veículo Renault Sandero placa PQR 3646**, no dia 11 de junho de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021:**

1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (16) dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:1FB03912

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 490/2021

PORTARIA Nº. 490/2021 LAGOA SANTA GO, 16 DE JUNHO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com **o Decreto nº 1164 de 05 de abril** de **2021.**

RESOLVE:

l – Conceder diárias ao servidor **SEBASTIÃO MARCOS DA SILVA**, inscrito com o **CPF Nº 546.428.171-15**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **PARANAÍBA-MS,** com o objetivo de transportar pacientes, **no dia 11 de junho de 2021**, a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de abril** de **2021:**

1.1.1 Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).
lI – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (16) dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:B35CEC7E

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 491/2021

PORTARIA Nº 491/2021 DE 16 DE JUNHO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021.**

RESOLVE:

l- Conceder diárias ao servidor **ELSON BATISTA ALVES**, inscrito com o **CPF Nº 446.851.731-04**, no valor **R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **BARRETOS-SP,** a fim de transportar pacientes**, com saída no dia 11 de junho e retorno no dia 12 de junho de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021:**

1.2.1 – Refeição: 02 unidades (R$ 140,00).
1.2.3 – Combustível: 01 unidade (R$ 100,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (16) dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:836FE65A

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 492/2021

PORTARIA Nº 492/2021 DE 16 DE JUNHO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021.**

RESOLVE:

l- Conceder diárias ao servidor **LAERCIO ROSA JUNIO**, inscrito com o **CPF Nº 331.660.801-04**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **PARANAÍBA-MS,** a fim de dar manutenção no veículo VW Gol OML 9471**, no dia 12 de junho de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021:**

1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (16) dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:B337960B

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 493/2021

PORTARIA Nº 493/2021 DE 16 DE JUNHO DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021.**

RESOLVE:

l- Conceder diárias ao servidor **ADRIANO BORGES QUINQUIM**, inscrito com o **CPF Nº 002.640.551-28**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **PARANAÍBA-MS,** a fim de transportar pacientes**, no dia 14 de junho de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021:**
1.2.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (16) dezesseis dias do mês junho do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:B04D1218

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO PP 021.2021

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02679/2021

O Município de Montividiu, Estado de Goiás, torna público que realizará licitação no dia 30 de junho de 2021, às 09:00 horas, na sala de licitações, Avenida Heide Outa, Quadra 13, lote 01, Setor Vera Cruz, nesta cidade, modalidade Pregão Presencial, tipo **menor preço por item**, objeto: **aquisição de material de informática e materiais elétricos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência**, conforme Edital e anexos disponíveis no site www.montividiu.go.gov.br. Informações 08h ás 11h e 13h às 17h dos dias úteis, no endereço mencionado ou telefone (64) 3629-1530.

Montividiu - GO, 17 de junho de 2021.

JALMIRA MARIA SILVA GHANEM
Pregoeira

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:401C2882

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
TERMO DE PRORROGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021

Pelo presente instrumento, a comissão geral de licitação, através da sua Presidente da CPL Sra. Lilian Daiane dos Santos Parente Nóbrega, devidamente nomeada pelo Decreto Municipal n° 102/2021. Comunica aos interessados a participarem do certame licitatório Pregão Presencial nº 014/2021, **Contratação de empresa e ou pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de transporte escolar, em veículos denominados ônibus, utilitários e similares, no máximo 130 (cento e trinta) dias, de acordo com o calendário escolar municipal de 2021, na circunscrição rural do Município de Montividiu do Norte**, **que a sessão marcada para o dia 17/06/2021 ás 09:00 horas será prorrogada para o dia 21/06/2021 ás 09:00 horas**.

Publicado por:
Lilian Daiane dos Santos Parente Nobrega
Código Identificador:A127B36F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público, que irá realizar, no dia 30/06/2021 às 08:00 horas, o PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021, TIPO MENOR preço por item, visando a aquisição de medicação e material hospitalar em Caráter Emergencial para ser utilizado no pronto atendimento do Covid-19. Edital e demais informações no Dpto. de Licitações fone: (62)3513-1307 no site: www.neropolis.go.gov.br.

Nerópolis, 15 de junho de 2021.

JOSÉ DOMINGOS
Pregoeiro

Publicado por:
Ezio Matheus Carneiro de Oliveira
Código Identificador:BDFED302

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3666/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 157/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÂMERAS PARA MONITORAMENTO COM O OBJETIVO DE EVITAR ROUBOS NO PARQUE ECOLÓGICO ROSA DOS VENTOS, RODOVIA GO 080 E NO POLO INDUSTRIAL.
CONTRATADO: LUCELIA RODRIGUES DOS SANTOS CNPJ: 27.835.866/0001-79.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NEROPOLIS.
VALOR: R$ 37.200,00 (TRINTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
16 de Junho de 2021.

Publicado por:
Laiz Cristina Nogueira
Código Identificador:ECCC824F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 025/2021
PROCESSO Nº 3609/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS - GO.
CONTRATADAS: PEDREIRA HVB LTDA, CNPJ Nº 09.642.280/0001-06, TOLIVER ASFALTOS EIRELI, CNPJ Nº 08.864.437/0001-85 e COMERCIAL D & V LTDA, CNPJ Nº 41.018.512/0001-52.
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de massa asfáltica, CBUQ e emulsão asfáltica – RR-2C, destinadas a manutenção das vias públicas (TAPA BURACO) no Município de Nerópolis – GO.
VALOR GLOBAL: R$ 379.250,00 (Trezentos e Sessenta e Nove Mil, e Duzentos e Cinquenta Centavos).

Nerópolis, 16 de Junho 2021.

JOSÉ DOMINGOS
Pregoeiro.

Publicado por:
Joubert Terra de Castro
Código Identificador:023B8AF6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4048/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 154/2021
CONTRATO N°: 149/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET PARA O PRONTO ATENDIMENTO DO COVID-19.
CONTRATADO: SUPORT TELECOM LTDA CNPJ: 13.121.485/0001-13.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR: R$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)
JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES-PRESIDENTE CPL.
16 DE JUNHO DE 2021.

Publicado por:
Laiz Cristina Nogueira
Código Identificador:AFFF9F48

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4016/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 155/2021
OBJETO: DESPESA COM PAGAMENTO DE ALUGUEL DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA O PRONTO ATENDIMENTO DO COVID-19.
CONTRATADO: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA CNPJ: 00.331.788/0036-49..
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: R$ 291,00 (DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
16 de Junho de 2021.

Publicado por:
Laiz Cristina Nogueira
Código Identificador:2CD6C656

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4159/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 158/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01(UMA) PLACA DE AÇO INOX ESCOVADO MEDINDO 60X1,20M PARA SER UTILIZADA EM EVENTO DE INAUGURAÇÃO DAS OBRAS DA 21ª CIBM.
CONTRATADO: REI PLACAS CONFECCAO DE PLACAS LTDA CNPJ: 03.330.192/0001-92.
CONTRATANTE: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS.
VALOR: R$ 1.080,00 (UM MIL E OITENTA REAIS)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
16 de Junho de 2021.

Publicado por:
Laiz Cristina Nogueira
Código Identificador:2546835B

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
AQUISIÇÃO DE EMBALAGEM PLÁSTICA PARA O SCFV

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADM 4208/2021

O FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL DE NERÓPOLIS torna público, para o conhecimento dos interessados, o Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a aquisição de embalagem plástica, destinado a atender a demanda do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no valor de R$130,00 (Cento e Trinta Reais), Andressa Cristiane de Paula Tavares – Secretária de Assistência Social.

Nerópolis, 16 de junho de 2021.

Publicado por:
Vania Gomes Ferreira da Cruz
Código Identificador:6F82EA9A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 119/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 119/2021**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.1163** E **PREGÃO PRESENCIAL 32/2021,** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **MARTINS PEIXOTO TRANSPORTES EIRELI; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, PARA ATENDER, AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, NO MANEJO DE RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS: **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DA PRESENTE LICITAÇÃO CORRERÃO À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.48.18.541.2010.2.041.3.3.90.39; **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO;** O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA E PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO DE ACORDO ENTRE AS PARTES E REAJUSTADO CONFORME A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO SERÁ DE R$ 119.400,00(CENTO E DEZENOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS), QUE SERÁ DIVIDIDO EM ATÉ 12 PARCELAS IGUAIS E SUCESSIVAS DE R$9.950,00 (NOVE MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS), DE ACORDO COM A COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO GESTOR DO CONTRATO. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E **MARTINS PEIXOTO TRANSPORTES EIRELI.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:2D38B2A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

O Presidente Oficial da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás comunica que no extrato de publicação, publicado no Diário do Estado, Edição n° 2374 de 14 de junho de 2021, referente ao Processo nº 2549/2021.

AONDE SE LÊ:
Luciano Dioclesio da Silva
Presidente da CPL

LEIA-SE:
Flávia Ferreira de Castro
Pregoeira Substituta

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS, aos 16 de junho de 2021.

FLÁVIA FERREIRA DE CASTRO
Pregoeira Substituta

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:20B8E3E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO Nº. 120/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 120/2021. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 3976/2020** E **PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2021;** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **VIVEIRO SAVANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO DE MUDAS DE FLORES PARA A REPOSIÇÃO NAS PRAÇAS SÃO SEBASTIÃO E MANGUEIRA, E PAISAGISMO DO CANTEIRO CENTRAL DA AV. HUMBERTO MENDONÇA... **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS:** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.48.18.541.2010.2.041.3.3.90.30; CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO:** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA POR 1**2 (DOZE) MESES,** COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO:** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA POR 1**2 (DOZE) MESES,** COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS.

SIGNÁTARIOS: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES- E **VIVEIRO SAVANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:67D2B48A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 202/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 202/2021

Processo Administrativo: 5011/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NOS DIÁRIOS OFICIAIS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância, para o município de Perolândia;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em serviços de publicação nos diários oficiais, por meio do Fundo Municipal de Administração.

CONSIDERANDO que a empresa **CENTRALIZA COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI**, apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.
CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pelo Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada em serviços publicação nos diários oficiais, para atender o fundo Municipal de Administração.

FORNECEDOR CONTRATADO: CENTRALIZA COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI					
CNPJ: 31.951.287/0001-69					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1	01	UN	Publicação no Diário Oficial do Estado - PP 012/2021 Publicação no Diário Oficial da união - PP 012/2021	2.182,88	2.182,88
DESCONTO					0,00
VALOR DO FORNECIMENTO					2.182,88

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **CENTRALIZA COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 31.951.287/0001-69, estabelecida na Av. Napoli N°647 QD.01 Lt. Area AP 903 ED Marfi, Goiânia - Goiás, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 2.182,88 (Dois mil cento e oitenta e dois reais e oitenta oito centavos).**

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 09 junho de 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita de Perolândia

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:CB40076B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 203/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 203/2021

Processo Administrativo: 5012/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NOS DIÁRIOS OFICIAIS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância, para o município de Perolândia;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em serviços de publicação nos diários oficiais, por meio do Fundo Municipal de Administração.

CONSIDERANDO que a empresa **J CAMARA E IRMAOS S/A**, apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.
CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pelo Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada em serviços publicação nos diários oficiais, para atender o fundo Municipal de Administração.

FORNECEDOR CONTRATADO: J CAMARA E IRMAOES S/A					
CNPJ: 01.536.754/0001-23					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1	01	UN	REPUBLICAÇAO PP 012/2021 2X8	160,00	160,00
DESCONTO					0,00
VALOR DO FORNECIMENTO					**160,00**

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **J CAMARA E IRMAOS S/A**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº.01.536.754/0001-23, estabelecida na Av. Napoli N°647 QD.01 Lt. Area AP 903 ED Marfi, Goiânia - Goiás, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 160,00 (Cento e sessenta reais).**

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 09 junho de 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita de Perolândia

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:88426896

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 089/2021, CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR VALDIR MARTINS ROSA

PORTARIA N°089/2021, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO, que especifica e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, ao servidor abaixo relacionado, Férias do mês de Julho do ano dois mil e vinte e um.

MAT	NOME	PERÍODO
44	VALDIR MARTINS ROSA	01/07/2021 A 30/07/2021

Art.2º- Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIODE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 15(quinze) dias do mês de Junho do ano 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:FCA1E2FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 090/2021, CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA NILZA ROSA PEREIRA MARTINS

PORTARIA N°090/2021, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

"CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA PÚBLICA, que especifica e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, a servidora abaixo relacionada, Férias do mês de julho do ano dois mil e vinte e um.

MAT	NOME	PERÍODO
739	NILZA ROSA PEREIRA MARTINS	01/07/2021 A 30/07/2021

Art.2º- Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIODE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 15(quinze) dias do mês de Junho do ano 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:0B5A1BF3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 091/2021, CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA DAYANE COSTA VIEIRA

PORTARIA N°091/2021, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

"CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA PÚBLICA, que especifica e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, a servidora abaixo relacionada, Férias do mês de julho do ano dois mil e vinte e um.

MAT	NOME	PERÍODO
8273	DAYANE COSTA VIEIRA	05/07/2021 A 03/08/2021

Art.2º- Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIODE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 15(quinze) dias do mês de Junho do ano 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:94ED647E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA EDITAL Nº 016/2021 – PREGÃO PRESENCIAL

ERRATA EDITAL Nº 016/2021 – PREGÃO PRESENCIAL

CONSIDERANDO o princípio da autotutela administrativa e visando não restringir a competitividade do certame;

CONSIDERANDO a inobservância do parágrafo 5º do artigo 30 da Lei 8.666/93, que dispõe sobre a vedação da limitação de tempo ou época para atestados de capacidade técnica;

CONSIDERANDO que a alteração no instrumento convocatório não afeta a formulação de propostas nos termos insculpidos no §4º do Art.21 da Lei 8.666/93, uma vez que as empresas participantes terão que apresentar a comprovação de qualificação técnica;

RESOLVE

No Edital que rege o Processo Administrativo nº 1755/2021 que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fornecimento de mão de obra terceirizada de natureza continuada junto à Secretaria Municipal de Saúde de Piranhas, compreendendo limpeza, conservação, higienização de prédios, lavanderia, cozinha e recepção;

Onde lê-se:

***9.7.1. (um) atestado (ou declaração), no mínimo**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da LICITANTE, que comprove que a licitante prestou ou está prestando, **de forma satisfatória**, serviço compatível com o objeto deste Termo de*

*Referência, **similar em quantidades e características por um período de, no mínimo, 01 (um) ano ininterrupto**;*
***9.7.1.2.** Os atestados (declarações) de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a **serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da LICITANTE**, especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB, e terem sido **expedidos após a conclusão dos contratos** ou **decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior**;*

Leia-se:

9.7.1. (um) atestado (ou declaração), no mínimo**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da LICITANTE, que comprove que a licitante prestou ou está prestando, **de forma satisfatória**, serviço compatível com o objeto deste Termo de Referência, **similar em quantidades e características;
***9.7.1.2.** Os atestados (declarações) de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a **serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da LICITANTE**, especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB, e terem sido **expedidos após a conclusão dos contratos**.*

Ficam mantidos as demais cláusulas editalícias, bem como a data e horário da sessão.

Piranhas, 16 de junho de 2021.

FERNANDA LOPES SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Piranhas

CLEICINARA PEREIRA ROSATTO JUNQUEIRA
Pregoeira
Decreto 021/2021

Publicado por:
Cleicinara Pereira Rosatto Junqueira
Código Identificador:2A32517C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

MUNICÍPIO DE POSSE
DECRETO N.º 113 DE 14 DE JUNHO DE 2021

"*Autoriza desmembramento de um Lote Urbano*".

O Prefeito Municipal de Posse, Estado de Goiás no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei 1166 de 15 de maio 2013.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Desmembramento do Lote nº **04 (quatro)** da Quadra **04 (quatro)**, Setor **Dom Prudêncio,** que passa a constituir os lotes n.ºs **04 (quatro) e 05 (cinco),** com as seguintes características:

Lote de n.º 04 Área – 208,00m²

Frente: **11,26m (onze metros e vinte e seis centímetros)**, confrontando-se **ao Leste:** com a **Avenida Raimundo Pereira dos Santos**.
Fundo: **10,44m (dez metros e quarenta e quatro centímetros)**, confrontando-se **ao Oeste:** com o **lote nº 05**.
Lateral Direita: 17,90m (dezessete metros e noventa centímetros), confrontando-se **ao Sul:** com o **lote nº 05**.
Lateral Esquerda: 21,00m (vinte e um metros) confrontando-se **ao Norte:** com o **lote nº 03**.
Lote de n.º 05 Área – 540,00m²
Frente: **15,74m (quinze metros e setenta e quatro centímetros)**, confrontando-se **ao Leste:** com a **Avenida Raimundo Pereira dos Santos**.
Fundo: **12,00m + 15,00m (doze metros mais quinze metros)**, confrontando-se **ao Oeste:** com o **lote nº 09**.
Lateral Direita: 30,00m (trinta metros), confrontando-se **ao Sul:** com o **lote nº 06**.
Lateral Esquerda: 17,90m + 3,00m (dezessete metros e noventa centímetros mais três metros) confrontando-se **ao Norte:** com o **lote nº 03**.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 94/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, aos 14 (dez) dias do mês de Junho de 2.021.

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:7BA3AAED

MUNICÍPIO DE POSSE
DECRETO N.º 112 DE 14 DE JUNHO DE 2021

"*Autoriza Remembramento de um Lote Urbano*".

O Prefeito Municipal de Posse, Estado de Goiás no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei 868 de 06 de dezembro 2002.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Remembramento dos lotes nºs **04 (quatro) e 05 (cinco)** da Quadra **04 (quatro)**, Setor **Dom Prudêncio,** que passa a constituir o lote n.º **04 (quatro)** com as seguintes características:

Lote de n.º 04 Área – 720,00m²

Frente: **27,00m (vinte e sete metros)**, confrontando-se **ao Leste:** com a **Av. Raimundo Pereira dos Santos.**
Fundo: 12**,00m + 15,00m (doze metros metros mais quinze metros)**, confrontando-se **ao Oeste:** com o lote nº **09**.
Lateral Direita: 30,00m (trinta metros), confrontando-se **ao Sul:** com o lote nº **06**.
Lateral Esquerda: 24,00m + 6,00m (vinte e quatro metros mais seis metros), confrontando-se **ao Norte:** com os lotes nºs **03 e 09**.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o decreto 93/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, aos 14 (quatrorze) dias do mês de junho de 2.021.

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:5648BF83

MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº.123/2021

Processo de Termo de Contratação Nº.123/2021

PROCESSO	85/2021
CONTRATANTE	FUNDO PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE POSSE CNPJ 06.134.339/0001-67
CONTRATADA	GOLD PREV CONSULTORIA ATUARIAL E DE INVESTIMENTOS LTDA CNPJ 11.451.081/0001-62
OBJETO	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria referente a politica de Investimentos para o

	exercício de 2021 para fundo de previdência do Município de Posse - Go
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Este contrato decorre do inciso II do art . 6° e inciso II do art. 24, ambos da Lei Federal n° 8.666/93, de 21/06/1993
VALOR GLOBAL	R$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	06.01.09.272.0609.2.029.3.3.90.39.00
VIGÊNCIA	02/06/2021 a 31/12/2022
SIGNATÁRIOS	**VILMA ALVES VENÂNCIO / JÚLIO ANDRÉ LARANJO**
DATA DE ASSINATURA	02 de junho de 2021

Posse/Go, 02 de junho de 2021.

VILMA ALVES VENÂNCIO
Gestora do Fundo da Previdência

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:A8789D3E

MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO 3° TERMO DE ADITIVO Nº.206/2018

Processo de Termo de Contratação Nº.206/2021

PROCESSO	15318/2021
CONTRATANTE	MUNICIPIO DE POSSE CNPJ 01.743.335/0001-62
CONTRATADA	CENTI SOLUCÕES LTDA –ME CNPJ 14.419.896/0001-52
OBJETO	Prorrogação do contrato 206/2018, com objeto de prestação de serviços de locação de sistemas disponibilizados em plataforma 100% WEB, bem como manutenção e suporte de sistemas de informação para gestão da administração pública, compreendendo entre outras atividades, em atendimentos as necessidade da Prefeitura Municipal de Posse-GO e seus Orgãos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 24, inciso II, Lei Federa 8.666/93
VALOR GLOBAL	R$ 21.000,00(vinte e um mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	03.02.04.122.0304.2.004.3.3.90.40
VIGÊNCIA	10/04/2021 a 10/07/2021
SIGNATÁRIOS	**HELDER SILVA BONFIM / SR. MAURICIO CONSTANTE ITAGIBA**
DATA DE ASSINATURA	10 de abril de 2021

Posse/Go, 10 de abril de 2021.

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:BAB38D4F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

FMMA - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021 - SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - HORAS MÁQUINAS FMMA "ATERRO SANITÁRIO"

FMMA FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA, CREDENCIAMENTO, SELEÇÃO DE PROPOSTAS E HABILITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2021 – SRP
PROCESSO Nº 1437/2021

Às 09h00min do dia 16 de junho de 2021 na sede do FMMA - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, sito à RUA ABILIO ALVES FERREIRA, Nº 790, CENTRO, reuniram-se o pregoeiro CARLOS JOSE BRAGA DA SILVA e o(s) membro(s) da equipe de Apoio, DANILA VIANA COSTA, JOSE AGOSTINHO FERREIRA, nomeados pelo decreto 28 de 4 de janeiro de 2021, com base na Lei nº 10.520 Art. 3º Inciso IV §§ 1º, de 17 de julho de 2002, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do Pregão Presencial Nº 27/2021 – **HORAS MÁQUINAS FMMA – ATERRO SANITÁRIO "LIXÃO" – SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tipo menor preço por item. Inicialmente o Pregoeiro declarou aberta a sessão, passando-se de imediato à fase de credenciamento. Após declarada aberta a fase de credenciamento, compareceu a empresa: **ALEX VIDAL MARQUES EIRELI-EPP.** Dando continuidade à sessão pública, o pregoeiro em atendimento às disposições contidas no edital, deflagrou **DESERTO** o certame pelo motivo: A EMPRESA **ALEX VIDAL MARQUES EIRELI-EPP** NÃO ATENDEU O REQUISITO DO RAMO DE ATIVIDADE (DEVIDO O OBJETO DESTE CERTAME NÃO POSSUIR CNAE ESPECÍFICO).
OBSERVAÇÕES:
O certame deflagrou Deserto, cabe ao gestor a análise do objeto. Pois foi constato em sessão que não existe CNAE para aluguel/locação de máquinas e equipamentos com operador.
Foi recolhido o credenciamento da empresa supracitada e devolvido os envelopes A e B da mesma.

Nada mais havendo a tratar, o pregoeiro da CPL encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro da CPL e Comissão e pelos licitantes que o quiseram.

CARLOS JOSE BRAGA DA SILVA
Pregoeiro
Decreto 28/2021

DANILA VIANA COSTA
Membro da Equipe de Apoio
Decreto 28/2021

JOSE AGOSTINHO FERREIRA
Membro da Equipe de Apoio
Decreto 28/2021

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:94BECDDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0117/2021

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para a prestação de serviço de instalação, manutenção e configuração de equipamentos de informática e rede para a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia.".

O **PREFEITO MUNICIPAL CARLOS TADEU ROCHA VIEIRA**, do Município de Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para a prestação de serviço de instalação, manutenção e configuração de equipamentos de informática e rede para a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Santa Rita do Araguaia/GO e demais da região, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensável a licitação para contratação de empresa para a prestação de serviço de instalação, manutenção e configuração de equipamentos de informática e rede para a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia, conforme especificado na solicitação de serviço, anexa ao requerimento inicial, no valor global de **R$ 7.950,00(Sete Mil, novecentos e cinquenta Reais)**, objeto do Processo Administrativo de n° 2485/2021.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **WELLINGTON ALVES DE MORAES JUNIOR 02740139160**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no **CNPJ/MF sob o n° 38.474.734/0001-85**, estabelecida na Rua General Osório n° 954, Bairro: Atlântico, Alto Araguaia/MT, CEP: 78.780-000, no valor constante no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento**: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 03.03.04.122.0414.2.005.3.3.90.39 - FICHA: 61, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, **Sr. RODRIGO BARBOSA DE JESUS, Secretário Municipal de Administração**
Decreto Municipal nº 001/2021, inscrito no CPF/MF sob o n° 014.778.851-02, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SANTA RITA DO ARAGUAIA – GO, aos 14 dias do mês de Junho de 2021.

RODRIGO BARBOSA DE JESUS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rodrigo Barbosa de Jesus
Código Identificador:19FDA643

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/2021

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/2021.

> "Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para fornecimento de peças/ serviços para manutenção do veículo DUSTER OROCH PLACA 1314".

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, do Município de Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para fornecimento de peças/ serviços para manutenção do veículo DUSTER OROCH PLACA 1314 do Bolsa Família;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Santa Rita do Araguaia/GO e demais da região, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensável a licitação para contratação de empresa para fornecimento de peças/ serviços para manutenção do veículo DUSTER OROCH PLACA 1314 do Bolsa Família, conforme especificado na solicitação de serviço, anexa ao requerimento inicial, no valor global de **R$ 1.600,00 (Um Mil e Seiscentos Reais)**, sendo R$200,00(Duzentos Reais) para prestação de serviço, e R$1.400,00(Um Mil e Quatrocentos Reais) em peças, objeto do Processo Administrativo de n. 2237 e 2238/2021.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **AFONSO S. DA SILVA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no **CNPJ/MF** sob o **n. 21.491.726/0001-44**, estabelecida na Rua Silvio José de Castro Maia, n. 418, Centro, Alto Araguaia/MT, CEP: 78.780-000, no valor constante no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos:
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – 04.18.08.244.0814.2.2.053.3.3.90.39 - FICHA: 356;
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – 04.18.08.244.0814.2.053.3.3.90.30 - FICHA: 354.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, Sr. **VALDENICE MARTINS VIEIRA**, Secretario Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano
Decreto Municipal nº 003/2021, inscrito no CPF/MF sob o n. 285.717.891-34, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SANTA RITA DO ARAGUAIA-GO, aos 15 de junho de 2021.

LUSENI MARIA RIBEIRO
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Danila Viana Costa
Código Identificador:A569AAD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021 - SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - EXAMES LABORATORIAIS DE MEDIA E BAIXA COMPLEXIDADE

EXTRATO DO EDITAL – SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1760/2021

Encontra-se aberta, no **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, GOIÁS**, situado à Rua Abílio Alves Ferreira, nº. 790, Centro, Santa Rita do Araguaia, Goiás, fone: (64) 3635-7000, Licitação na Modalidade Pregão Presencial, do tipo: menor preço por Item, com a finalidade de contratação conforme objeto logo abaixo descrito, cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação.

Legislação: Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 008/2019 e com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

Objeto: Registro de Preços para futura contratação de empresa para a prestação de **SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE LABORATORIAIS DE EXAMES LABORATORIAIS DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE**, para a Secretaria Municipal de Saúde deste município, serviços deverão ser realizados no município, conforme descrição do objeto – ANEXO I do Edital do Certame.

Abertura: A abertura da licitação ocorrerá, de forma Presencial, no **dia 01/07/2021**, às 09:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, quando os interessados deverão apresentar os documentos para Credenciamento, Envelopes nº 01 – Propostas de Preços e o nº 02 – Documentos de Habilitação, ao Pregoeiro, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

As empresas interessadas, através de seus representantes legais, deverão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, a partir da hora e dia especificados no parágrafo anterior.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados pelo endereço eletrônico: www.santaritadoaraguaia.go.gov.br. É necessário que, ao fazer o download do Edital, seja à Comissão informada, via e-mail cplsantarita@hotmail.com da retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelo meio exposto, a retirada do edital.

Santa Rita do Araguaia, Goiás, aos 16 dias do mês de junho de 2021.

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro
Decreto 28/2021

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:92E8B951

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE SERRANÓPOLIS

LICITAÇÃO
2ª ATA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2841/2021

Às 16h horas do dia 16 de Junho de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Serranópolis/GO, com sede na Avenida Ramiro Teixeira, nº 01, centro, CEP 75.820-000, Serranópolis/GO, reuniram-se o Pregoeiro GUILHERME GONÇALVES BRAGA e os membros da equipe de Apoio, DELMAIR ROSA DE LIMA e DERLIANE RODRIGUES RAMOS, nomeados pelo Decreto Municipal nº 017/2021, com base na Lei Federal nº 10.520 Art. 3º Inciso IV §§ 1º, de 17 de julho de 2002, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do Pregão Presencial nº 007/2021, tipo menor preço por item, tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A CONFECÇÃO DE 2.760,32M2 DE PAVIMENTO DE BLOQUETE EM SERRANÓPOLIS/GO, NA RUA GERALDO PINHEIRO DE AZEVEDO,** conforme documentos emitidos pelo setor de engenharia do município**,** conforme o Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº 2841/2021, seguindo as normas técnicas do INMETRO, Padrão Norma DNIT e demais normas regulamentadoras, pela Lei Federal nº 10.520/2002, LC 123/2066, alterada pela Federal nº 147/2014 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal 005/2021. Inicialmente o Pregoeiro declarou aberta a sessão, passando-se de imediato à fase de credenciamento. Após declarada aberta a fase de credenciamento, nenhuma empresa compareceu interessada no certame. Dando continuidade à sessão pública, o Pregoeiro em atendimento às disposições contidas no edital, deflagrou DESERTO o certame pelo motivo: NÃO COMPARECEU NENHUM LICITANTE.
Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio.

GUILHERME GONÇALVES BRAGA
Pregoeiro

DELMAIR ROSA DE LIMA
Membro da Equipe de Apoio

DERLIANE RODRIGUES RAMOS
Membro da Equipe de Apoio

Publicado por:
Maxwillan da Costa Lima
Código Identificador:BAF9C477

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N°061/21

PORTARIA N°061/21. DE, 10 DE JUNHO DE 2021.

"Designa servidora para administrar a Pracinha da Cultura do Município de Trindade e dá outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais que lhe são conferidas pela CF/88, Constituição do Estado de Goiás e Lei Orgânica do Munícipio de Trindade, e o disposto na Portaria n° 95, de 17 de setembro de 2014, do Ministério de estado da Cultura e,

Considerando o Decreto Municipal n° 252/14 de 30/12/2014, por este ato;

RESOLVE
I – Fica designada para exercer a função de Administradora da Pracinha da Cultura do Município de Trindade, a servidora **POLLYANNA GONÇALVES DA SILVA**, a partir da data.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito de Trindade

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:F87DBE91

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.329/21

DECRETO Nº 2.329/21 DE, 10 DE JUNHO DE 2021.

"Aprova o Regimento Interno das Pracinhas da Cultura."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e Estadual e Lei Orgânica do Município, e o disposto na Portaria nº 95, de 17 de setembro de 2014, do Ministério de Estado da Cultura,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Aprovado o Regimento Interno onde regerá as atividades, espaços e usuários.

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 877, de 26 de setembro de 2018.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO
USO E FUNCIONAMENTO DAS PRACINHAS DA CULTURA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A Praça dos Esportes e da Cultura, denominada Pracinhas da Cultura, é um equipamento público cultural e esportivo destinado ao uso da população.

Parágrafo único. As Pracinhas da Cultura é uma área de convivência comunitária onde serão realizadas atividades de lazer, educação, esporte e cultura para a população de todas as faixas etárias, serviços culturais, práticas esportivas, formação e qualificação para o mercado de trabalho.

Art. 2º - As Pracinhas da Cultura tem como finalidade o desenvolvimento do esporte, da cultura, da formação e qualificação, cumprindo-lhe, especialmente, ser um espaço para:

I - Acolher programações orientadas pelas políticas culturais e esportivas, que incentivem e promovam atividades artísticas e esportivas, visa o maior acesso da população aos bens culturais e a equipamentos desportivos;

II – Realizar promoções destinadas à integração social da população, com vistas à elevação do seu nível cultural, artístico e esportivo;

III - Realizar eventos e atividades culturais e esportivas do poder público e/ou em convênios com outras instituições;

IV - Estimular e promover exposições, espetáculos, conferências, debates, feiras, projeções cinematográficas, festejos e eventos populares e todas as demais atividades ligadas ao desenvolvimento artístico-cultural e esportivo do Município.

CAPÍTULO II
USO E ACESSO

Art. 3º - Considera-se usuário qualquer pessoa, associação ou órgão de caráter público ou privado que utilize os espaços da Praça dos Esportes e da Cultura para apresentação ou divulgação de eventos culturais ou esportivos com objetivo de desenvolvimento da educação social, política, cultural ou esportiva.

Art. 4º - O uso das dependências das Pracinhas da Cultura deve ser efetivado por:

I - Convite;

II - Convênios e parcerias;

III - Solicitação pública e espontânea.

Art. 5º - A solicitação para a utilização das Pracinhas da Cultura será feita formalmente mediante ofício, deve conter a finalidade, dia, horário e qual espaço será utilizado, para que a Gestora e Chefia aprecie ou não o pedido.

Art. 6º - O pedido de uso deve ser entregue pessoalmente pelo requisitante, com antecedência de, pelo menos, até 15 (quinze) dias corridos anteriores ao do início do evento.

Art. 7º - A solicitação será avaliada e autorizada pela Gestão e Chefia responsável.

Parágrafo único. O recebimento do pedido não implica na automática autorização e permissão para realização do evento.

Art. 8º - Caso o pedido seja indeferido, a Chefia do espaço comunicará ao proponente, apontando a justificativa da negativa.

Art. 9º - Caso o pedido seja deferido, a Chefia do espaço convocará o proponente para assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade, em três vias, de igual teor, contendo cláusulas que resguardem o patrimônio físico da Praça e os interesses do Município de Trindade.

Parágrafo único. As vias serão destinadas ao proponente, ao espaço e à respectiva Chefia.

Art. 10 - Nas análises para a aprovação das solicitações deverá ser levado em consideração, dentre outros aspectos:

I - A pertinência do evento de acordo com a finalidade das Pracinhas da Cultura;

II - A relação com o desenvolvimento social;

III - O caráter não comercial do evento;

IV - Disponibilidade de data.

Art. 11 - Caso haja alteração de informações do evento (sessão extra, data, horário, dependência, quantidade de sessões) deverá ser comunicado a Chefia para que possa fazer as devidas alterações no termo de contrato, desde que haja disponibilidade para tanto, conforme averiguação a ser realizada pela Chefia respectiva competente.

Art. 12 - O cancelamento da pauta poderá ser feito nas seguintes hipóteses:

I - Desistência do uso da Praça pelo proponente do evento, desde que justificada por documento escrito e no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos anteriores a data programada para o início do evento;

II - Descumprimento devidamente comprovado do art. 17 deste regimento, que implicará na revogação da autorização do uso da Praça pelo Coordenador responsável;

III - Descumprimento dos incisos II e III do item 2 do Termo de Compromisso e Responsabilidade.

IV - Determinação de autoridade pública, casos fortuitos, força maior ou qualquer outra causa impeditiva comprovada.

Parágrafo único. O cancelamento da utilização da Praça fundamentada em qualquer das hipóteses referidas nos incisos do *caput* desse artigo, isentará o Município de Trindade de qualquer responsabilidade.

Art. 13 - Para a realização dos objetivos das Pracinhas da Cultura, o Município poderá celebrar acordos, ajustes, contratos e convênios com pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais, Municipais ou Estaduais.

Art. 14 - É permitida a divulgação do evento, nome do seu patrocinador ou executor, nas áreas internas das dependências da Praça, apenas nos locais especificamente destinados para esse fim, enquanto o evento estiver sendo apresentado, por meio de placas removíveis e outros similares, sendo proibido colar cartazes.

Art. 15 - As Pracinhas da Cultura é um espaço público urbano que objetiva desenvolver atividades culturais e esportivas gratuitas, voltadas para os mais diversos públicos.

Parágrafo único. Todas as atividades têm como fundamento o desenvolvimento social via cultura, esporte e/ou saúde, não sendo permitido nenhum evento com fins lucrativos.

Art. 16 - Será permitido o uso das Pracinhas da Cultura para eventos de caráter religioso ou de cunho político partidário, sendo, contudo, a pauta preferencialmente ocupada pelas atividades culturais, esportivas ou sociais.

Art. 17 - É absolutamente proibido:

I - Pisar nos gramados e canteiros;

II – Danificar, matar e retirar as plantas ornamentais e os vegetais;

III - Lançar sobre as áreas verdes e canteiros quaisquer objetos que prejudiquem a limpeza e a vegetação;

IV - Dar tiros e queimar fogos de artifício, exceto quanto a esta última atividade, na Praça, com autorização especial da Chefia responsável;

V - Fixar cartazes e letreiros, escrever ou traçar figuras nas paredes ou em qualquer outro lugar, sem prévia autorização do órgão responsável;

VI - Penetrar nos lugares reservados ao pessoal administrativo, laboratório ou auditório, sem prévia autorização dos servidores que trabalham no espaço;

VII - Danificar os ornatos, bancos, materiais e utensílios ou qualquer objeto presente nos diversos espaços de convivência da Praça;

VIII - É vedado uso do som automotivo.

Art. 18 - A comercialização nos quiosques será feita mediante permissão ou concessão de uso de espaço público, por intermédio de licitação a ser organizada e executada pela Secretaria Municipal de Casa Civil, Planejamento e Gestão, em momento oportuno.

Parágrafo único. É prevista a comercialização de alimentos e bebidas não alcoólicas nas imediações e no interior da Praça, por meio de cavaletes ou de carrinhos adaptados para este fim, desde que anteriormente comunicado e autorizado pela Chefia da Praça.

Art. 19 - A circulação de bicicletas na Praça ficará restrita ao bicicletário instalado no local, sendo proibida a circulação nas alamedas do espaço.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS DE FUNCIONAMENTO

Art. 20 - Ocorrendo casos de conflito ou de ofensa de qualquer natureza dentro dos espaços da Praça, a servidores públicos ou a qualquer cidadão, a prática de atos considerados pela legislação vigente como imorais ou proibidos, atos de xenofobia, racismo ou discriminação, será(ão) o(s) envolvido(s) advertido(s) e atendido(s) pela equipe de Segurança, instalada nas dependências da Praça.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá convidar prováveis infratores a retirarem-se das Pracinhas da Cultura.

Art. 21 - A equipe de servidores lotada nas Pracinhas da Cultura (seguranças patrimoniais, serviços gerais, técnicos administrativos e outros), procederá com a maior civilidade para com o público, devendo, em caso contrário, ser levado o fato ao conhecimento da Chefia responsável.

Art. 22 - Não será permitida a utilização dos espaços da Praça para eventos ou atividades que, no seu conteúdo, evidenciem qualquer tipo de preconceito ou discriminação, apologia ao uso de drogas ilícitas, bem como as que incitem a violência e a intolerância e aquelas que possam causar impactos negativos à saúde, à integridade física e psicológica das pessoas e ao meio-ambiente, tampouco a utilização dos espaços para eventos particulares, tais como aniversários, casamentos, velórios, entre outros.

Art. 23 - Pela observância deste regulamento a responsabilidade pelo uso e gestão das Pracinhas da Cultura é da Agência Municipal de Turismo, Cultura e Eventos - Chefia de Patrimônio Artístico e Cultural, sendo compartilhada em colaboração com:

Agência Municipal de Segurança Pública e Patrimonial:
- Chefia de Apoio à Segurança Pública;

Agência Municipal de Comunicação:
- Secretário;

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude:
– Chefia das Unidades Esportivas;

Secretaria Municipal do Meio Ambiente:
- Chefia de Apoio Administrativo;

Secretaria Municipal de Serviços Públicos:
- Chefia de Manutenção e Conservação;

Secretaria Municipal de Assistência Social:
- Chefia de Apoio Administrativo;

Secretaria Municipal de Educação:
- Assessor Especial e Monitores.

Parágrafo único. Na ausência ou falta de uma das Chefias mencionadas no *caput* deste artigo, os seus respectivos substitutos legais serão acionados, os quais deverão fiscalizar o procedimento dos porteiros, guardas e demais empregados, dando lhes instruções para a boa execução do serviço.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 24 - A administração das Pracinhas da Cultura é de competência da Agência Municipal de Turismo, Cultura e Eventos, pela Chefia de Patrimônio Artístico e Cultural e será compartilhada em colaboração entre a Agência Municipal de Segurança Pública e Patrimonial, pela Chefia de Apoio à Segurança Pública; a Agência Municipal de Comunicação, pelo Secretário, Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, pela Chefia das Unidades Esportivas; a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pela Chefia de Manutenção e Conservação a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, pela Chefia de Apoio Administrativo, Secretaria Municipal de Assistência Social, Chefia de Apoio Administrativo e Secretaria Municipal de Educação, Assessor Especial e Monitores.

Art. 25 – Cabe à Agência Municipal de Turismo, Cultura e Eventos:

I - Articular-se com órgãos públicos, privados e comunidade de modo a intermediar, junto ao Poder Público, a coordenação e execução de programas culturais, esportivos e sociais;

II - Promover meios que permitam participação e decisão da comunidade no âmbito da política de gestão do referido espaço;

III - Colaborar com as instâncias administrativas que compartilham a gestão das Pracinhas da Cultura, para a viabilização de um calendário de atividades efetivo, a fim de que uma maior parcela da população possa beneficiar-se de suas atividades;

IV - Gerir, em conjunto com as demais chefias especificadas neste regimento, as dependências componentes da Praça.

V - Manter serviços de informações ao público.

Art. 26 - Cabe à Agência Municipal de Segurança Pública e Patrimonial fiscalizar e zelar pela segurança das instalações das unidades das Pracinhas da Cultura.

Art. 27 - Cabe à Secretaria Municipal do Meio Ambiente:

I - Desenvolver campanhas e promoções que tenham como finalidade a conscientização pública sobre a proteção do meio ambiente e conservação das Pracinhas da Cultura;

II - Desenvolver práticas educativas de ordem ambiental como processo permanente;

III - Desenvolver política de revitalização da área verde.

Art. 28 – - A Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, no âmbito das atribuições legais de cada uma delas, ficarão responsáveis por:

I - Avaliar os pedidos de solicitação de uso da quadra poliesportiva e da quadra de areia;

II - Elaborar o calendário de utilização das unidades desportivas, de lazer e turismo em conformidade com a programação;

III - Coordenar, sob o aspecto promocional, a realização de eventos;

IV - Estabelecer critérios para utilização dos espaços esportivos e de lazer;

V - Zelar pela preservação do espaço, elaborando relatórios técnicos e solicitando manutenção ao órgão municipal competente sempre que necessário;

VI - Promover, organizar e executar atividades recreativas, desportivas e de lazer;

VII - Apresentar subsídios para a elaboração de calendário de utilização de unidades e instalações para fins culturais, desportivos, de lazer e de turismo;

VIII - Promover a difusão de técnicas de lazer, esporte e recreação.

Art. 29 - Cabe à Secretaria Municipal de Serviços Públicos promover a manutenção, conservação e limpeza das unidades e instalações.

I - Efetuar a manutenção, poda e limpeza dos canteiros e todas as áreas verdes da Praça;

Art. 30 - Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Ampliar o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais em áreas urbana e rural;

II - incentivar e consolidar a cultura e o trabalho voluntário, considerando este como o conjunto de ações de interesse social e comunitário, oportunizando a participação de cidadãos na vida em comunidade e promovendo a educação para o exercício consciente da solidariedade e da cidadania;

Art. 31 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação:

I - Ofertar programas de ações culturais vinculados ao currículo escolar;

Art. 32 - Cabe a todas instâncias envolvidas na administração da Praça oferecer subsídios para a Agência Municipal de Comunicação sobre as atividades desportivas, de lazer, de turismo, cultura e/ou social a fim de que ser promova a divulgação.

CAPÍTULO V
Dias e horários de funcionamento

Art. 33 - A utilização dos espaços das Pracinhas da Cultura deverá seguir os dias e horários de funcionamento abaixo elencados:

I – Funcionamento administrativo: segunda a sexta, das 8h às 17h com intervalo das 12:00 às 14:00 horas;

II – Auditório: segunda a sexta, das 8h às 17h, aos sábados, domingos e feriados, conforme programação agendada;

III – Anfiteatro: segunda a sexta, das 8h às 17h;

IV – Biblioteca: segunda a sexta, das 8h às 17h;

V – Sala de Informática: segunda a sexta, das 8h às 17h, com intervalo das 12:00 às 14:00 horas.

Art. 34 - Em caso de montagem no anfiteatro ou auditório, deverá ser, preferencialmente, no dia do evento, a partir das 9h ou das 14h, ou no dia anterior, nos mesmos horários, quando houver disponibilidade de pauta.

§ 1º - A desmontagem de material no anfiteatro deverá ocorrer assim que terminar o evento, e, no auditório, poderá ser desmontado até o dia seguinte a partir das 9h.

§ 2º - Todo e qualquer material deverá ser retirado do espaço em até 24 horas após a realização do evento.

§ 3º - A desmontagem deve encerrar até às 22h.

Art. 35 - Eventos que se encerrem após as 22h são classificados como "horário estendido".

Parágrafo único. Caso um evento, montagem ou desmontagem ultrapasse o horário das 22h, o proponente deverá se responsabilizar pelo deslocamento, com segurança e comodidade, dos funcionários do espaço em serviços, caso estes concordem.

Art. 36 - Serão afixados nos espaços das Pracinhas da Cultura exemplares do presente regulamento, bem como o mesmo será veiculado no site oficial do Município de Trindade-GO (*www.trindade.go.gov.br)*.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:58BCAF58

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N° 2.340/21

DECRETO N° 2.340/21. DE, 11 DE JUNHO DE 2021.

"Institui os membros do Grupo Gestor da Pracinha da Cultura."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e Estadual e Lei Orgânica do Município, e o disposto na Portaria n°95, de 17 de setembro de 2014, do Ministério de Estado da Cultura, que regulamenta os procedimentos e as disposições relativas ao acesso, execução e prestação de contas dos recursos destinados ás atividades de Mobilização Social e Planejamento da Gestão do Programa das Pracinhas da Cultura, em especial na alínea "e" do inciso I de seu artigo 6°,

DECRETA

Art. 1° - Ficam nomeados para compor o Grupo Gestor da Pracinha da Cultura os seguintes Membros:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Amarildo Jacinto de Souza
Dr. Rogério Taveira Miguel
Gabriela Alves de Assis Aguiar
Luana Cristina Vieira
Pollyanna Gonçalves da Silva
Sérgio Sanches de Oliveira
Warley Lopes Vieira

REPRESENTANTES SOCIEDADE CIVIL: ORGANIZADA

Antônio Braz da Silva
Gislaine Correa
Júlio Marinho de Assis
Luiz Fellipe Martins
Neli Carita Máximo Figuerêdo
Rodrigo Gomes Magalhães da Cunha
Romilda Ferreira Barbosa

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL: COMUNIDADE

Ednaldo Divino
Flávia Lopes de Sousa
Josefa Pereira da Silva
Mariele Bueno Costa
Niciane Pereira de Godoy
Núbia Kelly Alves da Silva
Wildes Jesus

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Fica revogado o Decreto n° 791/18 de 21 de setembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:F82F7C08

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO – 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 051/2020

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	2° TERMO ADITIVO DE PRAZO – TOMADA DE PREÇOS N° 003/2020
Tipo de contrato:	CONTRATO ADM. DE OBRA PÚBLICA N° 051/2020
Contratantes:	MUNICÍPIO DE TRINDADE – GOIÁS
Contratado (a):	**AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA**
Objeto:	SEGUNDO TERMO ADITIVO (PRAZO) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA IMPERMEABILIZAÇÃO DA TRINCHEIRA 2 E LAGOA 2 COM SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL, DE PERCOLADO E GASES DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE TRINDADE/GO.
Dotação Orçamentaria:	03.0333.18.541.1837.1104 – 4.4.90.51
Prazo de Vigência do Termo Aditivo:	**30/06/2021 a 30/12/2021**
Data da assinatura:	15/06//2021
Gestor do Poder Executivo:	LHINICKER PEREIRA SILVA D' ORAZIO

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 16 de junho de 2021.

Publicado por:
Pabrício de Souza Nascimento
Código Identificador:45782E9A

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.341/21.

DECRETO Nº 2.341/21. DE, 14 DE JUNHO DE 2021.

"Aprova o remembramento e desmembramento que especifica e dá outras providências".

O MUNICIPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.217.538/0001-15, com sede na Praça Constantino Xavier, nº 330, Centro, neste ato representado pelo atual prefeito, **MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 4904747 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 034.475.511-86**,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os termos das Leis Federais nº 6.766/79 e nº 10.257/2001 e Lei Complementar nº 032/2017, bem como, o contido nos autos do **processo nº 2021006190,** para a aprovação do **Desmembramento** do Lote 06, da quadra 03, situado na Rua S-20, esquina com a Rua S-6, no loteamento denominado Residencial Santa fé, neste Município, conforme matrícula nº. 80.556.

CONSIDERANDO que se trata de procedimento de natureza administrativa em que WINICIUS RODRIGUES NOGUEIRA, inscrito no CPF sob o nº 017.208.701-52 e inscrito no RG de nº. 448309 DGPC - GO, requer o desmembramento do lote 06, da quadra 03, situado na Rua S-20, esquina com a Rua S-6, no loteamento denominado Residencial Santa fé, neste Município, com área total de 1.327,50m², conforme matrícula e requerimento inicial.

CONSIDERANDO que o desmembramento pretendido é juridicamente possível, eis que se encontra previsto na Lei Complementar nº. 32, de 22 de dezembro de 2017, especificamente em seu art. 2º, inciso III.

CONSIDERANDO que a parte é legítima proprietária do lote, conforme se verifica da certidão de matrícula colacionada aos autos.

CONSIDERANDO o parecer fiscal informa que os lotes que se pretende desmembrar situam-se na chamada "Zona Habitacional".

CONSIDERANDO que no Município de Trindade, encontra-se em vigor a Lei Complementar nº. 032/2017, a qual prevê em seus art. 100 e 101 que a aprovação de desmembramento ocorrerá por meio da emissão de Decreto de aprovação pelo Chefe do Poder Executivo, devendo o contribuinte registrar o remembramento no cartório de registro de imóveis no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da

data de emissão da respectiva Certidão ou Decreto de Aprovação, sob pena de caducidade.

CONSIDERANDO que as áreas dos lotes desmembrados não contrariam o mínimo necessário exigido pela legislação municipal, a qual exige um mínimo de 240m² de área, como prevê as Leis Complementares nº. 025 e 028 do Município de Trindade.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico nº. 24/2021 e Parecer Jurídico 025/2021 opinou favoravelmente ao desmembramento pretendido atendendo aos preceitos urbanísticos e jurídicos aplicáveis ao caso.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o **DESMEMBRAMENTO** de um do Lote 06, da quadra 03, situado na Rua S-20, esquina com a Rua S-6, no loteamento denominado Residencial Santa fé, neste Município, conforme matrícula nº. 80.556**,** com área total de 1.327,50m², de propriedade de WINICIUS RODRIGUES NOGUEIRA**.**

Art. 2º - Da operação de **DESMEMBRAMENTO surgirá os lotes 06-A, 06-B, 06-C, 06-D E 06-E,** conforme mapa e memorial descritivo, devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, que são partes integrantes deste Decreto.

Art. 3º - O sistema viário corresponde às vias já existentes distribuídos nas respectivas vias públicas de canalização de trafego, conforme projeto.

Art. 4º - As áreas objeto do desmembramento aprovado no artigo 1º estão localizadas na **Zona Habitacional - ZH** do Município de Trindade, nos termos da Lei Complementar nº 025/2016 e alterações.

Art. 5º - A aprovação do presente desmebramento está devidamente amparada na Lei Federal nº 6.766/79, no art. 2º, incisos I e VI, da Lei Federal 10.257/2001, juntamente com as disposições do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 032/2017, que dispõe sobre a aprovação de parcelamento do solo no Município de Trindade.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE, aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito de Trindade

TAYNÁ BARBOSA GALINDO
Secretária de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:ECF39ADE

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 307/21 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 307/21 – CASA CIVIL DE, 15 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de auxílio salário-família a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, no processo de nº 2.021.010.375, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o auxílio salário-família, ao (a) servidor (a) **LEOMARCIO MARTINS DOS SANTOS**, investido (a) no cargo em comissão de Assessor Administrativo III, a partir de 11 de junho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2021.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:FBDA51A8

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 308/21 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 308/21 – CASA CIVIL DE, 15 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de auxílio salário-família a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, no processo de nº 2.021.010.376, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o auxílio salário-família, ao (a) servidor (a) **PATRICIA ROSA DE LIMA**, investido (a) no cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, a partir de 11 de junho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2021.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:D1816DCA

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 306/21 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 306/21 – CASA CIVIL DE, 15 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de auxílio salário-família a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, no processo de nº 2.021.010.277, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o auxílio salário-família, ao (a) servidor (a) **IGOR LEONARDO SOARES DOS SANTOS**, investido (a) no cargo em comissão de Assessor Administrativo I, a partir de 10 de junho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2021.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:7B8CC488

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 305/21 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 305/21 – CASA CIVIL DE, 15 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de auxílio salário-família a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, no processo de nº 2.021.010.187, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o auxílio salário-família, ao (a) servidor (a) **JOANA DARC DE SOUZA**, ocupante do cargo de Monitor de Educação Infantil, em provimento de processo seletivo, a partir de 09 de junho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2021.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:CF1E765E

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 304/21 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 304/21 – CASA CIVIL DE, 15 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de auxílio salário-família a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, no processo de nº 2.021.010.113, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o auxílio salário-família, ao (a) servidor (a) **JACKELINE RODRIGUES CARVALHO**, investido (a) no cargo em comissão de Assessor Administrativo II, a partir de 09 de junho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2021.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:002F563F

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 303/21 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 303/21 – CASA CIVIL DE, 15 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de auxílio salário-família a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, no processo de nº 2.021.010.062, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o auxílio salário-família, ao (a) servidor (a) **ALESSANDRA FREITAS RODRIGUES**, investido (a) no cargo em comissão de Assessor Administrativo I, a partir de 08 de junho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2021.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:57301E30

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 300/21 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 300/21 – CASA CIVIL DE, 15 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de auxílio salário-família a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49

da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, no processo de nº 2.021.009.253, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o auxílio salário-família, ao (a) servidor (a) **ARLETE MARIANO DE PAIVA PAZ**, investido (a) no cargo em comissão de Assessor Administrativo I, a partir de 26 de maio de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2021.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:855D0F4E

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 301/21 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 301/21 – CASA CIVIL DE, 15 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de auxílio salário-família a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, no processo de nº 2.021.009.481, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o auxílio salário-família, ao (a) servidor (a) **RENATA ROSA GUEDES SANTANA**, investido (a) no cargo em comissão de Assessor Administrativo I, a partir de 28 de maio de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2021.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:EE2DFFDE

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 302/21 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 302/21 – CASA CIVIL DE, 15 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de auxílio salário-família a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, no processo de nº 2.021.009.531, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o auxílio salário-família, ao (a) servidor (a) **JESSICA MAYARA MARTINS DE QUEIROZ**, investido (a) no cargo em comissão de Assessor Administrativo II, a partir de 28 de maio de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2021.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:1B1576F8

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 – SEGPLAN
PROCESSO Nº 2021002418

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE-GO, NO ACOMPANHAMENTO EM REUNIÕES TÉCNICAS NO FNDE- BRASILIA DF, ABASTECIMENTO NO MODULO PLANEJAMENTO NO SIMEC, BEM COMO FISCALIZAR A EVOLUÇÃO DAS OBRAS NOS MÓDULOS PAR/OBRAS 2.0 (SIMEC)- SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUTIVO E CONTROLE FNDE)".

O **SECRETARIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, GESTÃO E PLANEJAMENTO** do Município de Trindade - GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, incisos I da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores e da Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - GO;

JUSTIFICATIVA:
CONSIDERANDO a urgência, a impossibilidade momentânea de formalização de procedimento administrativo nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, a discricionariedade da Administração e a necessidade de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE-GO, NO ACOMPANHAMENTO EM REUNIÕES TÉCNICAS NO FNDE- BRASILIA DF, ABASTECIMENTO NO MODULO PLANEJAMENTO NO SIMEC, BEM COMO FISCALIZAR A EVOLUÇÃO DAS OBRAS NOS MÓDULOS PAR/OBRAS 2.0 (SIMEC)- SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUTIVO E CONTROLE FNDE**.

CONSIDERANDO que a empresa **R R GUIMARAES - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.925.357/0001-67, apresentou o menor preço dentro das empresas que apresentaram orçamento. Dispensando a licitação.

CONSIDERANDO o amparo legal do inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE-GO NO ACOMPANHAMENTO EM REUNIÕES TÉCNICA NO FNDE- BRASILIA DF, ABASTECIMENTO NO MODULO PLANEJAMENTO NO SIMEC, BEM COMO FISCALIZAR A EVOLUÇÃO DAS OBRAS NOS MÓDULOS PAR/OBRAS 2.0 (SIMEC)- SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUTIVO E CONTROLE FNDE**, nas especificações e quantidades contidas na ordem de serviços e termo de referência;

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da Empresa:

EMPRESA:	**R R GUIMARAES - ME**
CNPJ:	06.925.357/0001-67
VALOR GLOBAL:	R$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais)

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Trindade, 04/01/2021

LHINICKER PEREIRA SILVA D' ORAZIO
Gestor do Poder Executivo

Publicado por:
Luiz Martins Mendonça Junior
Código Identificador:98050E56

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021 – SEGPLAN
PROCESSO Nº 2021000261

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PARA SISTEMA INFORMALIZADO INTEGRADO DE GESTÃO PESSOAL - RH, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE)".

O **SECRETARIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, GESTÃO E PLANEJAMENTO** do Município de Trindade - GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, incisos I da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores e da Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - GO;

JUSTIFICATIVA:
CONSIDERANDO a urgência, a impossibilidade momentânea de formalização de procedimento administrativo nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, a discricionariedade da Administração e a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PARA SISTEMA INFORMALIZADO INTEGRADO DE GESTÃO PESSOAL - RH, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE**.

CONSIDERANDO que a empresa **JUVENIL ALVES DA SILVA 37147617134**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.052.852/0001-32, apresentou o menor preço dentro das empresas que apresentaram orçamento. Dispensando a licitação.

CONSIDERANDO o amparo legal do inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PARA SISTEMA INFORMALIZADO INTEGRADO DE GESTÃO PESSOAL - RH, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE**, nas especificações e quantidades contidas na ordem de serviços e termo de referência;

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da Empresa:

EMPRESA:	**JUVENIL ALVES DA SILVA 37147617134**
CNPJ:	37.052.852/0001-32
VALOR GLOBAL:	R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Trindade, 04/01/2021

LHINICKER PEREIRA SILVA D' ORAZIO
Gestor do Poder Executivo

Publicado por:
Luiz Martins Mendonça Junior
Código Identificador:EF3E91EE

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021 – SEGPLAN
PROCESSO Nº 2021002498

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA (EMPLACAMENTO DE VEÍCULOS TIPO VAN, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE TRINDADE)".

O **SECRETARIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, GESTÃO E PLANEJAMENTO** do Município de Trindade - GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, incisos I da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores e da Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - GO;

JUSTIFICATIVA:
CONSIDERANDO a urgência, a impossibilidade momentânea de formalização de procedimento administrativo nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, a discricionariedade da Administração e a necessidade de **EMPLACAMENTO DE VEÍCULOS TIPO VAN, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE TRINDADE**.

CONSIDERANDO que a empresa **DETRA GO** , inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.002/0001-80, apresentou o menor preço dentro das empresas que apresentaram orçamento. Dispensando a licitação.

CONSIDERANDO o amparo legal do inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para **EMPLACAMENTO DE VEÍCULOS TIPO VAN, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA**

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE TRINDADE, nas especificações e quantidades contidas na ordem de serviços e termo de referência;
Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da Empresa:

EMPRESA:	**DETRAN GO**
CNPJ:	00.000.002/0001-80
VALOR GLOBAL:	R$ 1.322,16(Um mil trezentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos)

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Trindade, 29/01/2021

LHINICKER PEREIRA SILVA D' ORAZIO
Gestor do Poder Executivo

Publicado por:
Luiz Martins Mendonça Junior
Código Identificador:E81C5A38

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
ATO DECLARATÓRIO DE INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

ATO DECLARATÓRIO DE INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021 – SEGPLAN
PROCESSO Nº 2021000416

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E OPERACIONAL JUNTO AO FEMBOM, CONTRATO Nº 005/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021)".

O **SECRETARIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, GESTÃO E PLANEJAMENTO** do Município de Trindade - GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 25, incisos I da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores e da Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - GO;

JUSTIFICATIVA:
CONSIDERANDO a urgência, a impossibilidade momentânea de formalização de procedimento administrativo nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, a discricionariedade da Administração e a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E OPERACIONAL JUNTO AO FEMBOM, CONTRATO Nº 005/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021**.

CONSIDERANDO que a empresa **L RODRIGUES CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO-EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.290.802/0001-25, apresentou o menor preço dentro das empresas que apresentaram orçamento. Dispensando a licitação.

CONSIDERANDO o amparo legal do inciso II, do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E OPERACIONAL JUNTO AO FEMBOM, CONTRATO Nº 005/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021**, nas especificações e quantidades contidas na ordem de serviços e termo de referência;

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da Empresa:

EMPRESA:	**L RODRIGUES CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO-EIRELI**
CNPJ:	13.290.802/0001-25
VALOR GLOBAL:	R$ 24.824,16 (Vinte e quatro mil e oitocentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos)

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Trindade, 13/01/2021

LHINICKER PEREIRA SILVA D' ORAZIO
Gestor do Poder Executivo

Publicado por:
Luiz Martins Mendonça Junior
Código Identificador:4F3443CC

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021 – SEGPLAN
PROCESSO Nº 2021002777

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUDICIÁRIOS (RECONHECIMENTO DE FIRMA E AVERBAÇÕES), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA)".

O **SECRETARIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, GESTÃO E PLANEJAMENTO** do Município de Trindade - GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, incisos I da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores e da Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - GO;

JUSTIFICATIVA:
CONSIDERANDO a urgência, a impossibilidade momentânea de formalização de procedimento administrativo nos termos prescritos pela Lei nº 8.666/93, a discricionariedade da Administração e a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUDICIÁRIOS (RECONHECIMENTO DE FIRMA E AVERBAÇÕES), A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**.

CONSIDERANDO que a empresa **CARTORIO DO 2º OFICIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.242.952/0001-84, apresentou o menor preço dentro das empresas que apresentaram orçamento. Dispensando a licitação.

CONSIDERANDO o amparo legal do inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PARA SISTEMA INFORMALIZADO INTEGRADO DE GESTÃO PESSOAL - RH, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE**, nas especificações e quantidades contidas na ordem de serviços e termo de referência;

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da Empresa:

EMPRESA:	**CARTORIO DO 2º OFICIO**
CNPJ:	01.242.952/0001-84

VALOR GLOBAL:	R$ 254,26 (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Trindade, 04/01/2021

LHINICKER PEREIRA SILVA D' ORAZIO
Gestor do Poder Executivo

Publicado por:
Luiz Martins Mendonça Junior
Código Identificador:851E10BA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO URUANA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 003/2021-MÉDICOS ESF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 003/2021 DE MÉDICOS ESF

Processo n° 2491/2021
Assunto: Credenciamento de Médicos para atuar na ESF da Atenção Básica em Saúde.
Interessada: Secretaria de Saúde – Atenção básica

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Uruana – GO, no uso de suas atribuições legais constantes do Art.43, inciso VI, da Lei Federal n° 8666/93, **HOMOLOGA o processo n° 2491/2021**, de chamamento público para credenciamento de profissionais médicos ESF em razão do atendimento das disposições da Instrução Normativa n° 8.666/93, visando à contratação administrativa, por credenciamento, de profissionais médicos generalistas dos Programas do Sistema Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, após regular chamamento público, convocado pelo Edital nº 003/2021.

Uruana, 16 de junho de 2021.

JÚBIA PATRÍCIA ARRUDA RIBEIRO
Gestora do FMS.

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:35259B28

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 001/2021 PROFISSIONAIS DA SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 001/2021 DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE

Processo n° 2484/2021
Assunto: Reabertura de Cadastramento no Edital de Chamamento nº 001/2021 de profissionais da saúde.
Interessada: Secretaria de Saúde – Atenção básica

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Uruana – GO, no uso de suas atribuições legais constantes do Art.43, inciso VI, da Lei Federal n° 8666/93, **HOMOLOGA o processo n° 2484/2021**, de reabertura de chamamento público para credenciamento de profissionais da saúde em razão do atendimento das disposições da Instrução Normativa n° 8.666/93, visando à contratação administrativa, por credenciamento, dos profissionais da saúde dos Programas do Sistema Municipal de Saúde, por período de 12 (doze) meses, após regular chamamento público, convocado pela Reabertura de Edital de nº 001/2021.

Uruana, 16 de junho de 2021.

JÚBIA PATRÍCIA ARRUDA RIBEIRO
Gestora do FMS.

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:4C9D5493

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
RELAÇÃO DE CONTRATOS DO CRED. 003/2021 DO DIA 18/05/2021

Proc. 906/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: 18/05/2021 A 31/12/2021. DATA DOS TERMOS: 18/05/2021

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA	SERVIÇO	CARGA HORÁRIA (MÁXIMA MENSAL)	VALOR GLOBAL (MÁXIMO ESTIMADO)
03.18.05/2021	GRETH RODRIGUES DA CRUZ NASCIMENTO	ENFERMAGEM TÉCNICA NA ATENÇÃO BÁSICA	200 H	R$ 19.200,00
04.18.05/2021	CARINA AGAPITO	FISIOTERAPIA NA ATENÇÃO BÁSICA	200 H	R$ 22.400,00
05.18.05/2021	DANIELLY MENDONÇA	ENFERMAGEM NA ATENÇÃO BÁSICA	200 H	R$ 34.720,00
06.18.05/2021	DAYANE GARCIA PEREIRA	ENFERMAGEM NA ATENÇÃO BÁSICA	200 H	R$ 34.720,00
07.18.05/2021	ELISANGELA GOMES	ENFERMAGEM TÉCNICA NA ATENÇÃO BÁSICA	200 H	R$ 19.200,00
08.18.05/2021	POLLYANA SILVA LIMA	ENFERMAGEM NA ATENÇÃO BÁSICA	192 H	R$ 33.331,20
09.18.05/2021	CARLA MARIA RIBEIRO	MEDICINA DA FAMILIA E COMUNIDADE	97 H	R$ 62.157,60
10.18.05/2021	LAIS PEREIRA DE OLIVEIRA	NUTRIÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA	200 H	R$ 27.360,00
11.18.05/2021	ALINE ALVES FARINHA	ENFERMAGEM NA ATENÇÃO BÁSICA	200 H	R$ 34.720,00
12.18.05/2021	CLINICA FEMINA	MEDICINA DA FAMILIA E COMUNIDADE	400 H	R$ 256.320,00
13.18.05/2021	VALDIRENE TEODORO DA SILVA	ENFERMAGEM TÉCNICA NA ATENÇÃO BÁSICA	200 H	R$ 19.200,00
14.18.05/2021	ANA PAULA RORIZ NONATO	FISIOTERAPIA NA ATENÇÃO BÁSICA	200 H	R$ 22.400,00
15.18.05/2021	MARIA IZABEL DUTRA	ENFERMAGEM NA ATENÇÃO BÁSICA	200 H	R$ 34.720,00
16.18.05/2021	LORRAYNE CARDOSO ALVES	ENFERMAGEM NA ATENÇÃO BÁSICA	200 H	R$ 34.720,00
17.18.05/2021	RAQUEL FERREIRA RODRIGUES	ENFERMAGEM NA ATENÇÃO BÁSICA	200 H	R$ 34.720,00
18.18.05/2021	AMANDA RAYANE CARDOSO DUTRA	FARMACIA NA ATENÇÃO BASICA	200 H	R$ 27.360,00
19.18.05/2021	NADIVANE DA COSTA LIMA	ENFERMAGEM TÉCNICA NA ATENÇÃO BÁSICA	200 H	R$ 19.200,00
20.18.05/2021	IZABELLA FIGUEIREDO MACHADO	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	40 H	R$ 61.600,00
21.18.05/2021	RONDNEY PACHECO DE CARVALHO	MEDICINA DA FAMILIA E COMUNIDADE	200 H	R$ 128.160,00
22.18.05/2021	FCARDIO CLÍNICA MÉDICA	MEDICINA DA FAMILIA E COMUNIDADE	200 H	R$ 128.160,00
23.18.05/2021	FABIOLA VIEIRA DE SOUZA	ENFERMAGEM TÉCNICA NA ATENÇÃO BÁSICA	200 H	r$ 19.200,00
24.18.05/2021	CLEIDE ROSARIO DOS SANTOS	ENFERMAGEM TÉCNICA NA ATENÇÃO BÁSICA	200 H	r$ 19.200,00
25.18.05/2021	REGINA CELIA BERNARDO SANTANA	ENFERMAGEM TÉCNICA NA ATENÇÃO BÁSICA	200 H	r$ 19.200,00

26.18.05/2021	MATHEUS PANIAGO DA COSTA	NUTRIÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA	200 H	R$ 27.360,00
27.18.05/2021	GABRIELA FEITOSA LIMA	PSICOLOGIA NA ATENÇÃO BÁSICA	200 H	R$ 22.400,00
28.18.05/2021	ELIANE LACERDA RODRIGUES	PASICOLOGIA NA ATENÇÃO BÁSICA	200 H	R$ 22.400,00
29.18.05/2021	MARIA DAS DORES RIBEIRO MELO	ENFERMAGEM TÉCNICA NA ATENÇÃO BÁSICA	200 H	R$ 19.200,00
30.18.05/2021	LORENA VENTO	PSIQUIATRIA	40 H	R$ 61.600,00
31.18.05/2021	LOYANE CRISTINE DE FARIA	ENFERMAGEM TÉCNICA NA ATENÇÃO BÁSICA	200 H	R$ 19.200,00
32.18.05/2021	FERNANDO BRITO DE MESQUITA	MEDICINA DA FAMILIA E COMUNIDADE	200 H	R$ 128.160,00
33.18.05/2021	VANIA MARQUES DA SILVA AMORIM	ASSISTENTÊNCIA SOCIAL	150 H	R$ 16.800,00
34.18.05/2021	RUAN AUGUSTO M DE SOUSA EIRELI	MEDICINA DA FAMILIA E COMUNIDADE	200 H	R$ 128.160,00
35.18.05/2021	REGINA DE MACEDO CAMARA	NUTRIÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA	200 H	R$ 27.360,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

COORDENADORIA GERAL DE LOGÍSTICA

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:D908DF87

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021

PP 031/2021
PREGÃO PRESENCIAL
Abertura**: 25/06/2021 (sexta -feira)**
Horário: **09:30 hs**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021	
Processo nº. 125/2021	
Regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.	
FINALIDADE	Constitui objeto do presente PREGÃO PRESENCIAL, a contratação de serviços de **locação de 01 (um) caminhão tipo truck, com caçamba basculante, com capacidade mínima de 14.000kg (quatorze mil quilos),** com motorista, para prestar serviços de transporte de cascalho, terra, pedras, entre outros materiais, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Transporte do Município de Divinópolis de Goiás/GO.

PREGÃO PRESENCIAL	
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
Data: **25/06/2021**	Horário: **09:30h**
JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM	
Local:	Município de Divinópolis Permanente de Licitação, sito na Av. Emílio Garrastazul Médici, na Praça de Goiás/GO, na Sede da Comissão São João Batista, s/n, Centro, Divinópolis de Goiás – Goiás.
Pregoeiro e Equipe de Apoio	Prefeitura Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, Edifício Sede, Praça São João batista, s/n, Centro, Divinópolis de Goiás – Goiás – Sala da Comissão Permanente de Licitação - Comissão Especial para Pregões. Telefone/Fax: (62) 3456-1100/ 3456-1200

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 125/2021
MODALIDADE: PREGÃO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
FINALIDADE: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL, A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE **LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO TIPO TRUCK, COM CAÇAMBA BASCULANTE, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 14.000KG (QUATORZE MIL QUILOS),** COM MOTORISTA, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CASCALHO, TERRA, PEDRAS, ENTRE OUTROS MATERIAIS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS/GO.

1 – PREÂMBULO

1.1 - O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 111/2021, de 31 de maio de 2021, com a devida autorização expedida pelo Sr. Prefeito, **CHARLEY TOLENTINO**, faz saber aos interessados que fará realizar na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Emílio Garrastazul Médici, na Praça São João Batista, s/n, Centro, Divinópolis de Goiás – Goiás, CEP 73865-000, Telefone (62) 3456-1100, em sessão pública, no dia **25 de junho de 2021, às 9:30 horas**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** do **Tipo Menor Preço – Valor Unitário por Item**, para a **CONTRATAÇÃO DO OBJETO REFERIDO NO ITEM 2 (DO OBJETO LICITADO),** nas condições fixadas neste Edital e seus anexos.

1.2 - A presente licitação é regida pela Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, aplicando-se subsidiariamente no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis, obedecendo ainda às determinações deste Edital, suas especificações e respectivos anexos.

1.3 - Não havendo expediente na data marcada para recebimento dos envelopes ou havendo a necessidade da sessão pública se prorrogar, fica a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, salvo expressa orientação contrária;

1.4 – O Credenciamento será no mesmo horário e local, retro estabelecido, sendo que o início da disputa de preços dar-se-á em seguida à verificação das propostas.

1.5 - O Edital e seus Anexos, assim como os demais documentos pertinentes à licitação em apreço, permanecerão fixados no quadro de avisos e publicações da sede da Prefeitura Municipal, sito a Praça São João batista, s/n, Centro, neste Município de Divinópolis de Goiás, fone: (62) 3456-1100, que poderão ser examinados no horário comercial e poderão ser retirados junto ao Pregoeiro e/ou membros da equipe de apoio, na sala da Comissão Permanente de Licitação ou, ainda, pelo endereço eletrônico: www.divinopolis.go.gov.br.

2 – DO OBJETO LICITADO.

2.1 - Constitui objeto do presente PREGÃO PRESENCIAL, a contratação de serviços de **locação de 01 (um) caminhão tipo truck, com caçamba basculante, com capacidade mínima de 14.000kg (quatorze mil quilos),** com motorista, para prestar serviços de transporte de cascalho, terra, pedras, entre outros materiais, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Transporte do Município de Divinópolis de Goiás/GO, conforme quantidades e descrições contidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

3.2. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, de seus Anexos e leis aplicáveis.

3.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

3.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente ou pelo Pregoeiro ou por servidor da Equipe de Apoio. Quando a Licitante optar por autenticar sua documentação pelo Município, deverá apresentá-la com antecedência mínima de 01:00 (uma) hora.

3.5. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas, os licitantes credenciados pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio.

3.6. Não poderá participar da presente licitação:

a) empresa declarada inidônea pelas administrações públicas federal, estadual ou municipal, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federa nº 8.666/93;

b) empresa que foi punida com suspensão do direito de licitar ou contratar pelo Município de Divinópolis nos últimos 05 (cinco) anos;

c) empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

d) empresas que estiver participando na forma de Consórcio ou Associação de Empresas;

e) empresa que tenham sócios, responsável técnico ou integrante da equipe técnica, que sejam servidores da Prefeitura Municipal de Divinópolis;

f) a inobservância das vedações constantes deste título/ item, é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. – Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira, sendo recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura da sessão, devidamente munidos de cópia da Carteira de Identidade ou documento legal equivalente devidamente autenticado;

4.2. - Para o credenciamento de **pessoa jurídica**, deverá ser apresentado documento que o credencie a participar deste certame – conforme modelo em **ANEXO II** (Modelo de Carta de Credenciamento), bem como os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração particular com firma reconhecida ou ainda

procuração por instrumento público, através do qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os atos em direito admitidos e os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na **alínea "a"** supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) Declaração de Pleno Atendimento (conforme modelo em ANEXO III) deste Edital. **A**

ausência da declaração ou recusa em assiná-la, constitui motivo para a exclusão da Licitante do certame.

4.2.1. O representante legal ou procurador deverá identificar-se, apresentando cópia da Carteira de identidade ou documento legal equivalente devidamente autenticados;

4.2.2. - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.2.3. - A ausência do representante em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da respectiva credenciada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4.2.4. - O licitante que não apresentar o documento de credenciamento e/ou Declaração de Pleno Atendimento ficará impedido de manifestar-se durante a sessão, mas se a sua proposta escrita estiver em conformidade com as condições estabelecidas neste edital, ela será recebida.

4.2.5. A Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

4.2.6 - Deverá ainda a licitante entregar a pregoeira a mídia, CD, DVD e/ou pen drive, contendo a "planilha para proposta" e o "Credenciamento".

4.3 - Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

4.4 - Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados **FORA DOS ENVELOPES** de documentação e proposta e ficarão retidos nos autos.

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

5.1 - Declaração da Condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP (ANEXO IV)

a) A declaração da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, para fins do tratamento diferenciado de que trata a LC n. 123/06, deverá ser apresentada fora dos envelopes 1 e 2, e ser assinada pelo representante legal da empresa, ou pelo contador ou, ainda, pela Junta Comercial e, sob as penas da lei, deverá estar consignado não estarem nas restrições estabelecidas nos incisos do § 4º do art. 3º da citada lei complementar.

5.2. - A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido neste item implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06, mesmo que o representante declare que os documentos comprobatórios estejam junto ao envelope de Habilitação.

5.3. - A não entrega das Declarações (ANEXO II e ANEXO III) deste Edital, implicará em não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo Proposta de Preços e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

5.4. - Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados.

6 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.1. Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às microempresas – ME e empresas de pequeno porte - EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação àquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias.

6.1.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores ao menor preço, conforme disposto no art. 44, § 2º da LC 123/2006.

6.1.3. Para efeito do disposto no art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, procederá da seguinte forma:
a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser registrada, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 45, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo percentual estabelecido no § 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá usar do direito de preferência.
d) O direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte será instaurado após o encerramento da etapa de lances e antes da fase de negociação.

e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
f) O disposto no art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
6.1.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006.
a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.
b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Art. 43, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de Proposta de Preços e Habilitação deverão ser entregues ao pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, as seguintes informações:

"***A***
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS - GOIÁS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2021
NOME DA EMPRESA E ENDEREÇO
CNPJ:
ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS"

"A
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS - GOIÁS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2021
NOME DA EMPRESA E ENDEREÇO
CNPJ:
ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

7.2. A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa ou editorada por computador e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.
7.3. O licitante poderá apresentar os documentos solicitados em original ou cópia autenticada por cartório competente e ou pela Comissão Permanente de Licitação, ou publicados em órgão de imprensa oficial. Caso sejam apresentados documentos originais, os mesmos ficarão retidos no processo.
7.4. O Município não se responsabilizará por envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação", remetidos via correios que não sejam entregues no local, data e horário definido neste edital.
7.5. Na hipótese de não constar prazo da validade das certidões apresentadas, o Pregoeiro aceitará as expedidas até 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação das propostas.

8 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "PROPOSTA DE PREÇOS"

8.1. A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado e deverá conter a especificação do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes neste edital e anexos, de forma clara e detalhada, não sendo admitido propostas alternativas, devendo conter aos seguintes elementos:
a) nome, endereço e CNPJ do proponente;
b) número deste Pregão;
c) descrição de forma clara e sucinta do item que se pretende concorrer, conforme Anexo I;
d) preço unitário e total proposto para o objeto ofertado, expresso em moeda corrente, em números com apenas **duas casas decimais** após a vírgula, devendo ser aplicado no preço a isenção do ICMS nos casos que couber, observando as condições **do Anexo I – Termo de Referência do Edital.**
e) O preço cotado deverá conter as taxas e impostos instituídos por Lei, seguros, encargos trabalhistas e sociais, e quaisquer outras despesas que de forma direta ou indiretamente, incidem sobre o objeto licitado. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas;
f) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da proposta. No silêncio da proposta, considerar-se-á a validade de 60 dias;
8.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências, bem como as que apresentarem preços superiores aqueles previstos no Termo de Referência, os quais ficam estabelecidos como preço máximo para este certame;
8.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos;

8.4. Os licitantes que ocultarem em suas propostas o cumprimento das exigências relacionadas às especificações, ou seja, não apresentarem a sua proposta de acordo com o estabelecido, ficarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas no Art. 93 da Lei 8.666/93.

8.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem.
8.6. Toda especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta de preços.
8.7. A proposta de preço deverá ser digitada na tabela do ANEXO V devendo ser entregue impressa no envelope de que trata este item. A proposta de preço deverá ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada a última folha por seu representante legal;
8.8. O licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
8.9. Os preços estimados no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I) são considerados "preço máximos", caso os preços propostos pelos licitantes estiverem acima deste serão automaticamente desclassificados.

9 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

9.1. O envelope contendo "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

9.1.1 - Habilitação Jurídica - Pessoa Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade comercial; no caso de sociedade por ações, os documentos já mencionados acompanhados do documento de eleição de seus administradores, e, tratando-se de sociedades civis ato constitutivo **devidamente** registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
b) Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do ANEXO VI;**
c) O documento de habilitação jurídica deverá expressar o objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

9.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.1.2.1. Para efeito de habilitação no presente certame, o licitante deverá apresentar:
a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
c) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Federal através de Certidão emitida relativa à tributos federais e à Dívida Ativa da União – Certidões Negativas de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União;
d) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda – Certidões Negativas de Tributos Estaduais e de Dívida Ativa;
e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede e do Município de Divinópolis de Goiás, Goiás - Certidões Negativas de Tributos Municipais e de Dívida Ativa;
f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social **(INSS);**
g) Certificado de Regularidade de Situação, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRS/FGTS;
h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)**.
I) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida pelo distribuidor do domicílio do licitante;

9.1.3 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

9.1.3.1 A Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar por meio de consulta direta aos sites dos órgãos expedidores na Internet, para verificar a veracidade de documentos obtidos por mídia eletrônica.
9.1.3.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.
9.1.3.3 Se todos os licitantes forem inabilitados, poderá ser aplicado o disposto no parágrafo 3º do art. 48 da Lei 8.666/93.

10 - PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

10.1. A Sessão será iniciada com o credenciamento dos interessados em participar do certame. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.
10.2. Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão ao Pregoeiro em
envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
10.2.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope, contendo a proposta de preços, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
10.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro será feita por item e sequencialmente e visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
a) cujo objeto por item não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
b) que apresentem preços baseados exclusivamente em proposta dos demais licitantes.
10.3.1 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
10.4. As propostas não desclassificadas serão selecionadas por item para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
a) seleção da proposta de menor preço por item e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.
b) não havendo pelo menos 3 (três) propostas de preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
10.5. Aos licitantes classificados para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de **maior preço** aos demais e em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
10.5.1. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
10.6. Os lances para cada item deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço;
10.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

10.8. Encerrada a etapa de lances e havendo microempresas ou empresas de pequeno porte em condições de exercer o direito de preferência, será adotado o procedimento de que trata os itens 5 e 6;
10.9. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM.**
10.10. Declarada encerrada a etapa competitiva (após o término da fase de lances), sendo aceitável a oferta de menor preço e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, decidindo motivadamente a respeito e passará à abertura do envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
10.10.1 O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição de preços dos itens propostos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.
10.11. Caso não se realize os lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

10.12. Em havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
10.13. Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, o pregoeiro poderá, ainda, negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.
10.14. Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira, examinará a oferta subsequente, verificado a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual tenha apresentado proposta.
10.15. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.
10.16. No caso das microempresas ou empresas de pequeno porte apresentar restrições na regularidade fiscal, será adotada prerrogativa prevista no item 5.
10.17. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, o licitante, será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
10.18. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
10.19. Da sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.
10.20. Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o pregoeiro **poderá** devolver aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

11. – DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. No final da sessão, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala do pregoeiro municipal. É defeso a qualquer licitante recorrente, retirar os autos da sala do pregoeiro.
11.2. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato da sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da pregoeira Municipal.

11.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e importará no encaminhamento do processo à autoridade competente para adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e para a sua homologação.
11.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
11.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
11.6. Decididos os recursos porventura interpostos ou inexistindo manifestação recursal e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
11.7. A adjudicação será feita por item.
11.8. Decairá do direito de impugnar o presente Edital, perante a administração, o licitante que não o fizer nas condições estabelecidas no §2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.
11.9. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, nos termos do §1º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado mensalmente, após a execução do objeto e cumpridas às exigências deste edital e do contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos Perante a Justiça do Trabalho, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. As notas e documentos fiscais deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura.
12.1.1. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
12.1.1. Se o objeto não for entregue na conformidade do que dispõe este Edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
12.2. O Município não se responsabilizará por qualquer despesa que o licitante vencedor venha a fazer e que não esteja inclusa no valor da proposta.

13 – CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

19.1. Homologada a licitação, fica a proponente vencedora obrigada a acompanhar a emissão da Nota de Empenho e, ainda sua retirada no Departamento Financeiro da Prefeitura, respeitando a validade da proposta, sob pena de incidir nas penalidades previstas neste instrumento convocatório.
13.2. Homologada a licitação será(ão) convocados o(s) licitante(s) vencedores para que em 02 (dois) dias úteis assine do contrato.
13.3. Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou o instrumento equivalente ou se recusar a retirar a Nota de Empenho ou negar a fornecer o os objetos licitados deste Edital, o Pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a segunda Proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer (em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.
13.4. Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

14 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos consignadas no Orçamento, para o exercício de 2021 do Município de Divinópolis de Goiás, cujo programa de trabalho e elemento de despesa são:

MANUT. DA LIMPEZA URBANA FICHA..... 000250
ÓRGÃO..... .: 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
UNIDADE..... : 000016 – SEC. DE HABITAÇÃO, URBANISMO E TRANSP.
FUNÇÃO..... .: 000026 - TRANSPORTE
SUB-FUNÇÃO..... : 000782 – TRASPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA..... : 000120 – PROMOÇÃO DOS SERV. DE TRANSPORTES
PROJETO/ATIVIDADE...: 2.022 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE MUNI
ELEMENTO..... .: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI

15 – FORNECIMENTO E/OU EXECUÇÃO

15.1 O objeto da presente licitação deverá ser executado no(s) dia(s), no(s) local(is) e horário(s) definido (s), pela Prefeitura e Secretarias Municipais, conforme Termo de Referência (Anexo I).

16 - RECEBIMENTO

16.1 - O objeto da presente licitação será recebido nos termos do Art. 73, da lei 8.666/93.

17 - DA FISCALIZAÇÃO, EXIGÊNCIAS E VEDAÇÕES.

17.1 - Os serviços prestados serão devidamente acompanhados e fiscalizados por servidor autorizado para tal, na forma do artigo 67, da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato, e ainda:

a) propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

b) encaminhar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário.

17.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

17.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

18 – PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais.

18.2 – A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

I – Advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – Multa, nas seguintes hipóteses e graduações:

a) pelo atraso na entrega e/ou execução do objeto deste Pregão, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº. 8.666, de 1993;

b) pela rescisão unilateral do contrato pela Contratada, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do objeto ofertado, devidamente atualizado;

c) pelo descumprimento das demais condições fixadas no Edital e no Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado, para cada evento, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do objeto ofertado.

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

18.3 – As atualizações das multas serão feitas com base no IGP-M (FGV).

18.4 – As multas serão descontadas dos pagamentos no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação do ato de punição, ou ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/93.

18.5 – Das penalidades de que tratam a Lei, cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso.

18.6 – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação.

18.7 – As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do Município.

18.8 – Para a aplicação das penalidades previstas, a Contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

18.9 – As penalidades previstas são independentes entre si, podendo as multas serem aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.10 – No caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa do município ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

18.11 – O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

18.12 – Após a aplicação de qualquer penalidade, o município comunicará por escrito à Contratada e providenciará a publicação no Órgão Oficial do Município, constando o fundamento legal da punição.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, devendo ser assinadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

19.3. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

19.4. Todas as propostas, bem como os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

19.5. A apresentação da Proposta e Preços pressupõe pleno conhecimento e atendimento ás exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

19.6. No julgamento das propostas de preço e na análise da documentação, o pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico.
19.7. Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
19.8. A pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e, em especial, na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, conforme disposto no §3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.9. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela pregoeira ou Equipe de Apoio.
19.10. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.
19.11. As decisões do pregoeiro serão publicadas no Placar de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de Divinópolis de Goiás, no endereço indicado no cabeçalho do Edital, podendo ser aplicado o disposto no §1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.
19.12. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
19.13. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, publicado no Placar de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de Divinópolis de Goiás, Goiás.
19.14. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
19.15. A petição será dirigida o Pregoeiro, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil;
19.16. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
19.17. Quando todos licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, conforme Art. 48, Parágrafo 3º da Lei nº. 8.666/93.
19.18. O proponente que vier a ser contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de fechamento do PREGÃO, obedecido o disposto no § 1º, artigo 65 da Lei Federal nº. 8666/93.
19.19. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, em ambos os casos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura de Divinópolis de Goiás.
19.20. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
19.21. Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos, Estado de Goiás, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.
19.22. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos. Anexo I – Termo de Referência.
Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento. Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento.

Anexo IV – Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte Anexo V - Modelo de Proposta de Preço.
Anexo VI – Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho (cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal).
Anexo VII – Declaração de Fato Impeditivo. Anexo VIII – Minuta do Contrato.

Divinópolis de Goiás-GO, 10 de junho de 2021.

SILVANIR SILVA BORGES
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Transportes.

DO OBJETO:
O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de **locação de 01 (um) caminhão tipo truck, com caçamba basculante com capacidade mínima de 14.000kg (quatorze mil quilos), com motorista, pneus novos, sendo toda a revisão e substituição de peças por responsabilidade da contratada**, para prestar serviços de transporte de cascalho, terra, pedras, entre outros materiais, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Transporte do Município de Divinópolis de Goiás/GO

JUSTIFICATIVA:
-A prestação dos serviços de locação de veículo destina ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal e Transportes, conforme especificações constante neste Termo de Referência, com vigência até 31 de dezembro de 2021, contados a partir de sua assinatura do contrato.
-O Município grande número de estradas vicinais sem pavimentação, onde a manutenção deve ocorrer periodicamente para mantê-las em condições de uso. Para tanto, necessitamos de equipamentos (máquinas pesadas) e caminhões truck em quantidade suficiente. Os veículos são necessários para transporte de cascalho, terra, pedras, entre outros materiais para a finalidade descrita, podendo ainda até transportar equipamentos. Para tal, necessário se faz a contratação de caminhão para suprir as tarefas.
-Considerando que o Município de Divinópolis de Goiás tem como uma de suas metas maximizar a eficiência de seus serviços, através da redução de custos e tempo envolvidos na realização de suas atividades. Assim,baseado em moderno princípio administrativo, vem pautando a aplicação de seus recursos na busca de obter o melhor resultado com o menor dispêndio financeiro.
-No entanto, para que tais objetivos sejam alcançados, necessário se torna dotar a ação de ferramentas adequadas para o desempenho do trabalho, razão pela qual a Administração propõe, pela via da licitação, a locação de veículo específico para o transporte de cascalho, terra, pedras, entre outros materiais, na forma estabelecida pelo presente Termo de Referência, tendo em vista que a Secretaria Transportes não dispõe de veículo adequado para tal atividade, tão pouco dispõe de recurso para aquisição de veículo desse porte.
-Assim sendo, considerando que a contratação pretendida se revela vantajosa para a Municipalidade, solicitamos a abertura do certame licitatório para sanar as carências existentes e possíveis novas necessidades no decorrer do ano.

ESPECIFICAÇÕES MINIMAS
-Contratação, por item, dos serviços de locação de veículos com motorista;
-O combustível será por conta da Contratante;

-Constitui obrigação da Contratada apresentar veículo adequado a descrição abaixo para cada item, ficando à disposição deste município, com motorista e pneus novos, sendo que a manutenção em geral, com a substituição de peças se necessário, de responsabilidade da Contratada:

ITEM	UNID	TOTAL	DISCRIMINAÇÃO	VALOR ESTIMADO R$ (MENSAL)	VALOR ESTIMADO R$ TOTAL
01	MÊS	06	**Locação de 01 (um) caminhão tipo truck, com caçamba basculante, com capacidade mínima de 14.000kg (quatorze mil quilos),** com motorista, para prestar serviços de transporte de cascalho, terra, pedras, entre outros materiais, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Transporte do Município de Divinópolis de Goiás/GO.	6.500,00	39.000,00

AVALIAÇÕES DE CUSTOS
O custo estimado da presente contratação, pelo período de estimado de 06 (seis) meses, será de aproximadamente de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais),

ESTIMATIVA DOS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO
O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos e em pesquisas de mercado.
Além do Valor Estimado da Contratação previsto no subitem anterior, deverá o licitante, quando da confecção da proposta de preços para a locação, levar em consideração os seguintes fatores dentre outros: seguro obrigatório; IPVA; pro-labore; aluguel; remuneração do ativo fixo; encargos sociais, tarifas bancarias; manutenção, reparos, pneus, troca de óleos e filtros, contador; contribuições; impostos; manutenção periódica dos veículos licitados, empregados e outros que direta ou indiretamente, incidem sobre os objetos licitados.
O combustível será por conta da Contratante;
O veículo locado deverá ficar à disposição da Prefeitura.
Caso o Veículo estrague deverá ser providenciado o conserto em até 24 horas ou a troca do mesmo.
A contratação de motorista é de responsabilidade da Contratada.
PRAZOS:
Iniciar os trabalhos após a emissão da Ordem de Serviço, com vigência até 31/12/2021.

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento será mensal, efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/ Recibo, devidamente atestada pelo Órgão Responsável pela contratação e da competente liquidação de despesa.
Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal do contratado;
Os serviços prestados deverão ser conforme consta no Termo de Referência, caso realizado fora da conformidade com o referido Termo, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.
RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.
Entregar o serviço nas condições estipuladas neste termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da realização do serviço.
Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados.
Fornecer os serviços em conformidade e condições estipuladas neste Termo de Referência.
Possibilitar a Administração Pública, em qualquer etapa, o acompanhamento completo da execução do objeto, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante.
Responder pelos danos causados diretamente à administração, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pela administração.
Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da administração ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado.
A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
Todas as despesas relativas à execução dos serviços, impostos, taxas e etc., correrão por conta da contratada.
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.
Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço realizado, bem como atestar na nota fiscal/fatura, a efetiva execução do serviço.
Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde será realizado o serviço.
Rescindir o contrato, formalizado por escrito e mediante a anulação da nota de empenho, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais atinentes á presente contratação.
Rescindir o contrato, formalizado por escrito e mediante a anulação da nota de empenho, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais atinentes á presente contratação.
DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO
A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO
No interesse da administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), por item, com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.
A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para mais ou para menos na superveniência da legislação federal, estadual ou municipal, ou de ato ou de fato que altere ou modifique as relações que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

MEDIDAS ACAUTELADORAS
A Administração, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, poderá adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

GENERALIDADES
Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO CONTRATUAL
O inadimplemento de qualquer das obrigações ora estabelecidas ou o não cumprimento de qualquer cláusula contratual, ensejará sua rescisão em conformidade com artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DAS SANÇÕES
A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

Divinópolis de Goiás-GO, 10 de junho de 2021.

SILVANIR SILVA BORGES
Pregoeira

ANEXO II

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Divinópolis de Goiás

A/C Pregoeiro (a)

Referência: Pregão Presencial xxxx A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão xxxx, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. _____, documento de identidade _____, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances e apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei No 8.666/93.
Atenciosamente.
_____, ____, ____ de 2021. (local e data)
_____
Assinatura, Qualificação E Carimbo (Representante Legal)

ANEXO III

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

O licitante , inscrito no CNPJ sob_____ o nº _____, **DECLARA** sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial em epigrafe e tem total conhecimento do local da prestação dos serviços.

_____, _____, _____ de 2021. (local e data)
_____
Assinatura, Qualificação E Carimbo (Representante Legal)

ANEXO IV

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA FINS DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA PRERROGATIVA DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR 123/06.

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº. _____ e CPF nº. _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa enquadra-se na categoria de Microempresa – ME (ou Empresa de Pequeno Porte – EPP), não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações, podendo, assim, usufruir da prerrogativa e do direito de preferência de que tratam os arts. 42 a 45 da citada lei complementar.
Por ser a expressão da verdade firmo a presente.
_____, _____ de _____ de 2021. (local e data)
_____

Assinatura, Qualificação E Carimbo (Representante Legal)

**** Esta declaração poderá ser substituída pela apresentação da Certidão Simplificada da JUNTA COMERCIAL RESPECTIVA***

ANEXO V

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROPOSTA DE PREÇOS
_____, _____ de _____ de 2021. (local e data)

Ref: Edital de Pregão Presencial Nº xxx/2021
Nome da empresa/pessoa física participante:
Endereço:
Cidade: Estado:
Telefone:
CNPJ: Conta Bancária:

Prezados Senhores,
Apresentamos e submetemos à apreciação desta Pregoeira a nossa proposta de preços relativa ao Edital Pregão Presencial em epigrafe cujo objeto é a contratação de serviços de **locação de 01 (um) caminhão tipo truck, com caçamba basculante com capacidade mínima de 14.000kg (quatorze mil quilos),** com motorista, para prestar serviços de transporte de cascalho, terra, pedras, entre outros materiais, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Transporte do Município de Divinópolis de Goiás/GO

ITEM	UNID	TOTAL	DISCRIMINAÇÃO	VALOR ESTIMADO R$ (MENSAL)	VALOR ESTIMADO R$ TOTAL
01	MÊS	06	**Locação de 01 (um) caminhão tipo truck, com caçamba basculante, com capacidade mínima de 14.000kg (quatorze mil quilos),** com motorista, para prestar serviços de transporte de cascalho, terra, pedras, entre outros materiais, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Transporte do Município de Divinópolis de Goiás/GO.	6.500,00	39.000,00

• Prazo de entrega e/ou execução: no(s) dia(s), no(s) local(is) e horário(s) definido(s) pelo órgão solicitante.

• Condições de Pagamento: mensalmente, após o fornecimento do(s) bem/mercadoria (s).
• O prazo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a abertura da licitação.

Declaro, ainda, estar de acordo e ciente com todas as exigências estipuladas em Edital.

Atenciosamente,
_____
Assinatura, Qualificação E Carimbo (Representante Legal)

ANEXO VI

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRALHALHO
PREGÃO PRESENCIAL N. _____/_____
OBJETO: _____

DECLARAÇÃO

..... inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n..... e do CPF n.....DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) (OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).
_____, _____ de _____ de 2021. (local e data)

_____
Assinatura, Qualificação E Carimbo (Representante Legal)

ANEXO VII

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PREGÃO PRESENCIAL N. _____/_____
OBJETO: _____

Declaramos, em atendimento ao disposto no Edital de Pregão Presencial nº xxxxxxxx, que não existem impedimentos à habilitação para o presente certame. Declaramos ainda, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;

b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;

c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

Nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

_____, _____ de _____ de 2021. (local e data)

_____
Assinatura, Qualificação E Carimbo (Representante Legal)

OBS: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/_____
TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-GO E _____, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS.
O **MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.067.206/0001-00, sito a Praça São João, s/n – centro, Divinópolis de Goiás (GO) - CEP 73865-000, Telefone (62) 3456-1100, representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **.....**, portador da Cédula de Identidade RG ....., inscrito no CPF nº ..... a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, sito à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEPXXXXXXXXXX, no município de XXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº.XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu (sua) representante ou Responsável Legal, Senhor (a) **XXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. xxxxxxxxxx, e inscrito no CPF/MF sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxx, a seguir denominada **CONTRATADA,** acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº xxxx2021**, do **tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM,** homologado em **..../..../.....**, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº. 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital supramencionado, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1 - O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços de **locação de 01 (um) caminhão tipo truck, com caçamba basculante, com capacidade mínima de 14.000kg (quatorze mil quilos),** com motorista, para prestar serviços de transporte de cascalho, terra, pedras, entre outros materiais, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Transporte do Município de Divinópolis de Goiás/GO.
1.2 - Correrá por conta do Contratado qualquer despesa e responsabilidade com o veículo de sua propriedade, tais como: contratação de motorista, manutenção, e quaisquer outros encargos que incidir na execução do contrato.
1.3 - Correrá por conta do Contratante as despesas com o combustível utilizado no veículo descrito no objeto deste contrato na execução dos serviços para o qual foi contratado.
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
2 - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R$ xxxxxxxxxxx
2.1 - Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado (a), a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e Contratado (a).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
3.1 - O presente contrato tem vigência pelo prazo de XX (XX) meses, tendo o seu início no dia XX de _____ de 2021 e término no dia XX de _____ de 2021, podendo ser prorrogado pelas partes nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
4.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual.
4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
4.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
4.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial Nº _____/2021, neste Termo Contratual e na proposta vencedora.
5.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.
5.3 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
5.4 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
5.5 - Manter durante toda a execução do contrato o veiculo em boas condições de funcionamento e segurança;
5.6 - Manter absolutamente quitadas do veículo todas as suas taxas e impostos estipulados em Lei, afim de que não cause prejuízo a contratante ou a terceiros pela falta de pagamento das mesmas;
5.7 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
5.8 - Responsabilizar-se totalmente pelas despesas referentes a manutenção dos veículos;

5.9 - Disponibilizar para vistoria prontamente conforme solicitação da contratante o veículo/máquina utilizado para prestação dos serviços;

5.10 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
5.11 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
5.12 - Sujeitar-se a realização de inspeção veicular, quando necessário;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O Contratante se reserva do direito de fiscalizar os serviços ora contratados via do seu representante legal. A fiscalização ou o acompanhamento feito pela Administração Municipal não exclui ou reduz a responsabilidade do Contratado (a) na prestação do serviço objeto desse instrumento

CLÁUSULA SÉTIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária:

_____

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCINDIBILIDADE

8.1 – O presente Contrato será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas. A parte que der causa ao rompimento, sem justo motivo, do presente contrato, indenizará a outra na quantia equivalente a 2% (dois por cento) do valor global do presente contrato independentemente do valor já pago a outra parte.
8.2 - A Administração poderá ainda rescindir o contrato, em caso de situações em que tome impossível a sua continuidade, tais como: a insuficiência de recursos financeiros;
8.3 - Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos art. 77, 78 e 79, Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, quando ocorrer:
8.4 - A critério do Contratante caberá rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 do mesmo diploma legal;
8.5 – A rescisão poderá ocorrer judicialmente, nos termos da legislação, ou por mútuo consentimento e mediante manifestação por escrito da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS OMISSÕES

9.1 - Os casos omissos no presente contrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa e ainda as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e/ou aplicação do presente contrato, as partes, elegem o foro da Comarca de São Domingos de Goiás-GO, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas civilmente capazes, para que surta os seus legais efeitos jurídicos.

Divinópolis de Goiás, Goiás, xxx de xxxxxxxxxxxx de xxxxx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF n.º _____

2) _____
CPF n.º _____

Publicado por:
Ludymilla Gomes da Cunha
Código Identificador:99FE7EBB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 013/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 013/2021
PREGÃO PRESENCIAL N. 021/2021

PROCESSO Nº	2021010130
Ata de registro de preço, para:	Futura e eventual aquisição de ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS E MATERIAIS DE CONSUMO **para** atender as necessidades do Município de Ipameri.
Validade:	12(doze) meses.

Às 09 horas do dia 09 de junho de 2021, na PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI, reuniram-se no Auditório Oedi Silva na Prefeitura Municipal de Ipameri, situada à Av. Pandiá Calógeras, nº 84, Centro, IPAMERI, CEP: 75.780-000, Fone: (64) 3491-6000, Fax: (64) 3491-6000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, representado pelo Pregoeiro, o Sr. BIANCA FERREIRA GENERALI CARNEIRO, e os membros da Equipe de Apoio FRANCIELE ARAÚJO PEIXOTO, GABRIEL PAULINO, designado(s) pelo(s) decreto(s) nº 609/2021, com base na Lei nº

10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em face das propostas vencedoras apresentadas no **Pregão Presencial nº 021/2021**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

I - DO OBJETO

O objeto desta ATA é o Registro de Preço das promitentes contratadas**,** visando a Futura e eventual aquisição de **ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS E MATERIAIS DE CONSUMO** para atender as necessidades do Município de Ipameri conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do Pregão Presencial nº 021/2021, bem como da(s) proposta(s) comercial (is) da(s) PROMITENTE(S) CONTRATADA(S).
Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

II - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

2.1. São obrigações dos Licitantes Registrados, entre outras:
a) Assinar o contrato de fornecimento com o Município de Ipameri / Fundos Municipais e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal.
b) Entregar os materiais parceladamente e de forma imediata, mediante requisição, que deverá estar assinado pelo Departamento designado pelo Contratante, a qual informará os veículos oficiais a serem abastecidos.
c) Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº. 021/2021.
d) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
e) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Ipameri / Fundos Municipais, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
f) Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o Município de Ipameri e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

III - DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

IV - DO REGISTRO DOS PREÇOS

4.1. O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

AUTORAMA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS ERIELI CNPJ: 26.770.310/0001-89						
ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**PREÇO UNITÁRIO**	**MARCA**	**PREÇO TOTAL**
02	TAMB	15	DETERGENTE ALCALINO	R$ 218,00	3A	R$ 3.270,00
04	UNID	50	FILTRO AR GOL G6	R$ 30,00	TEC FIL	R$ 1.500,00
07	UNID	20	FILTRO DE COMB. UNO MILLE 1.0	R$ 31,50	TEC FIL	R$ 630,00
08	UNID	40	FILTRO LUB. GOL G6	R$ 28,50	TEC FIL	R$ 1.140,00
09	UNID	20	FILTRO DE LUB. UNO MILLE 1.0	R$ 32,00	TEC FIL	R$ 640,00
11	CX	20	FLUÍDO PARA FREIO DONT 3 (500ML)	R$ 580,00	VARGA	R$ 11.600,00
12	CX	20	FLUÍDO PARA FREIO DONT 4 (500 ML)	R$ 690,00	VARGA	R$ 13.800,00
14	CX	50	ÓLEO 15W 40 SEMISSINTÉTICO	R$ 990,00	LUBRAX	R$ 49.500,00
16	CX	5	ÓLEO 20W 50 PARA MOTO 4T (1L)	R$ 599,00	LUBRAX	R$ 2.995,00
18	BALD	16	SHAMPOO AUTOMOTIVO TAMBOR 50LTS	R$ 220,00	3A	R$ 3.520,00
21	UNID	24	FILTRO DE AR LOGAM 1.6	R$ 50,00	TEC FIL	R$ 1.200,00
22	UNID	20	FILTRO DE AR. RENAULT KWID ZEN 2019	R$ 52,00	TEC FIL	R$ 1.040,00
23	UNID	20	FILTRO DE AR SPIN 1.8	R$ 55,00	TEC FIL	R$ 1.100,00
26	UNID	20	FILTRO COMB. SPIN 1.8	R$ 53,00	TEC FIL	R$ 1.060,00
28	UNID	30	FILTRO DE COMB. LOGAN 1.6	R$ 50,00	TEC FIL	R$ 1.500,00
31	UNID	24	FILTRO LUB. DUCATO 2.3 2013	R$ 125,00	TEC FIL	R$ 3.000,00
32	UNID	24	FILTRO LUB. DUCATO 2.3	R$ 125,00	TEC FIL	R$ 3.000,00
34	UNID	20	FILTRO LUB. SPIN 1.8	R$ 45,00	TEC FIL	R$ 900,00
35	UNID	20	FILTRO LUB. RENALUT MINIBUS 2018	R$ 150,00	TEC FIL	R$ 3.000,00
37	UNID	20	FILTRO DE AR. L200 TRITON 2018	R$ 155,00	TEC FIL	R$ 3.100,00
38	UNID	20	FILTRO AR RENALUT MINIBUS 2018	R$ 155,00	TEC FIL	R$ 3.100,00
40	UNID	24	FILTLRO DE AR STRADA 1.0	R$ 31,00	TEC FIL	R$ 744,00
41	UNID	26	FILTRO AR GOL G4	R$ 30,00	TEC FIL	R$ 780,00
46	UNID	30	FILTRO DE COMB. L200 TRITON 2018	R$ 143,00	TEC FIL	R$ 4.290,00
47	UNID	20	FILTRO LUB. COURIER 1.6	R$ 40,00	TEC FIL	R$ 800,00
48	UNID	20	FILTRO DE LUBR. STRADA 1.0	R$ 31,00	TEC FIL	R$ 620,00
49	UNID	20	FILTRO LUB. GOL G4	R$ 25,00	TEC FIL	R$ 500,00
52	UNID	20	FILTRO LUB. RENAULT KAGOO 1.6	R$ 57,00	TEC FIL	R$ 1.140,00
54	UNID	20	FILTRO DE AR FIAT IVECO 2006	R$ 155,00	TEC FIL	R$ 3.100,00
56	UNID	20	FILTRO DE AR RETRO 416E	R$ 540,00	TEC FIL	R$ 10.800,00
57	UNID	24	FILTRO DE AR SAVEIRO CS 1.6	R$ 29,00	TEC FIL	R$ 696,00
59	UNID	20	FILTRO DE AR D20 CUSTOM	R$ 70,00	TEC FIL	R$ 1.400,00
60	UNID	20	FILTRO AR COMBAT 140	R$ 280,00	TEC FIL	R$ 5.600,00
63	UNID	20	FILTRO DE AR FORD 6600	R$ 153,00	TEC FIL	R$ 3.060,00
66	UNID	20	FILTRO AR MF 265	R$ 99,00	TEC FIL	R$ 1.980,00
68	UNID	20	FILTRO AR MF 65X	R$ 103,00	TEC FIL	R$ 2.060,00
69	UNID	20	FILTRO DE AR MICROONIBUS VOLARE	R$ 125,00	TEC FIL	R$ 2.500,00
73	UNID	20	FILTRO AR VALMET 65	R$ 105,00	TEC FIL	R$ 2.100,00
74	UNID	20	FILTRO DE AR VALMET 68	R$ 105,00	TEC FIL	R$ 2.100,00
76	UNID	20	FILTRO DE AR VALTRA BM 80	R$ 135,00	TEC FIL	R$ 2.700,00
79	UNID	20	FILTRO DE AR VW 17190	R$ 160,00	TEC FIL	R$ 3.200,00
80	UNID	20	FILTRO DE AR VW- 8-140	R$ 118,00	TEC FIL	R$ 2.360,00
82	UNID	20	FILTRO COMB. CATERPILLAR 120 K	R$ 430,00	TEC FIL	R$ 8.600,00
87	UNID	24	FILTRO DE COMB. D20 CUSTOM	R$ 52,00	TEC FIL	R$ 1.248,00
88	UNID	20	FILTRO DE COMB. COMBAT 140	R$ 129,00	TEC FIL	R$ 2.580,00

90	UNID	24	FILTRO COMB. FIAT TORO 2016	R$ 123,00	TEC FIL	R$ 2.952,00
93	UNID	20	FILTRO DE COMB. GOL G6 1.6	R$ 27,00	TEC FIL	R$ 540,00
94	UNID	20	FILTRO COMB. MF 265	R$ 37,00	TEC FIL	R$ 740,00
96	UNID	20	FILTRO DE COM. MF 65X	R$ 36,00	TEC FIL	R$ 720,00
98	UNID	20	FILTRO DE COMB. ONIBUS 15190 VW	R$ 170,00	TEC FIL	R$ 3.400,00
101	UNID	20	FILTRO COMB. VALMET 65	R$ 43,00	TEC FIL	R$ 860,00
102	UNID	20	FILTRO COMB. VALMET 68	R$ 43,00	TEC FIL	R$ 860,00
105	UNID	25	FILTRO DE COMB. CAMINHÃO 12140	R$ 83,00	TEC FIL	R$ 2.075,00
106	UNID	25	FILTRO DE COMB. CAMINHÃO 26280	R$ 150,00	TEC FIL	R$ 3.750,00
108	UNID	25	FILTRO COMB. VW 8-140	R$ 90,00	TEC FIL	R$ 2.250,00
112	UNID	20	FILTRO LUB. RETRO 416E	R$ 400,00	TEC FIL	R$ 8.000,00
113	UNID	20	FILTRO DE LUB. MF 275	R$ 80,00	TEC FIL	R$ 1.600,00
114	UNID	24	FILTRO LUB. SAVEIRO CS 1.6	R$ 25,00	TEC FIL	R$ 600,00
117	UNID	20	FILTRO LUB. COMBAT 140	R$ 160,00	TEC FIL	R$ 3.200,00
118	UNID	20	FILTRO DE LUB. FORD 5030	R$ 110,00	TEC FIL	R$ 2.200,00
120	UNID	20	FILTRO LUB. FORD D60	R$ 78,00	TEC FIL	R$ 1.560,00
122	UNID	20	FILTRO DE LUB. MF 265	R$ 50,00	TEC FIL	R$ 1.000,00
124	UNID	20	FILTRO LUB. MF 65X	R$ 60,00	TEC FIL	R$ 1.200,00
126	UNID	20	FILTRO LUBR. ONIBUS 15190 VW	R$ 155,00	TEC FIL	R$ 3.100,00
129	UNID	20	FILTRO LUB. TORO 2016	R$ 160,00	TEC FIL	R$ 3.200,00
131	UNID	20	FILTRO LUB. BM 100	R$ 95,00	TEC FIL	R$ 1.900,00
133	UNID	20	FILTRO LUBR. CAMINHÃO 12140	R$ 88,00	TEC FIL	R$ 1.760,00
135	UNID	20	FILTRO DE LUBR. VW 17190	R$ 158,00	TEC FIL	R$ 3.160,00
137	UNID	30	ÓLEO 10W (1ª LINHA)	R$ 600,00	LUBRAX	R$ 18.000,00
139	BALD	100	ÓLEO 15W 40 MINERAL CI4 - BALDE 20 L - 1ª LINHA	R$ 560,00	LUBRAX	R$ 56.000,00
141	BALD	30	ÓLEO 15W 40 CH4 SEMISSINTÉTICO BALDE 20L	R$ 508,00	LUBRAX	R$ 15.240,00
142	CX	20	ÓLEO 2 TEMPOS 500 ML	R$ 748,00	LUBRAX	R$ 14.960,00
143	CX	50	ÓLEO 20W 50 (1L)	R$ 589,00	PETRONAS	R$ 29.450,00
145	BALD	50	ÓLEO ATF 20L	R$ 625,00	PETRONAS	R$ 31.250,00
150	BALD	30	ÓLEO PARA MOTOR DIESEL 20W 40 BALDE 20L	R$ 610,00	LUBRAX	R$ 18.300,00
152	BALD	40	GRAXA PARA CHASSIS BALDE 20KG	R$ 495,00	PETRONAS	R$ 19.800,00
R$ 429.180,00						

ORIGINAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA CNPJ: 21.578.048/0001-51						
ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**PREÇO UNITÁRIO**	**MARCA**	**PREÇO TOTAL**
01	TAMB	15	DESINCRUSTANTE ATIVADO LM	R$ 220,00	AGUIA	R$ 3.300,00
03	FD	15	ESTOPA COLORIDA (FARDO)	R$ 280,00	SIGEL	R$ 4.200,00
05	UNID	24	FILTRO DE AR UNO MILLE 1.0	R$ 32,00	TECFIL	R$ 768,00
06	UNID	20	FILTRO COMB. GOL G6	R$ 28,00	TECFIL	R$ 560,00
10	CX	20	FLUIDO PARA DIREÇÃO HIDRÁULICA 1LITRO - CAIXA COM 24 FRASCOS	R$ 885,00	PETRONAS	R$ 17.700,00
13	CX	20	ÓLEO 10W 40 SEMISSINTÉTICO (1L)	R$ 938,00	PETRONAS	R$ 18.760,00
15	CX	20	ÓLEO 20W 40 (1L)	R$ 595,00	PETRONAS	R$ 11.900,00
17	CX	20	ÓLEO 5W 30 SINTÉTICO PARA MOTOR A GASOLINA (1L)	R$ 1.140,00	PETRONAS	R$ 22.800,00
19	UNID	24	FILTRO DE AR DUCATO 2.3 2013	R$ 165,00	TECFIL	R$ 3.960,00
20	UNID	24	FILTRO DE AR DUCATO 2.3	R$ 155,00	TECFIL	R$ 3.720,00
24	UNID	20	FILTRO DE COMB. DUCATO 2.3 2013	R$ 105,00	TECFIL	R$ 2.100,00
25	UNID	20	FILTRO COMB. DUCATO 2.3	R$ 105,00	TECFIL	R$ 2.100,00
27	UNID	20	FILTRO DE COMB. RENAULT KWID ZEN 2019	R$ 32,00	TECFIL	R$ 640,00
29	UNID	30	FILTRO COMB. RENAULT MINIBUS 2018	R$ 138,00	TECFIL	R$ 4.140,00
30	UNID	20	FILTRO DE LUB. RENAULT KWID ZEN 2019	R$ 48,00	TECFIL	R$ 960,00
33	UNID	20	FILTRO LUBR. LOGAM 1.6	R$ 50,00	TECFIL	R$ 1.000,00
36	CX	10	ÓLEO 5W 30 SINTÉTICO PARA MOTOR DIESEL (1L)	R$ 1.195,00	PETRONAS	R$ 11.950,00
39	UNID	24	FILTRO DE AR COURIER 1.6	R$ 37,00	TECFIL	R$ 888,00
42	UNID	24	FILTLRO DE AR RENAULT KAGOO 1.6	R$ 98,00	TECFIL	R$ 2.352,00
43	UNID	24	FILTRO DE COMB. COURIER 1.6	R$ 32,00	TECFIL	R$ 768,00
44	UNID	20	FILTRO COMB. STRADA 1.0	R$ 31,00	TECFIL	R$ 620,00
45	UNID	20	FILTRO COMB. GOL G4	R$ 28,00	TECFIL	R$ 560,00
50	UNID	20	FILTRO DE LUB. L200 TRITON 2018	R$ 110,00	TECFIL	R$ 2.200,00
51	UNID	20	FILTRO COMB. RENAULT KAGOO 1.6	R$ 70,00	TECFIL	R$ 1.400,00
53	UNID	20	FILTRO DE AR CATERPILLAR 120 K	R$ 410,00	TECFIL	R$ 8.200,00
55	UNID	20	FILTRO DE AR MF 275	R$ 118,00	TECFIL	R$ 2.360,00
58	UNID	20	FILTRO DE AR CARTERPILLAR 120B	R$ 325,00	TECFIL	R$ 6.500,00
61	UNID	24	FILTRO DE AR FIAT TORO 2016	R$ 157,00	TECFIL	R$ 3.768,00
62	UNID	24	FILTRO DE AR FORD 5030	R$ 157,00	TECFIL	R$ 3.768,00
64	UNID	20	FILTRO AR FORD D60	R$ 125,00	TECFIL	R$ 2.500,00
65	UNID	10	FILTRO DE AR GOL G6 1.6	R$ 30,00	TECFIL	R$ 300,00
67	UNID	20	FILTRO DE AR MERCEDES 1113	R$ 100,00	TECFIL	R$ 2.000,00
70	UNID	20	FILTRO DE AR ONIBUS 15190 VW	R$ 158,00	TECFIL	R$ 3.160,00
71	UNID	20	FILTRO DE AR RETROESCAVADEIRA 580	R$ 115,00	TECFIL	R$ 2.300,00
72	UNID	24	FILTLRO DE AR SAVEIRO G4 1.6	R$ 30,00	TECFIL	R$ 720,00
75	UNID	20	FILTRO DE AR BM 100	R$ 134,00	TECFIL	R$ 2.680,00
77	UNID	20	FILTRO DE AR CAMINHÃO 12140	R$ 108,00	TECFIL	R$ 2.160,00
78	UNID	20	FILTRO DE AR CAMINHÃO 26280	R$ 155,00	TECFIL	R$ 3.100,00
81	UNID	20	FILTRO COMB. RETRO 416E	R$ 390,00	TECFIL	R$ 7.800,00
83	UNID	20	FILTRO COMBUST. FORD D60	R$ 40,00	TECFIL	R$ 800,000
84	UNID	20	FILTRO DE COMB. MF 275	R$ 49,00	TECFIL	R$ 980,00
85	UNID	30	FILTRO COMB. SAVEIRO CS 1.6	R$ 26,00	TECFIL	R$ 780,00
86	UNID	20	FILTRO DE COMB. CATERPILLAR 120B	R$ 189,00	TECFIL	R$ 3.780,00
89	UNID	20	FILTRO DE COMB. FIAT IVECO 2006	R$ 89,00	TECFIL	R$ 1.780,00
91	UNID	20	FILTO DE COMB. FORD 5030	R$ 105,00	TECFIL	R$ 2.100,00
92	UNID	20	FILTRO COMB. FORD 6600	R$ 89,00	TECFIL	R$ 1.780,00
95	UNID	20	FILTRO DE COMB. MERCEDES 1113	R$ 13,00	TECFIL	R$ 260,000
97	UNID	20	FILTRO DE COMB. MICROONIBUS VOLARE	R$ 105,00	TECFIL	R$ 2.100,00
99	UNID	20	FILTRO DE COMB. RETROESCAVADEIRA 580	R$ 70,00	TECFIL	R$ 1.400,00
100	UNID	20	FILTRO DE COMB. SAVEIRO G4 1.6	R$ 25,00	TECFIL	R$ 500,00
103	UNID	20	FILTRO COM. BM 100	R$ 90,00	TECFIL	R$ 1.800,00
104	UNID	20	FILTRO COMB. VALTRA BM 80	R$ 88,00	TECFIL	R$ 1.760,00

107	UNID	25	FILTRO DE COMB. VW 17190	R$ 150,00	TECFIL	R$ 3.750,00
109	UNID	20	FILTRO DE LUB. VALMET 65	R$ 83,00	TECFIL	R$ 1.660,00
110	UNID	20	FILTRO LUB. CATERPILLAR 120 K	R$ 295,00	TECFIL	R$ 5.900,00
11	UNID	20	FILTRO LUBR. FIAT IVECO 2006	R$ 90,00	TECFIL	R$ 1.800,00
115	UNID	20	FILTRO LUB. CATERPILLAR 120B	R$ 158,00	TECFIL	R$ 3.160,00
116	UNID	24	FILTRO LUBR. D20 CUSTOM	R$ 44,00	TECFIL	R$ 1.056,00
119	UNID	20	FILTRO LUB. FORD 6600	R$ 75,00	TECFIL	R$ 1.500,00
121	UNID	15	FILTRO LUB. GOL G6 1.6	R$ 27,00	TECFIL	R$ 405,00
123	UNID	20	FILTRO DE LUB. MERCEDES 1113	R$ 42,00	TECFIL	R$ 840,00
125	UNID	20	FILTRO DE LUBR. MICROONIBUS VOLARE	R$ 100,00	TECFIL	R$ 2.000,00
127	UNID	20	FILTRO LUBRIF. RETRO ESCAVADEIRA 580	R$ 69,00	TECFIL	R$ 1.380,00
128	UNID	20	FILTRO DE LUBR. SAVEIRO G4 1.6	R$ 27,00	TECFIL	R$ 540,00
130	UNID	20	FILTLRO LUB. VALMET 68	R$ 52,00	TECFIL	R$ 1.040,00
132	UNID	20	FILTRO LUB. VALTRA BM 80	R$ 94,00	TECFIL	R$ 1.880,00
134	UNID	20	FILTRO DE LUBR. CAMINHÃO 26280	R$ 160,00	TECFIL	R$ 3.200,00
136	UNID	20	FILTRO DE LUB. VW 8-140	R$ 89,00	TECFIL	R$ 1.780,00
138	BALD	30	ÓLEO 10W 30 BALDE 20L	R$ 630,00	PETRONAS	R$ 18.900,00
140	BALD	40	ÓLEO 10W 40 SEMISSINTÉTICO CI4 BALDE 20 L	R$ 635,00	PETRONAS	R$ 25.400,00
144	BALD	150	ÓLEO 40W BALDE 20L	R$ 490,00	PETRONAS	R$ 73.500,00
146	BALD	30	ÓLEO DE CÂMBIO 90 BALDE 20L	R$ 630,00	PETRONAS	R$ 18.900,00
147	BALD	30	ÓLEO DE DIFERENCIAL 140	R$ 630,00	PETRONAS	R$ 18.900,00
148	CX	10	ÓLEO DE TRANSMISSÃO ZC 75W 80 (1L)	R$ 1.150,00	PETRONAS	R$ 11.500,00
149	BALD	170	ÓLEO HIDRÁULICO 68 BALDE 20L	R$ 470,00	PETRONAS	R$ 79.900,00
151	BALD	40	GRAXA PARA ROLAMENTOS BALDE 20 KG	R$ 655,00	PETRONAS	R$ 26.200,00
R$ 495.573,00						

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações do Município de Ipameri, entre outras:
a) Gerenciar esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
b) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
c) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;
d) Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;
e) Notificar a Contratada, imediatamente, sobre eventuais imperfeições, incongruência ou falhas observadas na execução do especificado nesta licitação.

VI - DA CONTRATAÇÃO

6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 021/2021 o Município de Ipameri / Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
6.1. O Registro de Preços efetuado não obriga o Município de Ipameri /Órgão Gerenciador a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
6.3. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta ou Autarquia, mediante a assinatura deste.

VII - DO PAGAMENTO À CONTRATADA

7.1. O Município de Ipameri pagará à contratada, pelos fornecimentos dos materiais de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos materiais entregues, devidamente atestada pelo setor responsável.
7.2. Por se tratar de Ata de Registro de Preços, a qual não obriga o ente à aquisição de toda a quantidade licitada, o pagamento será efetuado de acordo com as ordens de compra expedidas.
7.3. O pagamento só poderá ser efetuado desde que a NF/Fatura seja apresentada com acompanhamento dos seguintes documentos:

Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda.
Certidão Negativa de tributos expedida pela prefeitura municipal;
c) Certidão Negativa de Débito - CND Federal;
d) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4. A nota fiscal/fatura que não aprovado pelo Município de Ipameri ou pelos órgãos municipais será devolvido à Contratada para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial da Ata o Município de Ipameri poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ipameri, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
a) Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o Município de Ipameri;
b) Execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

8.3. Decorridos 02 (dois) dias de atraso na entrega dos produtos, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima segunda, poderá o Município de Ipameri optar pela rescisão desta.
8.3.1. As multas a que se refere o inciso II da Cláusula oitava não impedem que o Município de Ipameri Rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da Promitente.

8.4. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Ipameri;
8.4.1 Inexistindo pagamento devido pelo Município de Ipameri, ou sendo este insuficiente, caberá à contratada efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
8.4.2. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o Município de Ipameri poderá se houver valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

8.5. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da contratada em prejuízo do Município de Ipameri, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos o Município de Ipameri ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
8.5.1. A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditória, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

IX - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/1993 Decreto Federal nº 7.892/2013.
9.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
9.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
9.4. Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

X – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

a) O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) O fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado no edital, sem justificativa aceita pelo Município de Ipameri.
c) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
d) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

10.2. Por iniciativa da Administração:
a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da requisição ou nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
c) Houver interesse público, devidamente fundamentado;

10.3. Por iniciativa do fornecedor:
a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

10.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa, considerando-se cancelado o preço registrado.
10.6. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Ipameri, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
10.7. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.
10.8. Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Ipameri, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial n.---/2021 e as propostas apresentadas pela contratada(s), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
11.2. O presente registro decorre de adjudicação a promitente(s) contratada(s) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial n. 021/2021, conforme decisão do Pregoeiro do Município de Ipameri, lavrada em Ata datada de 09/06/2021, e homologação feita pelo Gestor do Município de Ipameri.
11.3. Caberá ao Departamento de Compras do Município de Ipameri o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
11.4. Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
11.5. O Sr. Watson Pires dos Santos, matrícula funcional nº 104.152 fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
11.6. A assinatura desta ata implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no edital e anexo pertinente do pregão presencial nº 021/2021 e ata de registro de preços nº 013/2021.
11.7. Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.

Ipameri, 14 de junho de 2021.

Município de Ipameri
SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor Municipal Contratante

BIANCA FERREIRA GENERALI CARNEIRO
Pregoeira

Contratada(s):

AUTORAMA COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI

ORIGINAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:7E25B7F2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 3139/2021 MUNICÍPIO DE IPORÁ - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2021.

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOSCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES E VEÍCULOS E LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA NAS DEPENDENCIAS DESTA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL DO MUNICIPIO DE IPORÁ

O(A) GESTOR FME do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME, GO, no uso e gozo de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica do Município, e considerando ainda o que dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, e os demais atos administrativos: RESOLVE:

ADJUDICAR as empresas:

MATA PRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA - ME pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 07.119.310/0001-79, estabelecida na AVENIDA MONTREAL, QD 01, RESIDENCIAL CANADA, GOIÂNIA, GO, neste ato representado pelo Sr(a). JOSTER LOBO GOMES, na função atual de SÓCIO PROPRIETARIO, portador do CPF nº 784.594.941-87, sendo a empresa vencedora dos itens relacionados abaixo.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1/1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO NUCLEO INFANTIL		2,0000	UN	621,0000	1.242,0000
1/2	LIMPEZA E DESINFECÇÃO QUIMICA DE CAIXA D"AGUA COM CAPACIDADE DE 1000 LITROS.		4,0000	UN	216,0000	864,0000
1/3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÃO NUCLEO INFANTIL EDME FALCÃO		6,0000	UN	216,0000	1.296,0000
1/4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DONA CAROLINA		2,0000	UN	216,0000	432,0000
1/5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO GERALDO RIBEIRO DA SILVA		6,0000	UN	216,0000	1.296,0000
1/6	prestação de serviço limpeza e desinfecção escola municipal dona ritinha		2,0000	UN	216,0000	432,0000
1/7	prestação de serviço de limpeza e desinfecção escola municipal vereador antonio		4,0000	UN	621,0000	2.484,0000
1/8	prestação de serviço de limpeza e desinfecção escola municipal jorcelino		4,0000	UN	216,0000	864,0000
1/9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO EXTENSÃO NUCLEO INFANTIL		2,0000	UN	621,0000	1.242,0000
1/10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO CIDA PAIXÃO		2,0000	UN	216,0000	432,0000
1/11	LIMPEZA E DESINFECÇÃO CRIANÇA FELIZ		2,0000	UN	216,0000	432,0000
1/12	prestação de serviço de limpeza e desinfecção escola municipal joaquim berto		2,0000	UN	216,0000	432,0000
1/13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO ESCOLA PROFESSORA VILMA TEIXEIRA		2,0000	UN	216,0000	432,0000

1/14	limpeza e desinfecção bugre		2,0000	UN	216,0000	432,0000
1/15	prestação de serviço de limpeza e desinfecção escola municipal valdivino silva		4,0000	UN	216,0000	864,0000
1/16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO QUIMICA DE CAIXA D'AGUA COM CAPACIDADE DE 1,000 L		4,0000	UN	216,0000	864,0000
1/17	prestação de serviço de limpeza e desinfecção escola municipal extensão dona ritinha		2,0000	UN	621,0000	1.242,0000
ESTADO DE GOIAS					PÁG: 002	
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME						
TERMO DE ADJUDICAÇÃO						
PROCESSO Nº 3139/2021 MUNICÍPIO DE IPORÁ - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2021.						
LOTE/ITEM	**DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO**	**MARCA**	**QTDE**	**UNID.**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
1/18	limpeza e desinfecção creche joaquim		2,0000	UN	216,0000	432,0000
1/19	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO		2.436,0000	M³	3,6800	8.964,4800
1/20	PRESTAÇÃO DE SANITIZAÇÃO CRECHE CIDA PAIXÃO		1.872,0000	M³	3,6800	6.888,9600
1/21	prestação de serviço de sanitização escola municipal joaquim berto		12.032,0000	M³	3,6800	44.277,7600
1/22	sanitização creche joaquim		1.860,0000	m³	3,6800	6.844,8000
1/23	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO EXTENSAO NUCLEO INFANTIL		3.720,0000	M³	3,6800	13.689,6000
1/24	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO NUCLEO INFANTILEDME FALCÃO		1.792,0000	M³	3,6800	6.594,5600
1/25	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO NUCLEO INFANTIL GERALDO RIBEIRO DA SILVA		1.792,0000	m³	3,6800	6.594,5600
1/26	prestação de serviço de sanitização escola professora vilma teixeira		440,0000	M³	3,6800	1.619,2000
1/27	sanitização bugre rural		640,0000	M³	3,6800	2.355,2000
1/28	prestação de serviço de sanitização escola municipal valdivino silva		3.200,0000	M³	3,6800	11.776,0000
1/29	prestação de serviço de sanitização escola municipal jorcelino		4.472,0000	M³	3,6800	16.456,9600
1/30	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO CRIANÇA FELIZ		1.152,0000	M³	3,6800	4.239,3600
1/31	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO NUCLEO INFANTIL		3.912,0000	M³	3,6800	14.396,1600
1/32	prestação de serviço de sanitização escola municipal dona ritinha		5.148,0000	M³	3,6800	18.944,6400
1/33	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO NA CRECHE COSME E DAMIÃO		1.060,0000	M³	3,6800	3.900,8000
1/34	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO DONA CAROLINA		824,0000	M³	3,6800	3.032,3200
1/35	prestação de serviço de sanitização escola municipal extensão dona ritinha		2.872,0000	M³	3,6800	10.568,9600
1/36	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR ANTONIO		5.936,0000	M³	3,6800	21.844,4800
1/37	prestação de serviço de controle de pragas escola municipal dona ritinha		17.504,0000	m²	1,9300	33.782,7200
1/38	controle de pragas bugre rural		6.272,0000	M²	1,9300	12.104,9600
1/39	prestação de serviço de controle de pragas escola municipal valdivino silva		8.720,0000	m²	1,9300	16.829,6000
1/40	controle de pragas creche joaquim		3.672,0000	m²	1,9300	7.086,9600
1/41	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS EXTENSÃO NUCLEO INFANTIL		18.600,0000	m²	1,9300	35.898,0000
1/42	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS NUCLEO INFANTIL EDME FALCÃO		5.788,0000	m²	1,9300	11.170,8400
ESTADO DE GOIAS					PÁG: 003	
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO FME						
TERMO DE ADJUDICAÇÃO						
PROCESSO Nº 3139/2021 MUNICÍPIO DE IPORÁ - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2021.						
LOTE/ITEM	**DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO**	**MARCA**	**QTDE**	**UNID.**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
1/43	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS NUCLEO INFANTIL GERALDO RIBEIRO DA SILVA		5.788,0000	m²	1,9300	11.170,8400
1/44	prestação de serviço de controle de pragas escola municipal extensão dona ritinha		4.500,0000	M²	1,9300	8.685,0000
1/45	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS CRIANÇA FELIZ		1.680,0000	M²	1,9300	3.242,4000
1/46	prestação de serviço de controle de pragas escola municipal jorcelino		4.600,0000	m²	1,9300	8.878,0000
1/47	prestação de serviço de controle de pragas escola municipal joaquim berto		14.832,0000	M³	1,9300	28.625,7600
1/48	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS		3.072,0000	M²	1,9300	5.928,9600
1/49	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS NUCLEO INFANTIL		6.136,0000	M²	1,9300	11.842,4800
1/50	prestação de serviço de controle de pragas escola professora vilma teixeira		576,0000	m²	1,9300	1.111,6800
1/51	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS NA CRECHE COSME E DAMIÃO		3.436,0000	m²	1,9300	6.631,4800
1/52	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS DONA CAROLINA		3.248,0000	M²	1,9300	6.268,6400
1/53	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR ANTONIO		16.680,0000	M²	1,9300	32.192,4000
1/54	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS CRECHE CIDA PAIXÃO		2.912,0000	M²	1,9300	5.620,1600
TOTAL DO FORNECEDOR .:						**465.773,68**

PUBLIQUE - SE

IPORÁ, 31 de março de 2021

JOAO DE ALMEIDA LARA
295.498.171-72
Gestor FME

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:9C043FD1

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 3139/2021 MUNICÍPIO DE IPORÁ/GO - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2021.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo(a) Presidente(a) , inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 28/2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES E VEÍCULOS E LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA NAS DEPENDENCIAS DESTA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL DO MUNICIPIO DE IPORÁ destinados a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO deste Município, para o cumprimento das atribuições do Município de IPORÁ/GO, apresentando-se como propostas mais vantajosas as das empresas:

MATA PRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA - ME, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 07.119.310/0001-79, estabelecida em AVENIDA MONTREAL, 156, QD 01 - RESIDENCIAL CANADA, GOIÂNIA - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	2,0000	UN	621,0000	1.242,0000
	4,0000	UN	216,0000	864,0000
	6,0000	UN	216,0000	1.296,0000
	2,0000	UN	216,0000	432,0000
	6,0000	UN	216,0000	1.296,0000
	2,0000	UN	216,0000	432,0000
	4,0000	UN	621,0000	2.484,0000
	4,0000	UN	216,0000	864,0000
	2,0000	UN	621,0000	1.242,0000
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO				
PROCESSO Nº 3139/2021 MUNICÍPIO DE IPORÁ/GO - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2021.				
	2,0000	UN	216,0000	432,0000
	2,0000	UN	216,0000	432,0000
	2,0000	UN	216,0000	432,0000
	2,0000	UN	216,0000	432,0000
	2,0000	UN	216,0000	432,0000
	4,0000	UN	216,0000	864,0000
	4,0000	UN	216,0000	864,0000
	2,0000	UN	621,0000	1.242,0000
	2,0000	UN	216,0000	432,0000
	2.436,0000	M³	3,6800	8.964,4800
	1.872,0000	M³	3,6800	6.888,9600
	12.032,0000	M³	3,6800	44.277,7600
	1.860,0000	m³	3,6800	6.844,8000
	3.720,0000	M³	3,6800	13.689,6000
	1.792,0000	M³	3,6800	6.594,5600
	1.792,0000	m³	3,6800	6.594,5600
	440,0000	M³	3,6800	1.619,2000
	640,0000	M³	3,6800	2.355,2000
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO				
PROCESSO Nº 3139/2021 MUNICÍPIO DE IPORÁ/GO - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2021.				
	3.200,0000	M³	3,6800	11.776,0000
	4.472,0000	M³	3,6800	16.456,9600
	1.152,0000	M³	3,6800	4.239,3600
	3.912,0000	M³	3,6800	14.396,1600
	5.148,0000	M³	3,6800	18.944,6400
	1.060,0000	M³	3,6800	3.900,8000
	824,0000	M³	3,6800	3.032,3200
	2.872,0000	M³	3,6800	10.568,9600
	5.936,0000	M³	3,6800	21.844,4800
	17.504,0000	m²	1,9300	33.782,7200
	6.272,0000	M²	1,9300	12.104,9600
	8.720,0000	m²	1,9300	16.829,6000
	3.672,0000	m²	1,9300	7.086,9600
	18.600,0000	m²	1,9300	35.898,0000
	5.788,0000	m²	1,9300	11.170,8400
	5.788,0000	m²	1,9300	11.170,8400
	4.500,0000	M²	1,9300	8.685,0000
	1.680,0000	M²	1,9300	3.242,4000
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO				
PROCESSO Nº 3139/2021 MUNICÍPIO DE IPORÁ/GO - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2021.				
	4.600,0000	m²	1,9300	8.878,0000
	14.832,0000	M³	1,9300	28.625,7600
	3.072,0000	M²	1,9300	5.928,9600
	6.136,0000	M²	1,9300	11.842,4800
	576,0000	m²	1,9300	1.111,6800
	3.436,0000	m²	1,9300	6.631,4800
	3.248,0000	M²	1,9300	6.268,6400
	16.680,0000	M²	1,9300	32.192,4000
	2.912,0000	M²	1,9300	5.620,1600
TOTAL DO FORNECEDOR.....R$				465.773,6800
TOTAL DO CERTAME.....R$				465.773,68

Importa-se a presente licitação na importância total de **R$465.773,68 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e setecentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos)**, cuja despesa deverá correr a conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 16.16.12.361.1118.2.550.3.3.90.39 - Manut. Secret. Educ. Cult. Desp. e Lazer, Elementos da Despesa: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI

IPORÁ/GO, aos, 31 de março de 2021

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:CE38D2A7

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CONTRATO Nº 366/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a EMPRESA MATA PRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA - ME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MATA PRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA – ME,** inscrita no CNPJ Nº

07.119.310/0001-79, estabelecida na Avenida Montreal, nº 156, quadra 01, Lote 12, Residencial Canadá, CEP 74.370-610, Goiânia-Go, neste ato representada pelo sócio proprietário Sr. **JOSTER LOBO GOMES**, portador da Cédula de Identidade nº. 3117067 SSP/GO e CPF (MF) nº. 784.594.941-87, denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato objetivando contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desratização, descupinização, desinsetização, sanitização de ambientes e veículos e limpeza e desinfecção de caixas de água nas dependências desta Secretaria Municipal de Educação das escolas de ensino fundamental e infantil do Município de Iporá, conforme **Ata de Registro de Preços nº 003/2020 da SME - Porto Nacional**, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº. 10.520/2001 e 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. **"Contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desratização, descupinização, desinsetização, sanitização de ambientes e veículos e limpeza e desinfecção de caixas de água nas dependências desta Secretaria Municipal de Educação das escolas de ensino fundamental e infantil do Município de Iporá"**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Orgão: Secretaria da Educação						
Serviço	Unidade	Quantidade	Periodicidade	Valor Unitário	Valor Por SRV Realizado	Valor Total
Prestação de Serviço de Limpeza e Desinfecção Quimica de Caixa D'água Com Capacidade de 1.000 Litros	Serviço	2	Semestral	R$ 216,00	R$ 432,00	R$ 864,00
Prestação de Serviço de Sanitização	M³	609	Trimestral	R$ 3,68	R$ 2.241,12	R$ 8.964,48
Prestação de Serviços de Controle de Pragas Urbanas	M²	768	Trimestral	R$ 1,93	R$ 1.482,24	R$ 5.928,96
Total					R$ 4.155,36	R$ 15.757,44
Orgão: Creche Joaquim						
Serviço	Unidade	Quantidade	Periodicidade	Valor Unitário	Valor Por SRV Realizado	Valor Total
Prestação de Serviço de Limpeza e Desinfecção Quimica de Caixa D'água Com Capacidade de 1.000 Litros	Serviço	1	Semestral	R$ 216,00	R$ 216,00	R$ 432,00
Prestação de Serviço de Sanitização	M³	465	Trimestral	R$ 3,68	R$ 1.711,20	R$ 6.844,80
Prestação de Serviços de Controle de Pragas Urbanas	M²	918	Trimestral	R$ 1,93	R$ 1.771,74	R$ 7.086,96
Total					R$ 3.698,94	R$ 14.363,76
Orgão: Creche Cosme e Damião						
Serviço	Unidade	Quantidade	Periodicidade	Valor Unitário	Valor Por SRV Realizado	Valor Total
Prestação de Serviço de Limpeza e Desinfecção Quimica de Caixa D'água Com Capacidade de 1.000 Litros	Serviço	2	Semestral	R$ 216,00	R$ 432,00	R$ 864,00
Prestação de Serviço de Sanitização	M³	265	Trimestral	R$ 3,68	R$ 975,20	R$ 3.900,80
Prestação de Serviços de Controle de Pragas Urbanas	M²	859	Trimestral	R$ 1,93	R$ 1.657,87	R$ 6.631,48
Total					R$ 3.065,07	R$ 11.396,28
Orgão: Criança Feliz						
Serviço	Unidade	Quantidade	Periodicidade	Valor Unitário	Valor Por SRV Realizado	Valor Total
Prestação de Serviço de Limpeza e Desinfecção Quimica de Caixa D'água Com Capacidade de 1.000 Litros	Serviço	1	Semestral	R$ 216,00	R$ 216,00	R$ 432,00
Prestação de Serviço de Sanitização	M³	288	Trimestral	R$ 3,68	R$ 1.059,84	R$ 4.239,36
Prestação de Serviços de Controle de Pragas Urbanas	M²	420	Trimestral	R$ 1,93	R$ 810,60	R$ 3.242,40
Total					R$ 2.086,44	R$ 7.913,76
Orgão: Creche Cida Paixão						
Serviço	Unidade	Quantidade	Periodicidade	Valor Unitário	Valor Por SRV Realizado	Valor Total
Prestação de Serviço de Limpeza e Desinfecção Quimica de Caixa D'água Com Capacidade de 1.000 litros.	Serviço	1	Semestral	R$ 216,00	R$ 216,00	R$ 432,00
Prestação de Serviço de Sanitização	M³	468	Trimestral	R$ 3,68	R$ 1.722,24	R$ 6.888,96
Prestação de Serviços de Controle de Pragas Urbanas	M²	728	Trimestral	R$ 1,93	R$ 1.405,04	R$ 5.620,16
Total					R$ 3.343,28	R$ 12.941,12
Orgão: Creche Dona Carolina						
Serviço	Unidade	Quantidade	Periodicidade	Valor Unitário	Valor Por SRV Realizado	Valor Total
Prestação de Serviço de Limpeza e Desinfecção Quimica de Caixa D'água Com Capacidade de 1.000 Litros	Serviço	1	Semestral	R$ 216,00	R$ 216,00	R$ 432,00
Prestação de Serviço de Sanitização	M³	206	Trimestral	R$ 3,68	R$ 758,08	R$ 3.032,32
Prestação de Serviços de Controle de Pragas Urbanas	M²	812	Trimestral	R$ 1,93	R$ 1.567,16	R$ 6.268,64
Total					R$ 2.541,24	R$ 9.732,96
Orgão: Núcleo Infantil						
Serviço	Unidade	Quantidade	Periodicidade	Valor Unitário	Valor Por SRV Realizado	Valor Total
Prestação de Serviço de Limpeza e Desinfecção Quimica de Caixa D'água Com Capacidade de 20.000 Litros	Serviço	1	Semestral	R$ 621,00	R$ 621,00	R$ 1.242,00
Prestação de Serviço de Sanitização	M³	930	Trimestral	R$ 3,68	R$ 3.422,40	R$ 13.689,60
Prestação de Serviços de Controle de Pragas Urbanas	M²	4650	Trimestral	R$ 1,93	R$ 8.974,50	R$ 35.898,00
Total					R$ 13.017,90	R$ 50.829,60
Orgão: Extensão Núcleo Infantil						
Serviço	Unidade	Quantidade	Periodicidade	Valor Unitário	Valor Por SRV Realizado	Valor Total
Prestação de Serviço de Limpeza e Desinfecção Quimica de Caixa D'água Com Capacidade de 20.000 Litros	Serviço	1	Semestral	R$ 621,00	R$ 621,00	R$ 1.242,00
Prestação de Serviço de Sanitização	M³	978	Trimestral	R$ 3,68	R$ 3.599,04	R$ 14.396,16
Prestação de Serviços de Controle de Pragas Urbanas	M²	1534	Trimestral	R$ 1,93	R$ 2.960,62	R$ 11.842,48
Total					R$ 7.180,66	R$ 27.480,64
Orgão: Núcleo Infantil Edme Falcão						
Serviço	Unidade	Quantidade	Periodicidade	Valor Unitário	Valor Por SRV Realizado	Valor Total
Prestação de Serviço de Limpeza e Desinfecção Quimica de Caixa D'água Com	Serviço	3	Semestral	R$ 216,00	R$ 648,00	R$ 1.296,00

Capacidade de 1.000 Litros						
Prestação de Serviço de Sanitização	M³	448	Trimestral	R$ 3,68	R$ 1.648,64	R$ 6.594,56
Prestação de Serviços de Controle de Pragas	M²	1447	Trimestral	R$ 1,93	R$ 2.792,71	R$ 11.170,84
Total					R$ 5.089,35	R$ 19.061,40
Orgão: Núcleo Infantil Geraldo Ribeiro da Silva						
Serviço	Unidade	Quantidade	Periodicidade	Valor Unitário	Valor Por SRV Realizado	Valor Total
Prestação de Serviço de Limpeza e Desinfecção Quimica de Caixa D'água Com Capacidade de 1.000 Litros	Serviço	3	Semestral	R$ 216,00	R$ 648,00	R$ 1.296,00
Prestação de Serviço de Sanitização	M³	444	Trimestral	R$ 3,68	R$ 1.633,92	R$ 6.535,68
Prestação de Serviços de Controle de Pragas Urbanas	M²	1575	Trimestral	R$ 1,93	R$ 3.039,75	R$ 12.159,00
Total					R$ 5.321,67	R$ 19.990,68
Orgão: Escola Municipal Professora Vilma Teixeira						
Serviço	Unidade	Quantidade	Periodicidade	Valor Unitário	Valor Por SRV Realizado	Valor Total
Prestação de Serviço de Limpeza e Desinfecção Quimica de Caixa D'água Com Capacidade de 1.000 Litros	Serviço	1	Semestral	R$ 216,00	R$ 216,00	R$ 432,00
Prestação de Serviço de Sanitização	M³	110	Trimestral	R$ 3,68	R$ 404,80	R$ 1.619,20
Prestação de Serviços de Controle de Pragas Urbanas	M²	144	Trimestral	R$ 1,93	R$ 277,92	R$ 1.111,68
Total					R$ 898,72	R$ 3.162,88
Orgão: Escola Municipal Jorcelino						
Serviço	Unidade	Quantidade	Periodicidade	Valor Unitário	Valor Por SRV Realizado	Valor Total
Prestação de Serviço de Limpeza e Desinfecção Quimica de Caixa D'água Com Capacidade de 1.000 Litros	Serviço	2	Semestral	R$ 216,00	R$ 432,00	R$ 864,00
Prestação de Serviço de Sanitização	M³	1.118	Trimestral	R$ 3,68	R$ 4.114,24	R$ 16.456,96
Prestação de Serviços de Controle de Pragas Urbanas	M²	1.150	Trimestral	R$ 1,93	R$ 2.219,50	R$ 8.878,00
Total					R$ 6.765,74	R$ 26.198,96
Orgão: Bugre Escola Rural						
Serviço	Unidade	Quantidade	Periodicidade	Valor Unitário	Valor Por SRV Realizado	Valor Total
Prestação de Serviço de Limpeza e Desinfecção Quimica de Caixa D'água Com Capacidade de 1.000 Litros	Serviço	1	Semestral	R$ 216,00	R$ 216,00	R$ 432,00
Prestação de Serviço de Sanitização	M³	160	Trimestral	R$ 3,68	R$ 588,80	R$ 2.355,20
Prestação de Serviços de Controle de Pragas Urbanas	M²	1.568	Trimestral	R$ 1,93	R$ 3.026,24	R$ 12.104,96
Total					R$ 3.831,04	R$ 14.892,16
Orgão: Escola Municipal Joaquim Berto						
Serviço	Unidade	Quantidade	Periodicidade	Valor Unitário	Valor Por SRV Realizado	Valor Total
Prestação de Serviço de Limpeza e Desinfecção Quimica de Caixa D'água Com Capacidade de 1.000 Litros	Serviço	1	Semestral	R$ 216,00	R$ 216,00	R$ 432,00
Prestação de Serviço de Sanitização	M³	3.008	Trimestral	R$ 3,68	R$ 11.069,44	R$ 44.277,76
Prestação de Serviços de Controle de Pragas Urbanas	M²	3.708	Trimestral	R$ 1,93	R$ 7.156,44	R$ 28.625,76
Total					R$ 18.441,88	R$ 73.335,52
Orgão: Escola Municipal Valdivino Silva						
Serviço	Unidade	Quantidade	Periodicidade	Valor Unitário	Valor Por SRV Realizado	Valor Total
Prestação de Serviço de Limpeza e Desinfecção Quimica de Caixa D'água Com Capacidade de 1.000 Litros	Serviço	2	Semestral	R$ 216,00	R$ 432,00	R$ 864,00
Prestação de Serviço de Sanitização	M³	800	Trimestral	R$ 3,68	R$ 2.944,00	R$ 11.776,00
Prestação de Serviços de Controle de Pragas Urbanas	M²	2.180	Trimestral	R$ 1,93	R$ 4.207,40	R$ 16.829,60
Total					R$ 7.583,40	R$ 29.469,60
Orgão: Extensão Escola Municipal Dona Ritinha						
Serviço	Unidade	Quantidade	Periodicidade	Valor Unitário	Valor Por SRV Realizado	Valor Total
Prestação de Serviço de Limpeza e Desinfecção Quimica de Caixa D'água Com Capacidade de 20.000 litros	Serviço	1	Semestral	R$ 621,00	R$ 621,00	R$ 1.242,00
Prestação de Serviço de Sanitização	M³	718	Trimestral	R$ 3,68	R$ 2.642,24	R$ 10.568,96
Prestação de Serviços de Controle de Pragas Urbanas	M²	1.125	Trimestral	R$ 1,93	R$ 2.171,25	R$ 8.685,00
Total					R$ 5.434,49	R$ 20.495,96
Orgão: Escola Municipal Dona Ritinha						
Serviço	Unidade	Quantidade	Periodicidade	Valor Unitário	Valor Por SRV Realizado	Valor Total
Prestação de Serviço de Limpeza e Desinfecção Quimica de Caixa D'água Com Capacidade de 1.000 Litros	Serviço	1	Semestral	R$ 216,00	R$ 216,00	R$ 432,00
Prestação de Serviço de Sanitização	M³	1.287	Trimestral	R$ 3,68	R$ 4.736,16	R$ 18.944,64
Prestação de Serviços de Controle de Pragas Urbanas	M²	4.376	Trimestral	R$ 1,93	R$ 8.445,68	R$ 33.782,72
Total					R$ 13.397,84	R$ 53.159,36
Orgão: Escola Municipal Vereador Antonio						
Serviço	Unidade	Quantidade	Periodicidade	Valor Unitário	Valor Por SRV Realizado	Valor Total
Prestação de Serviço de Limpeza e Desinfecção Quimica de Caixa D'água Com Capacidade de 20.000 Litros	Serviço	2	Semestral	R$ 621,00	R$ 1.242,00	R$ 2.484,00
Prestação de Serviço de Sanitização	M³	1484	Trimestral	R$ 3,68	R$ 5.461,12	R$ 21.844,48
Prestação de Serviços de Controle de Pragas Urbanas	M²	4170	Trimestral	R$ 1,93	R$ 8.048,10	R$ 32.192,40
Total					R$ 14.751,22	R$ 56.520,88
Total Global						R$ 466.702,96

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

1 - O valor total deste Contrato é de R$ 466.702,96 (quatrocentos e sessenta e seis mil, setecentos e dois reais e noventa e seis centavos.) No valor contratado estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.

2 - Os preços poderão ser reajustados nos termos da lei 8.666/93 conforme índices governamentais devidamente comprovados.

3 - Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para mais ou para menos na superveniência da legislação federal, estadual ou municipal, ou de ato ou de fato que altere ou modifique as relações que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.
4 - A Prefeitura Municipal de Iporá pagará à licitante vencedora o valor do objeto, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo solicitante.
5- Se o serviço não for efetivamente prestado conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva.
6 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, ou pendentes de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, nenhum pagamento será efetuado à contratada e o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

1 - Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços correrão inteira e exclusivamente por conta da contratada.
2 - O objeto dessa licitação deverá obedecer rigorosamente às normas e legislações pertinentes para o objeto ora licitado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

1 - A despesa com a execução deste contrato, correrá a conta do elemento das dotações orçamentárias **nº:**
16.16.12.361.1118.2.550 – 3.3.90.39 Ficha 450 – Manutenção da Secretaria Educação Cultura Desp. Lazer, nos termos e condições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e modificações posteriores

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

– A vigência do contrato será da data de assinatura até **31/12/2021,** podendo ser renovado conforme disposição prevista na lei nº 8.666.
– A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1.Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, seguros, fretes, carrego e descarrego decorrentes do fornecimento, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Iporá– GO.
2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a vigência do contrato.
3. Refazer imediatamente, sem custos adicionais, a entrega dos produtos que apresentarem os mesmos defeitos, ou novos defeitos decorrentes da má observância de defeitos de fabricação ou de erros de logística, considerando-se o prazo inicial.
4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do equipamento reparado.
5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo máximo para a execução do contrato.
6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do fornecimento.
7. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.
8. Fornecer todos os produtos dentro das normas técnicas para esta finalidade.
9. O solicitante vencedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições da contratação, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor da adjudicação.

1- Deverá a CONTRATANTE observar, também, o seguinte:
O município se obriga:
1. Designar servidor da Secretaria para proceder com a fiscalização do fornecimento
2. Rejeitar no todo ou em parte os serviços com falha na execução e que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;
3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
5. Solicitar formalmente à contratada o fornecimento dos itens vencidos pelo fornecedor;
6. Emitir as requisições respectivas pela autoridade competente;

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital.
2.Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
2.1 - Advertência;
2.2 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação oficial;
2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Falhar ou fraudar na execução deste contrato.

Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
A rescisão deste contrato poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO
1.As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Iporá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IPORÁ, em 20 de maio de 2021.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretário Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

Mata Pragas Controle De Pragas LTDA - ME
CNPJ Nº 07.119.310/0001-79
Representada pelo Sócio Proprietário Sr.
JOSTES LOBO GOMES
CPF (MF) nº. 784.594.941-87
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF:

NOME: _____
CPF:

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:088566F1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 088/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 088/2021

Processo administrativo: 4988/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE VASILHAME DE BOTIJAO DE GÁS 13KG".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em fornecimento de vasilhame de botijão de gás 13kg, por meio da Secretaria de Saúde.

CONSIDERANDO que a empresa **MARCOS VINICIUS MEDEIROS NOGUEIRA** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretaria e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada em fornecimento de vasilhame de botijão de gás 13kg, para atender a Secretaria de Saúde, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: MARCOS VINICIUS MEDEIROS NOGUEIRA						
CNPJ: 26.608.028/0001-08						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
83019	1	1	UN	VASILHAME DE BOTIJAO DE GAS 13KG	260,00	260,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						260,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **MARCOS VINICIUS MEDEIROS NOGUEIRA** jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.608.028/0001-08 nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 260,00** (Duzentos e sessenta reais).

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 14 junho de 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita de Perolândia

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:34998E2F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 087/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 087/2021

Processo administrativo: 4977/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ALCOOL 99,8%".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caput, da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em fornecimento de álcool 99,8%, por meio da Secretaria de Saúde.

CONSIDERANDO que a empresa **JALTA ALVES DE O. LIMA E CIA** apresentaram propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretaria e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada em fornecimento de álcool 99,8%, para atender a Secretaria de Saúde, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: JALTA ALVES DE O. LIMA E CIA						
CNPJ: 13.925.056/0001-07						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
83016	1	10	UN	ALCOOL ETILICO ABSOLUTO 99,8%	12,00	120,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						120,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **JALTA ALVES DE O. LIMA E CIA** jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 13.925.056/0001-07 nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 120,00 (Cento e vinte reais).**

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 14 junho de 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita de Perolândia

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:0B65A00E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 190/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 190/2021

Processo Administrativo: 4996/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇAO DE SERVIÇOS DE PRODUÇAO EM HINO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em prestação de serviços de produção em hino.

CONSIDERANDO que a empresa **GRAVOMUSICA** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços de produção em hino municipal, para atender a Secretaria Municipal da Cultura no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: GRAVOMUSICA						
CNPJ: 23.915.821/0001-53						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
83018	1	1	UN	PRODUÇAO DE HINO	600,00	600,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						**600,00**

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **GRAVOMUSICA** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.915.821/0001-53, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 600,00 (Seiscentos reais).**

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 14 junho de 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita de Perolândia

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:8F550946

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 195/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 195/2021

Processo Administrativo: 5004/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE HERBICIDA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 14.133/2021, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em herbicida/glifosato.

CONSIDERANDO que a empresa **HEDNA LARISSA ELIAS RUA ME** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada em fornecimento de herbicida/glifosato, para atender a Secretaria de Cultura no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: HEDNA LARISSA ELIAS RUA ME						
CNPJ: 26.672.644/0001-90						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
33984	1	20	UN	HERBICIDA DE 1 LTS	44,00	880,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						**880,00**

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **HEDNA LARISSA ELIAS RUA ME** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.672.664/0001-90nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais).**

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 14 junho de 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita de Perolândia

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:D0B8AF05

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

PODER EXECUTIVO
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO N° 4101946/2021 - PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 014/2021

HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO N° 4101946/2021
PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 014/2021

PROCESSO Nº 4101946/2021 MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO - PREGÃO PRESENCIAL Nº014/2021, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇÕS DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS BEM COMO NA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE CONVÊNIOS.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento e a adjudicação procedidos pela Pregoeira, inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade **de Pregão Presencial nº 014/2021**, objetivando, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇÕS DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS BEM COMO NA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE CONVÊNIOS**, para o cumprimento das atribuições da MUNICÍPIO DE PIRANHAS/GO, apresentando-se como propostas mais vantajosa(s) a(s) da(s) Empresa(s):

TR THAIS REZENDE CONSULTORIA EIRELI-ME, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.774.013/0001-22, estabelecida na AVENIDA MODESTO VAZ MACHADO, QD 03, LT01, Bairro CENTRO, SANTO ANTONIO DE GOIAS, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONSULTORIA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS PARA CAPACITAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS	Assessoria à Prefeitura Municipal Contratante, na gestão dos convênios estaduais e federais, bem como na operacionalização dos sistemas de convênios, tais como SIGECON (estadual) e PLATAFORMA+BRASIL (federal);Orientar os servidores da Prefeitura da área de convênios, bem como a equipe de licitação e contratos, quanto à gestão dos recursos obtidos desde o cadastramento das propostas até a prestação de contas; Organizar os processos físicos para celebração dos	SERVIÇO	7	MESES	R$ 5.000,00	R$ 35.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR						**R$ 35.000,00**	
TOTAL DO CERTAME						**R$ 35.000,00**	

Importa-se o presente Pregão na importância total de **R$ 35.000,00** (**trinta e cinco mil reais**), cuja despesa deverá correr a conta da Dotação Orçamentária.

PUBLIQUE-SE.

PIRANHAS/GO, 16 DE JUNHO DE 2021.

SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR
Gestor do Poder Executivo

Publicado por:
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:63B91C5F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

MUNICÍPIO DE POSSE
ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO N° 026-2021

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 26

Processo: 7093/2015
Objetivo: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE BATERIAS AUTOMOTIVAS, PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES, I.N./TCM-GO 010/2015 E O DECRETO MUNICIPAL 025/2021.

1 - Abertura da Sessão
Às 09:00:00 de 16 de Junho de 2021, reuniram-se SALA DA CPL o(a) Pregoeiro(a) ANA PAULA OLIVEIRA ROCHA e os membros da Equipe de Apoio VITAL VIEIRA DE MELO SOBRINHO, ALEXANDRE QUERINO DE MELO, regulamentado(a) pelo(a) Portaria n.º 0011, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 26, tipo menor preço por item. Inicialmente o Pregoeiro declarou aberta a sessão, passando-se de imediato à fase de credenciamento.

2 - Credenciamento

Declarando aberta a fase de credenciamento o(a) Pregoeiro(a) solicitou aos Srs. Representantes que apresentassem os documentos exigidos no Edital. Depois de analisados os documentos pela Equipe de Apoio, foram consideradas credenciadas as empresas abaixo, com os respectivos representantes:

EMPRESA	ME / EPP	CNPJ / CPF	REPRESENTANTE	IDENT.	TIPO
DJ PECAS AGRÍCOLAS E DE VEÍCULOS EIRELI	Sim	21.126.467/0001-52	VANDERLI FERREIRA DOS SANTOS	5564156-9070400 SSP / GO	Sócio

Observações

DJ PECAS AGRÍCOLAS E DE VEÍCULOS EIRELI
Nada Consta
3 - Da Declaração de Atendimento e da Entrega dos Envelopes

Em seguida o(a) Pregoeiro(a) solicitou que os interessados credenciados apresentassem a declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação, bem como que entregassem à Equipe de Apoio, os envelopes n.º 01 contendo a Proposta e o n.º 02 contendo a habilitação. Aberto pela Equipe de Apoio o primeiro envelope contendo a proposta, o Pregoeiro declarou encerrada a fase de credenciamento, passando-se à abertura das propostas dos credenciados.

4 - Da Classificação das Propostas
Abertos todos os envelopes contendo as propostas, o(a) Pregoeiro(a) franqueou o acesso de todos os interessados ao conteúdo das mesmas, solicitando que as rubricassem. Após, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio passaram a análise da adequação das propostas aos requisitos do Edital, passou-se, então, à classificação da proposta de menor preço e de todas aquelas cujo preço não extrapolasse a 10% daquela, ficando assim classificadas ou desclassificadas para a fase de lance os seguintes licitantes, em ordem crescente de valor:

Lote: 1 Item 1: BATERIA 50 AMPERES 12 VOLTS - QTD: 10,000 - UN						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
1	DJ PECAS AGRÍCOLAS E DE VEÍCULOS EIRELI	21.126.467/0001-52		425,0000	4.250,0000	Classificada

Lote: 1 Item 2: BATERIA 60 AMPERES 12 VOLTS - QTD: 50,000 - UN						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
1	DJ PECAS AGRÍCOLAS E DE VEÍCULOS EIRELI	21.126.467/0001-52		420,0000	21.000,0000	Classificada

Lote: 1 Item 3: BATERIA 70 AMPERES 12 VOLTS - QTD: 20,000 - UN						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
1	DJ PECAS AGRÍCOLAS E DE VEÍCULOS EIRELI	21.126.467/0001-52		525,0000	10.500,0000	Classificada

Lote: 1 Item 4: BATERIA 100 AMPERES 12 VOLTS - QTD: 40,000 - UN						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
1	DJ PECAS AGRÍCOLAS E DE VEÍCULOS EIRELI	21.126.467/0001-52		965,0000	38.600,0000	Classificada

Lote: 1 Item 5: BATERIA 150 AMPERES 12 VOLTS - QTD: 60,000 - UN						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
1	DJ PECAS AGRÍCOLAS E DE VEÍCULOS EIRELI	21.126.467/0001-52		1.110,0000	66.600,0000	Classificada

5 - Dos Lances por item
Declarou o(a) Pregoeiro(a) aberta a fase dos lances, convidando os autores das respectivas propostas classificadas que fizessem verbalmente, em alto e bom som, os lances, iniciando pelo licitante classificado com maior preço a inauguração das rodadas.

Lote: 1 Item 1: BATERIA 50 AMPERES 12 VOLTS				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Negociação	DJ PECAS AGRÍCOLAS E DE VEÍCULOS EIRELI	21.126.467/0001-52	425,0000

Lote: 1 Item 2: BATERIA 60 AMPERES 12 VOLTS - QTD: 50,000 - UN						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
1	DJ PECAS AGRÍCOLAS E DE VEÍCULOS EIRELI	21.126.467/0001-52		420,0000	21.000,0000	Classificada

Lote: 1 Item 2: BATERIA 60 AMPERES 12 VOLTS				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Negociação	DJ PECAS AGRÍCOLAS E DE VEÍCULOS EIRELI	21.126.467/0001-52	420,0000

Lote: 1 Item 3: BATERIA 70 AMPERES 12 VOLTS				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Negociação	DJ PECAS AGRÍCOLAS E DE VEÍCULOS EIRELI	21.126.467/0001-52	525,0000

Lote: 1 Item 4: BATERIA 100 AMPERES 12 VOLTS				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Negociação	DJ PECAS AGRÍCOLAS E DE VEÍCULOS EIRELI	21.126.467/0001-52	965,0000

Lote: 1 Item 5: BATERIA 150 AMPERES 12 VOLTS				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Negociação	DJ PECAS AGRÍCOLAS E DE VEÍCULOS EIRELI	21.126.467/0001-52	1.110,0000

6 - Da Habilitação
Após a classificação provisória das licitantes passou-se, assim, à abertura do envelope 02 de habilitação das primeiras colocadas, tendo o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio facultado a todos interessados a verificação da documentação.

Analisada a documentação o(a) Pregoeiro(a) considerou:
Empresa(s) habilitada(s): DJ PECAS AGRÍCOLAS E DE VEÍCULOS EIRELI

EMPRESA
CNPJ / CPF

DJ PECAS AGRÍCOLAS E DE VEÍCULOS EIRELI
21.126.467/0001-52

DOCUMENTO	SITUAÇÃO
DOCUMENTOS CONFORME EDITAL	Habilitado

7 - Da fase de Apresentação de Recursos

Após a classificação definitiva dos vencedores, o(a) Pregoeiro(a) avisou que o licitante que quisesse interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seria registrada no final da ata.
Nenhum participante manifestou intenção de recorrer.

8 - Da Adjudicação

LOTE	ITEM	ESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE	UND	EMPRESA	CNPJ / CPF	MENOR LANCE	VALOR TOTAL
1	1	BATERIA 50 AMPERES 12 VOLTS		10,0000	UN	DJ PECAS AGRÍCOLAS E DE VEÍCULOS EIRELI	21.126.467/0001-52	425,0000	4.250,0000
1	2	BATERIA 60 AMPERES 12 VOLTS		50,0000	UN	DJ PECAS AGRÍCOLAS E DE VEÍCULOS EIRELI	21.126.467/0001-52	420,0000	21.000,0000
1	3	BATERIA 70 AMPERES 12 VOLTS		20,0000	UN	DJ PECAS AGRÍCOLAS E DE VEÍCULOS EIRELI	21.126.467/0001-52	525,0000	10.500,0000
1	4	BATERIA 100 AMPERES 12 VOLTS		40,0000	UN	DJ PECAS AGRÍCOLAS E DE VEÍCULOS EIRELI	21.126.467/0001-52	965,0000	38.600,0000
1	5	BATERIA 150 AMPERES 12 VOLTS		60,0000	UN	DJ PECAS AGRÍCOLAS E DE VEÍCULOS EIRELI	21.126.467/0001-52	1.110,0000	66.600,0000

(cento e quarenta mil e novecentos e cinqüenta reais) R$ 140.950,0000

9 - Da Ocorrências na Sessão Pública
A SESSÃO ESTAVA MARCADA PARA 9 HORAS DA MANHÃ, NESTE HORÁRIO NÃO COMPARECEU NENHUM LICITANTE, FOI AGUARDADO O PRAZO DE 30 (TRINTA) MINUTOS PARA A POSSÍVEL CHEGADA DE INTERESSADOS. DENTRO DESTE PRAZO HOUVE O COMPARECIMENTO DE UMA EMPRESA LICITANTE, A QUAL FOI CREDENCIADA DANDO INICIO A SESSÃO AS 9H30MIN, RESPEITANDO O PRAZO DADO PELA COMISSÃO PARA CHEGADA DE NOVOS LICITANTES.

10 - Encerramento da Sessão

Nada mais havendo a tratar o(a) Pregoeiro(a) encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes que o quiseram.

Equipe:

ANA PAULA OLIVEIRA ROCHA
Pregoeiro
Decreto 0011 046.277.471-60

VITAL VIEIRA DE MELO SOBRINHO
Membro Equipe
Decreto 0011
467.055.111-68

ALEXANDRE QUERINO DE MELO
Membro Equipe
Decreto 0011 827.511.021-15

Licitantes Presentes:

DJ PECAS AGRÍCOLAS E DE VEÍCULOS EIRELI VANDERLI FERREIRA DOS SANTOS
Sócio 588.134.891-53

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:E9CAC574

MUNICÍPIO DE POSSE
DECRETO Nº 106, DE 01 DE JUNHO DE 2021

"Averba tempo de serviços de servidor público municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, previstos no inciso VI, do art. 67, da Lei Orgânica Municipal em c/c no art. 124, da Lei nº 822, de 14 de agosto de 2001, e ainda, o que consta dos autos de ***processo nº 0016445/2021***.
D E C R E T A
Art. 1º Fica averbado junto a esta municipalidade, a favor da servidora JOVELINA BARBOSA DE ANDRADE, matrícula funcional nº 2209, inscrita no CPF MF sob o nº 248.166.631-34, cédula de Identidade sob nº 721850, expedida pela SSP DF, ocupante do cargo de Professor PIV, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 2.201 (dois mil e duzentos e um) dias, correspondendo a 06 (seis) anos, 0 (zero) meses e 11 (onze) dias de tempo de serviço, nos termos da Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS (Protocolo nº 23001170.1.00032/09-8), conforme discriminação abaixo:

Empregador	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 01.409.705.0001/20	01/04/2001 a 31/12/2002	**01 ano, 09 (meses) e 0 (zero) dias.**
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 01.409.705.0001/20	21/01/2003 a 31/12/2004	**01 ano, 11 (meses) e 10 (dez) dias.**
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 01.409.705.0001/20	01/02/2005 a 01/07/2006	**01 ano, 5 (meses) e 01 (um) dia.**
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 01.409.705.0001/20	01/05/2000 a 31/03/2001	**0 ano, 11 (meses) e 0 (zero) dias.**
TOTAL EM DIAS LÍQUIDOS		**2.201**
TOTAL DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		**06 anos, 0 meses e 11 (onze) dias.**

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providências legais.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, ao 1º dia do mês de junho de 2021.

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:0F3D79A4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE SERRANÓPOLIS

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO 777/2021 PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3225/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 777/2021
FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 777/2021, valor estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 75.
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS-GO, CNPJ sob o nº 01.343.086/0001-18
CONTRATADA:**NEUDES OLIVEIRA DE JESUS**, CNPJ sob nº 07.563.511/0001-60.
OBJETO:AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA HP 2776, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, segundo Processo Administrativo nº 3225/2021, CONFORME ABAIXO RELACIONADO:

ITEM	QUAN.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	01	UN	IMPRESSORA HP 2776 WIFI	HP	610,00	610,00
TOTAL GERAL						610,00

DATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: 11/05/2021

VALOR: R$ 610,00 (Seiscentos e dez reais)

SAMUEL FRANCO DE LIMA
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Lazara Mayara Pereira Batista de Oliveira
Código Identificador:FF2FC9B7

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO 947/2021 PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3794/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 947/2021
FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 947/2021, valor estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 75.
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS-GO, CNPJ sob o nº 01.343.086/0001-18
CONTRATADA: **FERNANDA CARNEIRO FERNANDES**, CNPJ sob nº 09.325.480/0001-35.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, segundo Processo Administrativo nº 3794/2021, CONFORME ABAIXO RELACIONADO:

ITEM	QUAN.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	28	UN	REFEIÇÕES	-	25,00	700,00
TOTAL GERAL						700,00

DATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: 07/06/2021

VALOR: R$ 700,00 (Setecentos reais)

SAMUEL FRANCO DE LIMA
Responsável Pela Secretaria Municipal De Administração

Publicado por:
Lazara Mayara Pereira Batista de Oliveira
Código Identificador:67D74349

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO 782/2021 PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3276/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 782/2021
FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 782/2021, valor estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 75.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRANÓPOLIS/GO, CNPJ sob o nº 12.251.090/0001-72
CONTRATADAS: EmpresaM. F DE FREITAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 32.879.180/0001-10, com sede na Avenida Coronel José Inocêncio de Lima, SN, Q. 116, L. 9B, Setor Rodoviário, Serranópolis-GO.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Administrativo nº 3276/2021, segundo especificações abaixo:
M. F DE FREITAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	01	**CX**	ACERTANLO 3.5/2,5 MG 30 CPR	SERVIER	45,77	45,77
02	01	**CX**	ZINPASS EZE 20/10	MEDELY	89,84	89,84
03	04	**CX**	ETIRA 1000 MG 30 CPR	ACHÉ	140,48	561,92
04	01	**CX**	GAMAX 30CPR	HEBRON	127,76	127,76
05	01	**CX**	PROLIVE 30 CPR	ACHÉ	105,83	105,83
TOTAL GERAL						931,12

DATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: 12/05/2021

VALOR: M. F DE FREITAS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI: R$ 931,12 (Novecentos e trinta e um reais e doze centavos)

SIMONE ELIAS DA FONSECA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Lazara Mayara Pereira Batista de Oliveira
Código Identificador:3108F87B

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO 735/2021 PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3203/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 735/2021
FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 735/2021, pelo valor estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 75.
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS-GO, CNPJ sob o nº 01.343.086/0001-18
CONTRATADA:**MARCIA ALVES PEREIRA,**CNPJ sob nº 20.741.540/0001-33.

OBJETO:PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET E DECORAÇÃO, Municipal de Cultura e Turismo, conforme Processo Administrativo nº 3203/2021, conforme descritos abaixo:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	01	UN	BUFFET E DECORAÇÃO	-	1.350,00	1.350,00
TOTAL GERAL						1.350,00

DATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: 10/05/2021
VALOR: R$1.350,00 (Um mil trezentos e cinquenta reais)

DELÍDIO PEREIRA NERY
Responsável Pela Pasta da Secretaria Municipal da Cultura

Publicado por:
Lazara Mayara Pereira Batista de Oliveira
Código Identificador:013F671E

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO 1001/2021 PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4048/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1001/2021
FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 1001/2021, pelo valor estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelo Decreto Federal nº 9.412, de18 de Junho de 2018, que atualiza os valores das modalidade de licitação de que trata o Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRANÓPOLIS/GO, CNPJ sob o nº 12.251.090/0001-72
CONTRATADA:**NEIRIBERTO DE CASTRO**, CNPJ sob nº 06.164.731/0001-59.

OBJETO:AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, os quais serão destinados as ações de enfrentamento à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo CORONAVÍRUS – COVID – 19, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020 e suas regulamentações, conforme Processo Administrativo nº 4048/2021, A SEGUIR RELACIONADOS:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	200	UN	CLEXANE 20 MG 0,4 ML	BLAU	59,50	11.900,00
TOTAL GERAL						11.900,00

DATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: 16/06/2021

VALOR: R$11.900,00 (Onze mil e novecentos reais)

SIMONE ELIAS DA FONSECA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Lazara Mayara Pereira Batista de Oliveira
Código Identificador:1B62D54A

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO 1000/2021 PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4047/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº1000/2021
FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 1000/2021, pelo valor estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelo Decreto Federal nº 9.412, de18 de Junho de 2018, que atualiza os valores das modalidade de licitação de que trata o Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRANÓPOLIS/GO, CNPJ sob o nº 12.251.090/0001-72
CONTRATADA:**RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI,**CNPJ sob nº 24.484.451/0001-00.
OBJETO:AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA TRATAMENTO DA COVID-19, os quais serão destinados as ações de enfrentamento à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo CORONAVÍRUS – COVID – 19, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020 e suas regulamentações, conforme Processo Administrativo nº 4047/2021, A SEGUIR RELACIONADOS:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	10.000	Und	AZITROMICINA 500MG	MEDIC	1,49	14.900,00
TOTAL GERAL						14.900,00

DATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: 16/06/2021
VALOR: R$14.900,00 (Quatorze mil e novecentos reais)

SIMONE ELIAS DA FONSECA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Lazara Mayara Pereira Batista de Oliveira
Código Identificador:70A4F698
